

João



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.

RESOLUÇÃO Nº 503, de 22 de janeiro de 1971

Autoriza o funcionamento condicional e a título precário, pelo prazo de dois (2) anos, da Escola Normal (2º ciclo), de Jaraguá, da cidade do mesmo nome.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do art. 29, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade do art. 31 da mencionada - Lei, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional e a título precário, pelo prazo de dois (2) anos da Escola Normal de Jaraguá.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data - de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de janeiro de 1971.

a) <i>Antonio José de Oliveira</i>	Presidente
Antonio José de Oliveira	Relator
Henrique Fanstone	Membro
Sebastião Ribeiro	"
Maria Lucy Ferreira	"
Frei Francisco V. da Silva	"
Djalma Silva	"
Miguel Frauzino Pereira	"



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.

RESOLUÇÃO Nº 504, de 22 de janeiro de 1971

Aprova o Regimento da Escola Normal de Jaraguá,
da cidade do mesmo nome.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do parágrafo único do artigo 124, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Escola Normal de Jaraguá, cujo texto fará parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de janeiro de 1971

- | | |
|---------------------------------|------------|
| <i>Antônio José de Oliveira</i> | Presidente |
| a) Antônio José de Oliveira | Relator |
| Henrique Fanstone | Membro |
| Sebastião Ribeiro | " |
| Maria Lucy Ferreira | " |
| Frei Francisco V. da Silva | " |
| Djalma Silva | " |
| Miguel Frauzino Pereira | " |



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.

RESOLUÇÃO Nº 505, de 29 DE JANEIRO DE 1.971

Aprova taxas de matrícula a serem cobradas na rede de ensino estadual no ano de 1971 e dá - outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, reunido em sessão Plenária, e tendo em vistas as atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 532, de 16 de abril de 1969, publicado no Diário Oficial de 17 de abril de 1969, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro José Luiz Bittencourt, que opinou no sentido de que fôsse homologada a decisão da Comissão de Encargos Educacionais cujos textos ficam fazendo parte integrante da presente Resolução, tudo referentemente à fixação de taxas de matrículas propostas pela Secretaria da Educação e Cultura para cobrança nos estabelecimentos de ensino médio da rede oficial do Estado no ano de 1971.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de janeiro de 1971.

+ *Antônio Ribeiro de Oliveira*

- a) - Dom Antônio Ribeiro de Oliveira - Presidente
José Luiz Bittencourt - Relator
Djalma Silva - membro
Maria Lucy Ferreira - membro
Sebastião Ribeiro - "
Modesto Gomes da Silva - "
Antônio José de Oliveira - "



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.

COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS

x [Handwritten signature]

PARECER

1. ... Trata-se os dois processos apensos, do pedido formulado pela ilustre professora Sylvia de Siqueira Simões, digníssima Secretária de Estado da Educação e Cultura, visando a aprovação por esta Comissão, de taxas de matrícula e anuidade escolar nos estabelecimentos de grau médio pertencentes a rede estadual de ensino.

2. ... No pedido inicial, Ofício nº A.T.2.402/70, de 19/11/1970, diz a titular da Pasta da Educação que "Tendo em vista a necessidade que esta Pasta sente em regulamentar de acordo com a legislação em vigor, a cobrança das anuidades bem como dos emolumentos de matrícula, nos estabelecimentos de ensino médio da rede de ensino estadual, vimos com o devido respeito solicitar dessa Casa a fixação de tais normas, para o exercício letivo de 1971".

E mais: "Tomamos a liberdade de, em anexo, encaminhar algumas sugestões, ressalvando, contudo a plena liberdade de vir êsse Conselho aceitá-las, emendá-las ou substituí-las totalmente".

3. ... Distribuído o processo na Comissão de Encargos Educacionais e sendo nós escolhido o relator, elaboramos um parecer solicitando informações à Secretaria da Educação e Cultura sobre as normas e critérios adotados nos anos anteriores para a cobrança de taxas de matrícula ou anuidade, bem como à respeito do processamento da arrecadação e aplicação das rendas provenientes da cobrança de tais emolumentos.

A resposta daquelas informações foi dada através do ofício - A.T.nº 2.562/70, de 28/12/70, e na reunião da Comissão de Encargos Educacionais do dia 12 deste mês, foi debatido longamente o assunto e ao final, retornado o processo às nossas mãos para a elaboração do parecer final sobre essa importante questão.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.

4. ... Em princípio, visando dar uma maior amplitude a este parecer, ressaltamos as disposições legais sobre a cobrança de anuidades e taxas - escolares pelos estabelecimentos oficiais de ensino, correspondentes aos serviços prestados.

Dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, Título IV - Da Família, da Educação e da Cultura, Artigo 176, § 3º, Inciso II:

" O ensino primário é obrigatório para todos, dos sete aos quatorze anos, e gratuito nos estabelecimentos - oficiais.

Inciso III:

" O ensino público será igualmente gratuito para - quantos, no nível médio e no superior, demonstrarem efetivo aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos;

Inciso IV:

" O Poder Público substituirá, gradativamente, o regime de gratuidade no ensino médio e superior pelo sistema de concessão de bolsas de estudo, mediante restituição, que a lei regulará".

O Decreto-Lei nº 532, de 16 de abril/1969, que dispõe sobre a fixação e o reajustamento de anuidades, taxas e demais contribuições do serviço educacional, estabelece em seu

Artigo 1º:

" Cabe ao Conselho Federal de Educação, aos Conselhos Estaduais de Educação e ao Conselho de Educação do - Distrito Federal, no âmbito das respectivas competências e jurisdições, a fixação e o reajuste de anuidades, taxas e demais contribuições correspondentes aos serviços educacionais, prestados pelos estabelecimentos Federais, estaduais e particulares, nos termos deste Decreto Lei" (Grifou-se).



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Antônio

OF. N.

Assim, no tocante a legalidade de se cobrar anuidades, taxas e demais contribuições correspondentes aos serviços educacionais presta dos pelos estabelecimentos oficiais de ensino, não paira nenhuma dúvida, pois que os dispositivos de lei acima citados são de uma clareza cristali na, não ensejando a menor dúvida sequer.

5. ... Entretanto, baseado nos preceitos constitucionais (Art. 176, §3º, Inciso III), tal cobrança não deve atingir a totalidade dos alunos, pois que é ressalvada a gratuidade do ensino Oficial àqueles que "no ní vel médio e no superior, demonstrarem efetivo aproveitamento e provarem falta de insuficiência de recursos".

Observamos, contudo, que nos estabelecimentos oficiais de grau médio do Estado predomina mais os alunos, filhos de pais ricos e re mediados, em preferência aos estudantes pobres economicamente, que na maio ria das vezes, têm que matricular-se em escolas particulares e no final, acontecendo de até abandonarem os estudos por não suportarem os encargos educacionais, num verdadeiro prejuízo não só para eles como para suas fa mílias e até para o País, que carece de homens instruídos nos diversos - setores de atividades.

De modo que seria aconselhável a imposição de normas mais se veras para a seleção dos alunos e dar mais guarida aos reconhecidamente pobres e sendo que para estes inõe-se a gratuidade do ensino, mesmo os - emolumentos de matrícula. Essa medida deve ser imposta pela Secretaria - da Educação aos diretores dos diversos estabelecimentos oficiais de ensi no da rede estadual, que são os responsáveis por essa parte.

6. ... Nos termos do pedido da digníssima titular da Pasta da Educa ção, que solicita anormas para aprovação das anuidades bem como dos emo lumentos de matrícula, mister se faz observar o seguinte:

- 1º) - Não fez prova e nem afirmou ter recebido anui dade em 1970.
- 2º) - Declarou que somente foram recebidos em 1970, os emolumentos de matrícula, segundo o dispôs to na Portaria nº 7:256, de 2/12/70, do Secre tário da Educação e Cultura;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

+ Ant. my

OF. N.

3º) - Sugeriu a cobrança dos emolumentos de matrícula no ano letivo de 1971, dentro de uma classificação dos estabelecimentos de ensino médio do Estado, segundo a localização e a categoria deste, ao mesmo tempo que enumerando os valores de tais emolumentos.

Assim podemos conceituar que o pedido está dentro do que estabelece o artigo 1º do Decreto-Lei 532, na parte que se refere "...e demais contribuições correspondentes aos serviços educacionais, prestados pelos estabelecimentos federais, estaduais...", que enquadra os emolumentos de matrícula; vez que já foram cobrados em 1970 e em anos anteriores.

Não seria plausível que a Comissão de Encargos Educacionais elaborasse e aprovasse anuidades e taxas escolares, posto que não foram fornecidos os subsídios solicitados no pedido de informação e via do Ofício nº 372/70, da Presidência do Conselho Estadual de Educação, razão porque se limita a examinar o pedido da Secretaria da Educação, somente na parte referente a cobrança de emolumentos de matrícula.

E como já foi salientado, a Secretaria da Educação, na peça vestibular deste processo, encaminhou sugestões para a cobrança dos emolumentos de matrícula, dentro da classificação dos estabelecimentos da rede estadual de ensino e enumerando os respectivos valores desses emolumentos, como sejam:

Classe A - GOIÂNIA

1º Ciclo - Cr\$ 50,00 e 2º Ciclo - Cr\$ 60,00 abrangendo os estabelecimentos: Colégio Estadual de Goiânia, Ginásio Brasil Central e Instituto de Educação de Goiás.

Classe B - GOIÂNIA

1º Ciclo - Cr\$ 40,00 e 2º Ciclo - Cr\$ 50,00; abrangendo os estabelecimentos: Colégio Estadual Ruy Barbosa, Instituto de Educação Castelo Branco e Colégio Estadual Prof. Pedro Gomes.

Classe C - GOIÂNIA:

1º Ciclo - Cr\$ 30,00 e 2º Ciclo - Cr\$ 40,00; abrangendo os estabelecimentos: Colégio Estadual Integrado, Ginásio Estadual Rui Brasil e Ginásio Estadual Assis Chateaubriant;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

x *Antônio*

OF. N.

Classe D - Goiânia:

1º Ciclo - Cr\$ 20,00 e 2º Ciclo Cr\$ 30,00; abrangendo os estabelecimentos: Colégio Estadual Dom Abel, Colégio Estadual Bandeirantes, Ginásio Estadual Olavo Bilac e Educandário Olga Mansur;

Classe B - Interior do Estado:

1º) - Considerados de Classe C, portanto sendo o 1º ciclo Cr\$ 30,00 e o 2º ciclo Cr\$ 40,00, os estabelecimentos existentes nas cidades de Anápolis, Morrinhos, Itumbiara, Buriti Alegre, Goiatuba, Jataí, rio Verde, Pires do Rio, Luziânia, Ipameri, Catalão, Ceres, Inhumas, Anicuns, Jussara, Santa Helena de Goiás, São Luiz de Montes Belos, São Miguel do Araguaia, Quirinópolis, Mineiros, Piracanjuba, Goianésia, Jaraguá, Edéia, Aurilândia e IPorá.

2º) - Considerados de Classe D, portanto sendo o 1º ciclo Cr\$ 20,00 e 2º ciclo Cr\$ 30,00; os estabelecimentos de ensino médio existentes nas demais cidades do Estado.

Concluindo este item, somos de parecer, face às razões expostas, pela aprovação do pedido da Secretária da Educação e Cultura, de cobrança dos emolumentos de matrícula, nos valores acima citados que são alguns da mesma importância dos fixados no ano de 1970 e outros até de valores inferiores, isto motivado pela classificação dos estabelecimentos.

7. ... A Comissão de Encargos Educacionais, solicitada e dar seu parecer no processo nº 778/70, em que figuram como partes interessadas do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria da Educação e Cultura de Goiás, tomou conhecimento oficial de que os estabelecimentos de grau médio da rede estadual de ensino cobram diversas taxas por serviços e por documentos fornecidos aos alunos, de maneira não uniformizada e que algumas chegam até a serem exorbitantes.

Deste modo, achamos que o pagamento pelos alunos dos emolumentos de matrícula, deve cobrir todos os serviços prestados pelos estabelecimentos, como sejam: a primeira via da caderneta escolar, o material de ensino para uso didático obrigatório coletivo, bem como o destinado a exames, uma via dos documentos de transferência, duas vias



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.

atestados, histórico escolar, excluídas apenas as despesas de transporte escolar, as de alimentação, as de atividades extra-classes livre e serviços facultativos, se houverem.

8. ... Em resposta às informações solicitadas através do Ofício nº 372/70, do Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação, em atendendo a nosso parecer exarado neste processo e aprovado por esta Comissão, informou a ilustre Secretária da Educação que a arrecadação e aplicação das rendas auferidas com o recebimento dos emolumentos de matrícula e taxas escolares são feitas pelos próprios estabelecimentos da rede estadual de ensino, em atendimento ao disposto na Portaria nº 48-A, de 12/02/70, do Sr. Secretário da Educação e Cultura.

CONCLUSÃO

Em face do Exposto, parece correta a conclusão de que,

1.- É indiscutível a competência deste Conselho Estadual de Educação, no âmbito da sua jurisdição, a fixação e o reajuste de anuidades, taxas e demais contribuições correspondentes aos serviços educacionais, prestados pelos estabelecimentos federais, estaduais, municipais e particulares, ex-vi do disposto no Decreto-Lei nº 532, de 16 de abril de 1969, publicado no D.O. de 17/4/69.

2.- As sugestões oferecidas pela Secretaria da Educação e Cultura deste Estado, para cobrança das anuidades bem como dos emolumentos de matrícula, nos estabelecimentos de ensino médio da rede de ensino estadual, no ano letivo de 1971, com base na classificação, segundo a localização e a categoria, por equânimes, devem ser fixadas por este Ilustre Conselho Estadual de Educação, pois se conformam com o princípio de compatibilização entre a evolução dos preços e a correspondente variação de custos, observadas as diretrizes da política econômica do Governo Federal, bem como as peculiaridades regionais; com a observância ainda de que, com o pagamento dos emolumentos de matrícula, estarão cobertos todos os serviços prestados pelos estabelecimentos, tais como: primeira via da caderneta escolar, o material de ensino para uso didático obrigatório e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.

Ant. my

ferência, duas vias de documentos de conclusão de curso; boletins de notas, declarações, atestados, histórico escolar, excluídas apenas as despesas de transporte escolar, as de alimentação, as de atividade extra-classes livre e serviços facultativos, se houverem.

3.- No que respeita a tais emolumentos, é relevante consignar que o Código Tributário do Estado baixado pelo Decreto-Lei nº 222, de 3 de julho de 1970 e publicado no D.O. de 13 do mesmo mês e ano, ao estatuir a cobrança de Taxa de Serviços Estaduais, fêz constar do Anexo II, sob o título ATOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA, uma tabela de valores muito aquém dos propostos pela ilustre Secretária da Educação e Cultura. -É bastante citar, a título de ilustração, que a taxa de matrícula em estabelecimentos de ensino do 1º ciclo, 2º ciclo e superior, está fixada, respectivamente em Cr\$ 50,00; Cr\$ 10,00 e Cr\$ 20,00 - Nesse passo, sem embargo de outra interpretação, ao que tudo indica houve um "lapsus calami" do legislador, pois que contraria in totum, as disposições do Decreto-Lei Federal nº 532, de 16 de abril de 1969, Lei anterior e hierarquicamente superior.

4.- No que tange à forma, os critérios, as modalidades e o prazo de recolhimento das taxas, explicita o supracitado Código Tributário, em seu artigo 173, que os mesmos serão estabelecidos em regulamento, que poderá atribuir a determinadas repartições ou funcionários, conforme convier, a obrigatoriedade de reter importâncias provenientes do seu pagamento. Nesse aspecto, ainda que escapando às atribuições desta Comissão e Conselho Estadual de Educação, a sua disciplinação, data venia, seria oportuno que a digna Secretária de Estado da Educação, para resguardo da sua Pasta e do Próprio Governo, formulasse uma consulta à Douta - Procuradoria Geral do Estado, que por certo, à luz e exame da legislação pertinente, dará a diretriz consentânea com os seus elevados propósitos de bem servir à Secretaria que tão bem vem dirigindo.

Este é o nosso parecer,

SUB CENSURA

a) Bel. Waldemar Faria de Sousa

- Representante da SUNEAB -

A Comissão de Encargos Educacionais aprova o parecer do relator - Waldemar Faria de Sousa. Conselho Estadual de Educação, em 23 de janeiro de 1971.
as) - Sebastião Ribeiro (Presidente), Waldemar Faria de Sousa (Relator) Harley de Roura (Membro).



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.

PARECER

A Comissão de Encargos Educacionais concluiu pela aceitação das sugestões formuladas pela Secretaria da Educação e Cultura, a titular da pasta, de acordo com a legislação em vigor, indicou a regulamentação de cobrança das anuidades bem como dos emolumentos de matrículas nos estabelecimentos de ensino no médio da rede de ensino estadual.

A competência do Conselho Estadual de Educação é manifesta, ex-vi do que dispõe o decreto-lei n. 532, de 16 de abril de 1969, publicado no D.O. de 17.4.69. Todavia, convém aqui frisar, no que tange "à forma, os critérios, as modalidades e o prazo de recolhimento das taxas, que os mesmos serão estabelecidos" em regulamento, conforme, aliás, prevê o art. 173 do Código Tributário do Estado.

De acordo me pronuncio com o decidido pela Comissão de Encargos Educacionais. Assim, nos termos do art. 2º, in fine, do Decreto-lei n. 532, de 16.4.69, que trata da fixação e do reajustamento de anuidades, taxas e demais contribuições do serviço educacional, opino pela homologação.

a) José Luiz Bittencourt

Conselheiro - Relator

O Conselho Plenário aprova o parecer do relator José Luiz Bittencourt

Conselho Estadual de Educação, em 29 de janeiro de 1971

+ Antônio Ribeiro de Oliveira
a) Dom Antônio Ribeiro de Oliveira Presidente
José Luiz Bittencourt Relator
Djalma Silva Membro
Maria Lucy Ferreira "
Sebastião Ribeiro "
Antônio José de Oliveira "
Modesto Gomes da Silva "



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 508, de 5 de março de 1971

Altera a Resolução nº 363, de 6 de fevereiro de 1970, que reformulou a Resolução nº 237, de 23 de agosto de 1968, que fixou a aplicação dos recursos referentes ao Plano Nacional de Educação - Fundo Nacional de Ensino Médio de 1968.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 47 da Lei Estadual 4.440, de 9 de novembro de 1962, RESOLVE :

Art. 1º - Fica reformulada a Resolução nº 363, de 6 de fevereiro de 1970, que reformulou a Resolução nº 237, de 23 de agosto de 1968, que dispõe sobre o Plano de Aplicação dos recursos provenientes do Fundo Nacional do Ensino Médio de 1968, cujos saldos advindos das rubricas :

II.1.3.1 - Seminários de Diretores	1.167,68
II.1.3.2 - Seminários de Secretários de Colégios	4.280,00
II.1.3.3 - Curso de Aperfeiçoamento de Professores de Ciência	113,38
TOTAL.....	<u>Cr\$ 5.561,06</u>

Serão aplicados sob a rubrica e detalhamento que adiante se especifica o que passa a fazer parte integrante da Resolução 363.

II.1.3.5 - Despesas com viagens de Inspeção em Estabelecimentos de Ensino Médio Cr\$ 5.561,06

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos 5 de março de 1971.

a) *Antônio José de Oliveira* - Presidente, em exercício.
Alfredo A. Saad - Relator
Hélio Naves - Membro
Frei Francisco V. da Silva "
Djalma Silva "
Maria Lucy Ferreira "
Modesto Gomes da Silva "

Jaup



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.

RESOLUÇÃO Nº 509, de 5 de março de 1971

Altera a Resolução nº 450, de 20 de novembro de 1970, que reformulou a Resolução nº 234 de 18 de julho de 1968, que dispõe sobre a aplicação dos recursos do Salário-Educação, Quota Estadual de 1968.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 47, da Lei Estadual 4.240, de 9 de novembro de 1962, RESOLVE :

Art. 1º - Fica alterado o quadro que faz parte integrante da Resolução nº 450, de 20 de novembro de 1970, referente ao quadro de detalhamento : Construção de Prédios Escolares, na rubrica - 1.1-1.1 - Uruana.

Art. 2º - O quadro referido no artigo anterior passará a ter os detalhamentos que se especificam em anexo a esta Resolução.

m Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 5 de março de 1971.

- a) *Antonio José de Oliveira* -Presidente, em exercício.
- Alfredo A. Saad -Relator
- Hélio Naves -Membro
- Djalma Silva - "
- Frei Francisco V. da Silva "
- Maria Lucy Ferreira "
- Modesto Gomes da Silva "

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

M.E.C - SG

Secretaria
Executiva do

P.N.E

Unidade Federada : Goiás

Ampliação dos Recursos: SE-QE- (Ensino Primário)

Detalhamento da Rubrica : Equipamento Escolar

Exercício de 1.968

Rubrica	Tipo	Quantidade	Destinação	Preço Unitário	Valor Total	Observação
1.4-1.1	Carteiras	665	G.E. e Escolas da Rede Es tadual	50,00	33.250,00	
1.4-1.2	Cêsto p/ lixo	1	" "	4,30	4,30	
	TOTAL				33.254,30	



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 510, DE 5 DE MARÇO DE 1971

Autoriza o funcionamento condicional do curso Científico do Colégio Agostiniano Nº Sª de Fátima de GOIÂNIA - NIA, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 29 da Lei nº 4240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade do disposto do artigo 31 da mencionada Lei, homologo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica o Colégio Agostiniano Nº Sª de Fátima, - desta Capital, autorizado a ministrar condicionalmente o curso Colegial Secundário (Curso Científico).

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 5
de março de 1971.

Antonio José de Oliveira
a) Antonio José de Oliveira - Presidente em exercício
Modesto Gomes da Silva - Relator
Hélio Nunes - Membro
Djalma Silva - Membro
Frei Francisco V. da Silva - Membro
Alfredo Antônio Saad - Membro
Maria Lucy Ferreira - Membro

Proc.: 917/70

Of.: nº 56/71



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.

RESOLUÇÃO Nº 511, DE 5 DE MARÇO DE 1971

Aprova o Regimento do Colégio Agostiniano Nº. 5ª.
de Fátima, desta Capital.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do parágrafo único do artigo 124, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Colégio Agostiniano no Nossa Senhora de Fátima, desta Capital, - cujo texto fará parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 5 de março de 1971.

- a) *Antônio José de Oliveira*
Antônio José de Oliveira - Presidente em exercício
Modesto Gomes da Silva - Relator
Hélio Naves - Membro
Djalma Silva - Membro
Frei Francisco V. da Silva - Membro
Alfredo Antônio Saad - Membro
Maria Lucy Ferreira - Membro

Proc. 866/70.
Of. N.º 75/71.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 513, DE 5 DE MARÇO DE 1971

Autoriza o funcionamento condicional do Gi_
násio Municipal "ALFREDO NASSER" de NOVO
BRASIL .

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos
do art.29, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e
eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade do art. 31
da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução :

Art.1º - Fica autorizado o funcionamento con_
dicional do Ginásio Municipal "Alfredo Nasser" de Novo Brasil .

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na
data de sua publicação .

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrá_
rio .

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em
5 de março de 1971 .

- a) *Antônio José de Oliveira* - Presidente
- Frei Francisco Vicente da Silva- Relator
- Modesto Gomes da Silva- membro
- Hélio Naves- membro
- Djalma Silva- membro
- Alfredo Antônio Saad- membro
- Maria Lucy Ferreira - membro



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 514, DE 5 DE MARÇO DE 1971

Aprova o regimento do Ginásio Municipal "ALFREDO NASSER" de NOVO BRASIL .

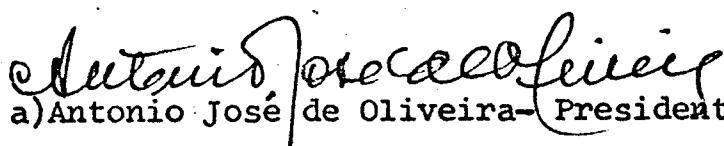
O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Parágrafo Único do art.124, da Lei 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, homologo a seguinte Resolução :

Art. 1º- Fica aprovado o regimento do Ginásio Municipal "Alfredo Nasser" de Novo Brasil, cujo texto fará parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 5 de março de 1971 .


a) Antonio José de Oliveira- Presidente

Frei Francisco Vicente da Silva- Relator

Modesto Gomes da Silva- membro

Hélio Naves- membro

Djalma Silva- membro

Álfredo Antônio Saad- membro

Maria Lucy Ferzeira- membro



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

Resolução 525, de 5 de Maio de 1971.

Apresenta o quadro de custos dos estabelecimentos que figuram e de outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Lei nº 532, de 16 de abril de 1969 e nos termos da Resolução nº 375, de 3 de abril de 1970, RESOLVE:

Art. 1º- Ficam homologadas as parcelas aprovadas pela Comissão de Encargos Educacionais, fixando as anuidades para o ano de 1970 dos seguintes estabelecimentos de ensino:

- I- Instituto Newton.....Goiânia
Curso Primário.....Cr\$ 240,00
- II- Ginásio "Bom Jesus do Palmito".....Goiânia
Curso Ginásial.....Cr\$ 270,00
- III- Ginásio Cultural de Goiânia.....Goiânia
Curso Ginásial.....Cr\$ 207,00
- IV- Educandário "Eia Dailis".....Goiânia
Jardim da Infância e Primário.....Cr\$ 300,00
- V- Instituto N.º. S.ª. de Lourdes.....Goiânia
Curso Ginásial.....Cr\$ 220,00
- VI- Colégio Técnico-Comercial "Alcina Carneiro".....Goiânia
Curso Ginásial.....Cr\$ 186,00
Curso Técnico-Comercial.....Cr\$ 224,00
- VII- Escola Moderna "Maria Montessori".....Goiânia
Curso Primário.....Cr\$ 288,00
- VIII- Educandário Moderno.....Goiânia
Curso Primário.....Cr\$ 232,98
Curso Ginásial.....Cr\$ 313,38
- IX- Escola Chapeuzinho Vermelho.....Goiânia
Curso Maternal e J. da Infância.....Cr\$ 400,00
Curso Primário.....Cr\$ 350,00

Art. 2º- Nas anuidades aprovadas pelo Artigo anterior, incluem-se os custos previstos no art. 3º e parágrafo único da Resolução nº 375, de 3 de abril de 1970.

100/71
110/71
120/71
130/71
140/71
150/71
160/71
170/71
180/71
190/71
200/71
210/71
220/71
230/71
240/71
250/71
260/71
270/71
280/71
290/71
300/71
310/71
320/71
330/71
340/71
350/71
360/71
370/71
380/71
390/71
400/71
410/71
420/71
430/71
440/71
450/71
460/71
470/71
480/71
490/71
500/71
510/71
520/71
530/71
540/71
550/71
560/71
570/71
580/71
590/71
600/71
610/71
620/71
630/71
640/71
650/71
660/71
670/71
680/71
690/71
700/71
710/71
720/71
730/71
740/71
750/71
760/71
770/71
780/71
790/71
800/71
810/71
820/71
830/71
840/71
850/71
860/71
870/71
880/71
890/71
900/71
910/71
920/71
930/71
940/71
950/71
960/71
970/71
980/71
990/71

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia,
5 de março de 1.971.

Antonio José de Oliveira
a) Antônio José de Oliveira - Presidente
Alfredo Antônio Sood - Relator
Málio Naves - Membro
Eduardo Silva - Membro
Frei Francisco V. da Silva - Membro
Euzia Lucy Ferreira - Membro
Modesto Gouveia da Silva - Membro

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 516, DE 5 DE MARÇO DE 1.971

Aprova isenção de pagamento das contribuições relativas ao Salário Educação para a Centrais Elétricas de Goiás S/A e das outras providências .

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão favorável ao Processo nº 965/71, em sessão do dia 5 de março de 1971, aprovou a isenção de que trata o certificado expedido pela Seção do Salário Educação da Secretaria da Educação e Cultura à Centrais Elétricas de Goiás S/A válida para o período de 1º de fevereiro de 1.970 e 31 de janeiro de 1.971, nos termos seguintes :

Ano Letivo de 1.970

Certificado de Isenção nº 4

Certificamos que as Centrais Elétricas de Goiás S/A, estabelecida à Avenida Anhanguera nº 5.745, na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, que emprega 1.439 pessoas e cuja fôlha mensal do Salário Contribuição / dos empregados monta a Cr\$ 138.277,07 (Cento e Trinta Oito Mil, Duzentos e Setenta Sete Cruzeiros e Sete Centavos), é considerada isenta ao ano letivo de 1.970, compreendido entre 1º de fevereiro de 1.970 a 31 de janeiro de 1.971, do pagamento de contribuição relativa ao salário-educação, fixa do no item 4º do § 2º do Art. 65, da Lei nº 4.655, de 29 de novembro de 1.965 em virtude de, nos termos da alínea "a", do item 4º do Art. 65, da Lei nº 4.655, de 29 de novembro de 1.965.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA -

As 646 habitações do ensino primário fundamental custam ao va-
lor total de Cr\$ 138.155,05 (Cento e Trinta Oito Mil, Cento
e Cinquenta e Cinco Cruzados e Oitenta e Nove Centavos), com
os seguintes estabelecimentos : GOIÂNIA: Centro de Orientação
Psicopedagógica, Colégio Agostiano N.ª de Fátima, Ateneu Dom
Bosco, Claretiano Coração de Maria, Cruzeiro do Sul, Imaculada
Conceição, Ipanamaty, Marista, Normal de Campinas, os Pequeni-
nos, Pequeno Príncipe, Santa Clara, Santo Agostinho, São Ge-
raldo Magela, Curso Primário, Oscar Barbosa "IPE", Educandário
Bueno Educ. Brasil Helou, Educ. Campinas, Educ. Goianiense, Edu-
candário Goiás, Educ. Leonília Borges, Educ. Líder, Educ. Luz dos
Povos, Educ. Pio XII, Educ. XV de Novembro, Educ. Rodrigues Alves,
Educ. Theobaldo de Miranda, Educ. Tia Emília, Educ. União Escola
Girassol, Esc. Humberto de Campos, Esc. Maternal Chapeuzinho
Vermelho, Esc. Padre Donizete, Esc. Prim. Maria Betânia, Esc. Prim.
Presbiteriana, Externato São José , Ginásio Alvorada, Gin. Cult .
de Goiânia, Gin. 8 de janeiro, Instituto Araguaia, Inst. Assunção,
Inst. Bethania, Inst. França, Inst. Joana D'Árc, Inst. Lúcio, Inst.
Maria Auxiliadora, Inst. Meireles, Inst. Nossa Senhora da Paz ,
Inst. Rainha da Paz, Inst. Santo Tomaz de Aquino, Inst. São Fran-
cisco de Assís, Inst. Erasmo Braga e Jardim de Infância São
Cristovão; ANAPOLIS: Colégio Couto Magalhães, Escola Bezerra de
Menezes., Esc. Jesus Menino, Esc. Paroquial Santana, Esc. Paro-
quial Santo Antonio, Esc. Pequeno Príncipe, Esc. Santa Cecília ,
Ginásio Auxílium, Ginásio Washington de Carvalho, e Internato
Santo André; ITUMBIARA: Escola Nossa Senhora Aparecida, Esc. Pa-
roquial Dom Emanuel, Esc. Particular São José e Instituto Fran-
cisco de Assís ; INHUMAS: Educandário N.ª do Rosário; PETROLINA
Colégio Santa Maria Eterna; NOVA VERDEA : Escolinha N.ª do Car-
mo; ITABERAÍ: Colégio Imaculado Cpração de Maria; MORRINHOS: Esco-
la Pequeno Príncipe; BURITI ALTO: Escola Paroquial; PERAS DO
SUL: Escola Paroquial Sagrado Coração de (Maria) Jesus; UBERABAÍ:

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

Colégio N.ªª Aparecida; JATAÍ: Curso de Alfabetização; GOIÁS :
Educ. Dona Colombina; IPÊSARI: Colégio Nossa Senhora Aparecida ;
ITAUÇÓ: Colégio Mariano de Jesus; PIRACICOLIS: Escola Normal
Nossa Senhora do Carmo; PORTO NACIONAL: Colégio Sagrado Coração
de Jesus .

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, 5 de
março de 1.971.

Antonio José de Oliveira
a) Antonio José de Oliveira- Presidente

Alfredo Antonio Saad- Relator

Hélio Naves- membro

Djalma Silva- membro

Frei Francisco Vicente da Silva- membro

Modesto Gomes da Silva -membro

Maria Lucy Ferreira - membro

Proc. 915/71

Cl. nº 15/71

D.O.E. nº 11.751

de 03.71.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 517, DE 5 DE MARÇO DE 1.971

Aprova currículo do Curso Científico do Colégio Estadual "José Ludovico de Almeida" de ANAPOLIS .

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 41, de 23 de outubro de 1964, Resolve :

Art. 1º- Fica aprovado o currículo do Curso Científico do Colégio Estadual "José Ludovico de Almeida" da cidade de Anápolis .

DISCIPLINAS	Número de Aulas Semanais		
	Séries : 1ª	2ª	3ª
1- Português.....	4	4	3
2- Matemática	5	5	5
3- Geografia	2	-	-
4- História	2	2	-
5- Biologia	3	3	3
6- Física	4	3	4
7- Química	3	4	4
8- Francês	-	2	2
9- Inglês (Prática)	-	-	2
10- Moral e Cívica	1	1	1
Total	24	24	24

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, 5 de março
de 1971 .

- a) Antonio José de Oliveira - Presidente
Maria Lucy Ferreira - Relator
Hélio Naves - Membro
Djalma Silva - membro
Frei Francisco V. da Silva - membro
Alfredo Antonio Saad - membro
Modesto Gomes da Silva - membro

file 920/70
of no 80/71

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 518, DE 5 DE MARÇO DE 1971

Aprova o currículo do Colégio Normal "SANTA CLARA" de Goiânia .

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 41, de 23 de outubro de 1.964 , Resolve :

Art. 1º- Fica aprovado o currículo do Colégio Normal "Santa Clara" de Goiânia, constante do Quadro seguinte :

CURSO GINASIAL

Disciplinas	Numero de Aulas Semanais				
	SERIES	1ª	2ª	3ª	4ª
Disciplinas Obrigatórias (C.F.E.)	Português	5	5	5	5
	Matemática	4	4	4	4
	Geografia	2	2	2	-
	História	2	2	2	2
	Ciências-Inic.Fís.e Biol.	2	2	-	2
	Org.Soc.Pol.Bras.	-	-	2	2
	Moral e Cívica	2	2	2	2
Disc. Compl. (C.E.E.)	Desenho	-	-	2	2
Disc. Optativas	Música	2	2	-	-
	Inglês	3	3	3	3
Práticas Educativas	Educação Física	2	2	2	2

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

CURSO NORMAL

	DISCIPLINAS	Número de Aulas Semanais		
		1ª	2ª	3ª
Disciplinas Obrigatórias (C.F.M.)	Português	5	4	5
	Matemática	4	4	-
	História	2	1	-
	Geografia	-	2	-
	Ciências Físicas Biol.	-	-	2
	Moral e Cívica	2	2	2
	O.S.P.B.	-	-	2
Disciplinas Complementares (C.E.L.)	Psicologia	2	2	2
	Lógica	2	2	-
Disciplinas Optativas	Didática	3	5	9
	Fund. da Educação	2	-	-
Práticas Educativas	Educação Física	2	2	2
TOTALS		24	24	24

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, 5 de março de 1971 .

a) Antônio José de Oliveira - PRESIDENTE
Frei Francisco V. da Silva - RELATOR
Nélio Neves - MEMBRO
Djalma Silva - membro
Alfredo Antônio Sampaio - membro
Marta Lucy Ferreira - membro
Raimundo Costa da Silva - membro



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

Pro. Nº 976/71
Of. Nº 102/71

RESOLUÇÃO Nº 520 , DE 5 DE MARÇO DE 1.971

Aprova novo currículo do Ginásio Municipal " ORCINO DÂMASO DA SILVA " de DAMOLÂNDIA .

O CONSELHO AESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do art.124, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1.962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, homologo a seguinte Resolução :

Art.1º- Fica aprovada o currículo do Ginásio Municipal "Orcino Dâmaso da Silva", constante do Quadro seguinte :

DISCIPLINAS	Número de Aulas Semanais				
	SÉRIES:	1ª	2ª	3ª	4ª
<u>Obrigatóris</u>					
Português		5	5	5	5
Matemática		4	4	4	4
História		2	2	3	2
Geografia		3	3	2	-
Ciências		2	2	-	3
E.M.C.		2	2	2	2
O.S.P.B.		-	-	2	2



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

	1ª	2ª	3ª	4ª
<u>COMPLEMENTARES</u>				
Desenho	-	-	2	2
<u>OPTATIVAS</u>				
Inglês	2	2	2	2
Música	2	2	-	-
Total das Aulas Semanais	22	22	22	22

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação .

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário .

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS,
em 5 dias de março de 1.971 .

Antonio Jose de Oliveira
a) Antonio Jose de Oliveira - Presidente.

Maria Lucy Ferreira - Relatora

Hélio Naves - Membro

Djalma Silva - membro

Frei Francisco da Silva - membro

Alfredo Antonio Saad - membro

Modesto Gomes da Silva - membro



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 521, DE 5 DE MARÇO DE 1971.

Aprova o Regimento da Escola Normal "Nossa Senhora do Bom Conselho" da cidade de Jataí.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Parágrafo Único do art. 124, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Escola Normal - " Nossa Senhora do Bom Conselho" de Jataí, cujo texto fará parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 5 de março de 1971.

- a) - *Antônio José de Oliveira* - Presidente
Alfredo Antônio Saad - Relator
Hélio Neves - membro
Djalma Silva - "
F. Francisco V. da Silva - "
Maria Lucy Ferreira - "
Modesto Gomes da Silva - "

D. O. R. nº 11.277
de 12.5.71.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 522 de 2 de abril de 1.971.

Altera as Resoluções de nos. 391, e 392 de 26 de maio de 1970, que reformulou a Resolução de nº 285, de 4 de julho de 1969, que dispõe sobre o Plano de Aplicação dos Recursos provenientes do Plano Nacional de Educação, Ensino - Primário e Médio para o ano de 1969.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º da Resolução nº 285, de 4/7/69, que dispõe sobre o Plano de Aplicação dos recursos provenientes do Plano Nacional de Educação, Ensino Primário e Médio previsto para o ano de 1.969.

RESOLVE :

Art. 1º - Alterar os seguintes quadros de detalhamento - referente ao Ensino Primário e Médio, que fazem parte integrante das Resoluções 391 e 392.

I - METAS FISICAS

II - Projeto nº 1 : Expansão e Aperfeiçoamento Físico da Rêde:

- a) Detalhamento do Sub-Projeto - Construção de Prédios Escolares , Ensino Primário e Médio: Elemento da - despesa - 4.3.3.0;
- b) Detalhamento do Sub-Projeto - Ampliação de Prédios Escolares, Ensino Primário Elemento da Despesa : 4.3.3.0;
- c) Detalhamento do Sub-Projeto - Reforma e Recuperação de Prédios Escolares, Ensino Médio - Elemento da Despesa 4.3.3.0;
- d) Detalhamento do Sub-Projeto - Equipamento , Ensino Primário e Médio - Elemento da Despesa- 4.3.5.0;
- e) Detalhamento do Sub-Projeto - Aparentamento e Reparelhamento da Rêde , Ensino Médio - Elemento da Despesa 4.3.4.0.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

III - Projeto nº 2 - Detalhamento do Sub-Projeto, Concessão de Bolsas de Estudo - Elemento da Despesa 3.21.0;

IV - Atividade nº 2 - Detalhamento do Sub-Projeto, Material de consumo, Ensino Primário - Elemento da Despesa 3.2.1.0;

V - Atividade nº 3 - Auxílio às Entidades Particulares Ensino Médio, nos itens 5, 14 e 21.

VI - Atividade nº 7 - Auxílio às Entidades Particulares Ensino Primário no item nº 15.

VII - Distribuição de Programação.

Art. 2º - Os quadros referidos no artigo anterior passam a ter detalhamento que se especifica em anexo a esta Resolução.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos 2 dias do mês de abril de 1.971.

Antônio José de Oliveira
a) Antônio José de Oliveira - Presidente
Míria Lucy Ferreira - Relator
Alfredo A. Saad - Membro
Djalma Silva - "
Frei Francisco V. da Silva - "
Sebastião Ribeiro - "
Modesto Gomes da Silva - "

Homologo a presente Resolução

Dep. Hélio Mauro Umbelino Lôbo
Secretário da Educação e Cultura

Denominação do Projeto ou atividade	Sub Programa	Metas Físicas	Recursos Cr\$
Projeto nº 1 - Expansão e aperfeiçoamento da Rede	E. Primário	Construção de 9 prédios, ampliação de 1 prédio, equipamento de 50 prédios e aparelhamento e reaparelhamento de 80 prédios	2.139.322,32
	E. Médio	Construção de 3 prédios, reforma de 1 prédio equipamento de 4 prédios aparelhamento e reaparelhamento de 60 prédios	682.518,04
Projeto nº 2 -	E. Médio	Concessão de 118 bolsas de estudo	30.250,00
Projeto nº 3	E. Médio	Aperfeiçoamento de 40 docentes titulados e aperfeiçoamento de pessoal técnico administrativo em número de 80	23.000,00
Projeto nº 7.	E. Primário	Aperfeiçoamento de pessoal técnico administrativo em número de 136	16.100,00
Atividade nº 1	E. Primário	Aquisição de máquinas, aparelhos e veículos reequipamento dos serviços de administração dos projetos e atividades do P.N.E	31.735,37
Atividade nº 2	E. Médio	Manutenção de Pessoal docente em número de 11, manutenção de pessoal técnico administrativo em número de 8, custeio da manutenção de classes.	263.931,94
	E. Primário	Custeio da Manutenção de Classes	253.088,93
	E. Primário	Impressão, encadernação de material didático	30.835,99
Atividade nº 3	E. Médio	Impressão, encadernação de material didático	44.151,87
Atividade nº 6	E. Médio	Auxílio às Entidades particulares	40.148,15
Atividade nº 7	E. Primário	Manutenção dos Serviços de Manutenção dos Projetos e atividades do P.N.E	99.374,63
Atividade nº 7	E. Primário	Manutenção de 34 Delegacias Regionais de Ensino, Manutenção do Serviço de Supervisão (1) Auxílio às Entidades particulares	91.542,76

MEBRES FÍSICAS

Projeto nº 1 - Expansão e Aperfeiçoamento Físico da Rede

SUB- PROJETO	Nº de Municípios Atendidos		Nº de Prédios		nº de Salas de aula		Pop. Escolar a ser Incorporada		RECURSOS - Cr\$	
	Ensino Primário	Ensino Médio	Ensino Primário	Ensino Médio	Ensino Primário	Ensino Médio	Ensino Primário	Ensino Médio	Ensino Primário	Ensino Médio
1 - Construção de Prédios Escolares	9	3	9	3	53	18	4.240	"	1.014.444,99	474.106,89
2 - Ampliação de Prédios Escolares	1	-	1	-	10	-	400	-	179.976,27	-
3 - Reforma e Recuperação de Prédios Escolares	-	1	-	1	-	8	-	-	-	40.000,00
4 - Equipamento da Rede	30	4	50	4	120	16	4.800	1.920	561.100,26	138.499,55
5 - Aparelhamento e Resapealhamento da Rede	20	40	80	60	320	100	-	-	383.800,80	29.912,00
TOTALS	60	48	140	68	503	142	9.440	4.080	2.139.322,32	682.518,04

[Handwritten signature]

PLANO NACIONAL DE EDUCACAO

Exercicio de 1.969

Sub-Programa - Ensino Primario

Estado : Goiás

Detalhamento do Sub-Projeto : Construcao de Prédios Escolares

ELEMENTO DA DESPESA - 4.3.3.0

Tipo de Construcao	Número de Salas	Dependencias		Outras dependencias	salas Especiais	area cont. m 2	area do terreno m 2	modalidade Const.	Recursos - Cr\$		Populacao atendida
		Inst. Const.	Area coberta m 2						P. F. E.	Outras Fontes	
Alvenaria Semiestruturada, esquadria metálica	6	1	3	39		5.000	575,44	Contratada	125.000,00		480
"	6	1	3	39		5.000	575,44	"	110.000,00		480
"	5	1	3	39		5.000	528,00	"	104.400,00		480
"	6	1	3	39		5.000	575,44	"	116.569,11		480
"	6	1	3	39		5.000	575,44	"	103.501,56		480
"	3	1	3	39		5.000	29,50	"	40.042,32		240
"	6	1	3	39		5.000	575,44	"	109.992,00		480
"	5	1	3	39		5.000	528,00	"	104.940,00		480
"	10	1	3	160	Deposito de material didatico, cozinha, dispensaria, secretaria, diretorio e sala de prof.	5.000	1.370	"	200.000,00		480
TOTAL									1.014.444,99	200.000,00	480

PLANO NACIONAL DE INVESTIMENTO

1.3.C

Secretaria

Unidade Federada : Goiás

Exercício : 1.969

Sub-Programa - Ensino Médio

Determinante de Investimento : de construção de unidades escolares

Elemento da Despesa : 4.3.3.0

Localização da Obra	Tipo de Construção	Número de Salas	Dependências		Sala de Trabalho	Área Construída	Área Total	Valor Total	Recursos - Cr\$		C.B.S.			
			Cant. Inst. na sala	Área depend.					Outros depend.	Outros depend.		Cont.	Total	
4.3.3.0.1-Mirenópolis	Alvenaria	6	1	3	39	Sala P/prof. Sala y Direto rias	1	700	5000	160.000,00	-	160.000,00	720	-
4.3.3.0.2-Nova Veneza	"	6	1	3	39	"	1	700	5000	154.106,89	-	154.106,89	720	-
4.3.3.0.3-Araguaína	"	6	1	3	39	"	1	700	5000	160.000,00	-	160.000,00	720	-

T O T A L 474.106,89

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Federada: G O I Á S

Exercício: 1 9 6 9

MEC - S.G.
Secretaria
Executiva
do PNE

Sub-Programa: ENSINO MEDIO

Detalhamento do Sub-Projeto: Equipamento e Instalações
da Rede

Elemento da Despesa: 4.3.5.0

AUXILIO PARA MATERIAL PERMANENTE

TIPO	QUANTIDADE	DESTINAÇÃO	PREÇO UNIT. Cr\$	PREÇO TOTAL Cr\$	OBSERVAÇÕES
4.3.5.0-1 - Carteiras Individuais	3.064	Colégios Estaduais	40,00	122.560,00	A destinação do material a enviaremos em relatório após a aquisição e distribuição.
4.3.5.0-2 - Arquivos	26	" "	227,90	5.925,40	
4.3.5.0-3 - Armários	67	" "	149,00	9.983,00	
4.3.5.0-4 - Cesto p/lixo	5	" "	6,23	31,15	
TOTAL: Cr\$				138.499,55	

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

M.E.C
Secretaria
Executiva
do P.N.E

Sub-Programa - ENSINO PRIMARIO

Unidade Federada: Goiás

Exercício de 1.969

Detalhamento do Sub-Projeto - Aparelhamento e Reaparelhamento da Rede
Elemento da Despesa - 4.3.4.0

TIPO	QUANT.	DESTINAÇÃO		Preço Unitário Cr\$	Valor Total Cr\$	OBSERVAÇÃO
		ESCOLA	MUNICIPIO			
4.3.4.0-7-Máquinas	100	Grupos Escolares e Escolas da Rede	-	950,00	95.000,00	A destinação do material a enviar nos em relatórios após a sua aquisição e distribuição
4.3.4.0-8-Automóveis	20	209 Del.Reg. de Ensino	Tocantinópolis			
		279 " " "	Miracema do Norte			
		199 " " "	Pedro Afonso			
		189 " " "	Pôrto Nacional			
		289 " " "	Gurupi			
		299 " " "	Araguaina			
		349 " " "	Porangatú			
		229 " " "	Itaberaí			
		329 " " "	Iporá			
		249 " " "	Silvânia			
109 " " "	Jaraquá.					
339 " " "	Luziânia					
259 " " "	Palmelras de Co.					
149 " " "	Catalão					
319 " " "	Rubiataba					
269 " " "	Quirinópolis e Arraias					
Automóvel	1	Para o Centro de Formação de Prof. Primário de Catalão	Catalão	13.165,19	263.303,80	
Automóvel	1	Para Inst. Pestalozzi de Goiânia	Goiânia	12.748,50	12.748,50	

TOTAL Cr\$ 383.800,80

1978

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

1973 - S.G.
Secretaria
Executiva
do PNE

Unidade Federada: G O I A S

Exercício: 1 9 6 9

Sub-Programa: ENSINO MÉDIO

Detalhamento e Realocamento da Rôda

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO: 4.3.4.0

T I P O	QUANTIDADE	DISTRIBUIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO C/º	PREÇO TOTAL C/º	OBSERVAÇÕES
4.3.4.0-1 - Máquinas	23	Colégio Estadual		27.412,00	A destinação do material a ser viados em relatório após sua aquisição e distribuição.
4.3.4.0-2 - Materiais	1	" "		2.500,00	
TOTAL: . C/º 29.912,00					

PROJETO Nº 2 - Ampliação da Matrícula

S U B - P R O J E T O	N Ú M E R O		R E C U R S O S	
	ENS. INFANTIL	ENS. MÉDIO	DISP. PESSOAL	ENS. MÉDIO
Alimentação de Docentes				
Alimentação de Pessoal Téc.-Administrativo				
Locação de Salas				
Custeio de Salas				
Custeio da manutenção das Classes				
Custeio de Bolsas de Estudo				30.250,00

M.E.C. - SE.
 Secretaria
 Executiva do P.N.E.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
 Unidade Federada de Goiás

Exercício de 1964
 Detalhamento do Plano Anual de Educação de Ensino

Elemento da despesa: 3.2.1.0

MUNICÍPIO	NÍVEL DO ENSINO	NOME DO ESTABELECIMENTO	1º DE FOLHAS	VALOR DA FOLHA	VALOR TOTAL
3.2.1.0-1- Goiânia	Médio	Ateneu Dom Bosco	25	250,00	6.250,00
3.2.1.0-2- Goiânia	Médio	Colégio Comercial 5 de Julho	30	250,00	7.500,00
3.2.1.0-3- Goiânia	Médio	Colégio Santa Clara	21	250,00	5.250,00
3.2.1.0-4- Goiânia	Médio	Colégio Agostiniano	15	250,00	3.750,00
3.2.1.0-5- Goiânia	Médio	Escola Tecnica Comercial de Campinas	20	250,00	5.000,00
3.2.1.0-6- Goiânia	Médio	Colégio Comercial Brasileiraense	02	250,00	500,00
3.2.1.0-7- Goiânia	Médio	Curso Fides	02	625,00	1.250,00
3.2.1.0-8- Goiânia	Médio	Escola Normal de Campinas	02	250,00	500,00
3.2.1.0-9- Goiânia	Médio	Ginásio Leões Mantena	01	250,00	250,00
Total.....					30.250,00

PROJETO Nº 3 - APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL

SUB - PROJETO	N U M E R O		R E C U R S O S - C R	
	ENS. PRIMARIO	ENS. MEDIO	ENS. PRIMARIO	ENS. MEDIO
Desenvolvimento de Docentes não tituladas				
Aperfeiçoamento de Docentes titulados	-	40	-	7.000,00
Aperfeiçoamento do pessoal técnico-administ.	136	80	16.100,00	16.000,00
T O T A L :	136	120	16.100,00	23.000,00

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

M.E.C.-S.G.

Secretaria
Executiva
do PNE

Unidade Federada: Goiás

Exercício: 1969
Sub-Programa: ENSINO PRIMÁRIO
Detalhamento do Sub-Projeto: APERFEIÇOAMENTO DO
PESSOAL

Rubrica: 3.2.1.0-Subvenções Sociais:

TIPO DO CURSO	LOCAL	DURAÇÃO	REGIME	CORPO DOCENTE		MANUTENÇÃO DO CURSO				TOTAL GERAL		CUSTO ALUNO
				VALOR DA BOIÇA	SUB TOTAL	Nº FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO INDIV.	MATERIAL DE DIV.	DESP. TOTAL	DAS DESPESAS	C\$	
3.2.1.0.1-Encontro de Supervisores	Goiânia	7d.	Integral	100	80,008.000,00	1	Coord 300,00	400,00	500,00	2.200,00	10.200,00	102,00
				2	Prof 500,00							
3.2.1.0.2-Seminário de Delegadas de Ensino	"	7d.	"	36	100,003.600,00	1	Coord 300,00	1.000,00	-	2.300,00	5.900,00	163,88
				2	Prof 500,00							
										16.100,00		

M.E.C.-S.G.

Secretaria

Executiva

do PNE

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Federada: Goiás

Exercício: 1969
Sub-Programa: ENSINO MÉDIO
Detalhamento de Sub-Projeto: II-1-Aperfeiçoamento do Pessoal
Elemento da Despesa: 3.2.1.0

TIPO DE CURSO	LOCALIZAÇÃO	DURAÇÃO	REGIME	CORPO DISCENTE			MANUTENÇÃO DO CURSO				TOTAL GERAL DAS DESPESAS	CUSTO DO ALUNO	
				Nº	VALOR DA BOLSA	SUB-TOTAL	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL	MATERIAL DE CONSUMO	DESPESAS DIVERSAS			SUB-TOTAL
3.2.1.0-11-Seminário de Diretores	Goiânia	7d.	int.	80	120,00		Prof 5	250,00	2.000,00	3.150,00		16.000,00	200,00
3.2.1.0-12-Curso de Aperfeiçoamento de Professores de Ciência	"	12d	"	40	120,00		"	2	600,00	200,00	800,00	7.000,00	150,00

PROJETO Nº 7

Unidade Federada: Goiás
 Reequipamento dos Serviços de Administração dos Projetos
 e Atividades do Plano Nacional de Educação
 Exercício: 1.969
 Ensino Primário

SUB - PROJETO	TIPO	C U S T O	
		Unitário Cr\$	Total - Cr\$
Aquisição de Material Permanente			
Aquisição de máquinas, aparelhos e veículos	1 (um) Caminhão 1 (um) Automóvel	20.135,37 11.600,00	20.135,37 11.600,00
TOTAL			Cr\$ 31.735,37

ATIVIDADE Nº 1 - MANUTENÇÃO DA REDE

FR-17


SUB - ATIVIDADE	N Ú M E R O		R E C U R S O S = C\$:	
	ENS. PRIMÁRIO	ENSINO MÉDIO	ENS. PRIMÁRIA	ENS. MÉDIO
Manutenção do Pessoal Docente		51		6.720,00
Manutenção do Pessoal Técnico Administrat.		8		3.240,00
Locação de salas				
Cessão de salas				
Custeio da Manutenção de Classes	120	120	253.088,93	253.971,54
Conservação e Reparo de Bens Móveis e Imóveis				

14/-

PIANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

M.E.C.-S.G.
Secretaria
Executiva
do PNE

Unidade Federada: Goiás

Elemento da Despesa : 3.3.1.0

Exercício: 1969

Sub-Programa: ENSINO MÉDIO
Detalhamento do Sub-Projeto: Manutenção do Pessoal Docente

CATEGORIA FUNCIONAL	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL C\$	Nº DO PESSOAL	CUSTO TOTAL C\$	PERÍODO PREVISTO (em meses)	NATUREZA DO PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES
3.2.1.0-13-Prof.deCultura Geral	220,00	5	3.300,00	3 meses	Gratificação	Em regime de tempo integral
3.2.1.0-14-Professor Assistente de Cultura Geral	160,00	3	1.440,00	3 meses	Gratificação	Em regime de tempo integral.
3.2.1.0-15-Professor de Cultura Técnica	220,00	3	1.980,00	3 meses	Gratificação	Em regime de tempo integral.
		TOTAL:	6.720,00			

M.E.C.-S.G.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria
Executiva
do PNE

Unidade Federada: Goiás

Exercício: 1969

Sub-Programa: ENSINO MEDIO
Detalhamento do Sub-Projeto:
II.1 - Manutenção do Pessoal Técnico Administrativo
Elemento da Despesa : 3.2.1.0

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE PESSOAL	REMUNERAÇÃO C\$	PERÍODO EM MESES	VALOR TOTAL C\$	NATUREZA DO PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES
3.2.1.0-16-Diretor	1	130,00	3	390,00	Gratificação	Em regime de tempo integral
3.2.1.0-17-Cordenador Técnico	1	100,00	3	300,00	"	"
3.2.1.0-18-Orientador Educacional	3	220,00	3	1.980,00	"	"
3.2.1.0-19-Secretário	1	90,00	3	270,00	"	"
3.2.1.0-20-Auxiliar	1	50,00	3	150,00	"	"
3.2.1.0-21-Auxiliar	1	50,00	3	150,00	"	"
TOTAL: . . .				3.240,00		

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

M.E.C. - SG
Secretaria Executiva
do P.N.E.

Unidade Federada: Goiás

Exercício de 1.969

Sub-Programa - ENSINO PRIMÁRIO
Detalhamento da Sub-Atividade: Custeio da Manutenção de
Classes.

Elemento da Despesa - 3.2.1.0

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO-CR\$	PREÇO TOTAL - CR\$	ESCOLAS COMTEMPLADAS	OBSERVAÇÃO
3.2.1.0.1 - Cadernos	500.000	0,25	125.000,00	Grupos Escolares e Escolas da Rede	A destinação do material enviamos em relatório após sua aquisição e distribuição.
3.2.1.0.2 - Lápis	250.000	0,06	15.000,00		
3.2.1.0.3 - Borrachas	250.000	0,05	12.500,00		
3.2.1.0.4 - Papel Buffon	4.000	6,00	24.000,00		
3.2.1.0.5 - Papel Stencil	2.000	8,00	16.000,00		
3.2.1.0.6 - Papel Carbono	200	18,00	3.600,00		
3.2.1.0.7 - Clips	2.000	0,40	800,00		
3.2.1.0.8 - Sabao	10.000	0,30	3.000,00		
3.2.1.0.9 - Sabonetes	5.000	0,40	2.000,00		
3.2.1.0.10 - Sapólio	10.000	0,20	2.000,00		
3.2.1.0.11 - Palha de aço	5.000	0,15	750,00		
3.2.1.0.12 - Bom-bril	5.000	0,20	1.000,00		
3.2.1.0.13 - Latas de cera	1.000	2,80	2.800,00		
3.2.1.0.14 - Desinfetantes	3.000	3,00	9.000,00		
3.2.1.0.15 - Papel higiénico	5.000	0,20	1.000,00		
3.2.1.0.16 - Rodo	2.000	1,50	3.000,00		
3.2.1.0.17 - Vassouras	2.000	2,00	4.000,00		
3.2.1.0.18 - Escovas	1.000	5,00	5.000,00		
3.2.1.0.19 - Apagadores	10.000	0,20	2.000,00		
3.2.1.0.20 - Grampos p/grampeadores	2.000	0,50	1.000,00		
3.2.1.0.21 - Fita p/máquina	2.000	3,00	6.000,00		
3.2.1.0.22 - Tinta p/mimeógrafo	1.000	6,00	6.000,00		
3.2.1.0.23 - Pasta p/arquivo	2.000	3,00	6.000,00		
3.2.1.0.24 - Lâmpadas	1.233	1,25	1.541,25		
3.2.1.0.25 - Pasta Colecionador	444	0,22	97,68		

T O T A L 253.088,93

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Período: 1 9 6 9

Sub-Programa: ENSINO MÉDIO

(1) Detalhamento do Sub-Projeto: MATERIAL DE CORTEJO

ELEMENTO DA DESPESA: 3.2.1.0

MSG - S.G.
Secretaria
Executiva
do MEC

Unidade Federada: G O I A S

PIPO (2)	QUANT.	DESTINAÇÃO	PREÇO UNIT. G\$	VALOR TOTAL G\$	OBSERVAÇÕES
3.2.1.0-22 - Giz	50.000	Colônias Estaduais	0,50	25.000,00	A destinação de material, a enviarmos em portifólio após a aquisição e distribuição.
3.2.1.0-23 - Cadernos	200.000	"	0,25	50.000,00	
3.2.1.0-24 - Apagadores	2.000	"	0,60	1.200,00	
3.2.1.0-25 - Drogas p/Laboratório	-	"	-	20.000,00	
3.2.1.0-26 - Vidraria	-	"	-	12.000,00	
3.2.1.0-27 - Papel Stencil	2.375	"	8,00	19.000,00	
3.2.1.0-28 - Vassouras	1.000	"	2,50	2.500,00	
3.2.1.0-29 - Papel Buffon	5.000	"	4,00	20.000,00	
3.2.1.0-30 - Rodos	1.000	"	1,50	1.500,00	
3.2.1.0-31 - Tintas de Côra	1.000	"	2,50	2.500,00	
3.2.1.0-32 - Desinfetante	1.000	"	2,50	2.500,00	
3.2.1.0-33 - Papel Higiênico	5.000	"	0,20	1.000,00	
3.2.1.0-34 - Sabão	3.000	"	0,30	900,00	
3.2.1.0-35 - Palha de Aço	3.000	"	0,20	600,00	
3.2.1.0-36 - Decorações	500	"	3,00	1.500,00	
3.2.1.0-37 - Livros Escolares	-	"	-	84.336,00	
3.2.1.0-38 - Papel Carbono	500	"	7,00	3.500,00	
3.2.1.0-39 - Tinta p/Maquina	500	"	3,00	1.500,00	
3.2.1.0-40 - Tinta p/Máquina	500	"	8,00	4.000,00	
3.2.1.0-41 - Cilindro	-	"	-	435,54	

TOTAL. . . . G\$ 253.971,54

- (1) - Ensino Primário - Ensino Médio
- (2) - Mobiliário para salas de aula comuns, especiais, etc. . . .

ATIVIDADE Nº 2 - APERFEIÇOAMENTO DO ENSINO

SUB - ATIVIDADES	N U M E R O		R E C U R S O S - C\$	
	ENS. PRIMARIO	ENS. MEDIO	ENS. PRIMARIO	ENS. MEDIO
A Levantamentos, Estudos e Pesquisas				
B Reformulação de Currículos e Programas				
C Exposição, Congressos e Conferências				
D Impressão, Encadernação de Material Didático	150	150	30.835,99	44.151,87

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

M.E.C
Secretaria
Executiva
do P.N.E

Unidade Federada: Goiás

Exercício-1.969
Sub-Programa - ENSINO PRIMÁRIO -

Detalhamento da Sub-Atividade de impressão, encadernação
de material didático.

Elemento da Despesa - 3.2.1.0

TIPO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO CR\$:	PREÇO CR\$.	FINALIDADE	OBSERVAÇÃO
3.2.1.0-28 - Cartões de Matrícula	100.033	0,03	3.000,99	Administrat.	A distribuição do material a enviaremos em relatório após a sua aquisição e distribuição.
3.2.1.0-29 - Boletins Escolares	138.350	0,10	13.835,00		
3.2.1.0-30 - Certificado de Exame final	40.000	0,10	4.000,00		
3.2.1.0-31 - Livros de Chamada	4.000	2,50	10.000,00		
TOTAL.....			30.835,99		

M.E.C.-S.G.

Secretaria

Executiva

do PNE

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Unidade Federada: Goiás

Elemento da Despesa 3.2.1.0

Sub-Programa: ENSINO MEDIO
CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DE CLASSES :

Exercício: 1969

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO -Cr\$	PREÇO TOTAL Cr\$	ESCOLAS CONTEMPLADAS	OBSERVAÇÕES
3.2.1.0-42-Boletins Escolares	200.000	0,05	10.000,00		
3.2.1.0-43-Diário de Classe	13.333	1,50	19.999,50		
3.2.1.0-44-Ficha Modelo 18	50.010	0,05	2.500,50		
3.2.1.0-45-Ficha modelo 19	50.000	0,05	2.500,00		
3.2.1.0-46-Ficha Diométrica	10.000	0,05	500,00		
3.2.1.0-47-Certif.Exame Final	10.000	0,05	500,00		
3.2.1.0-48-Ata de Exame Final	5.000	0,10	500,00		
3.2.1.0-49-Ata de Exame Admissão	5.000	0,10	500,00		
3.2.1.0-50-Livro de Matrícula	2.624	2,50	6.560,00		
3.2.1.0-51-Cert.Concl.Exame Admissão	19.729	0,03	591,87		
		T O T A L: .	44.151,87		

A distribuição do material
enviaremos em relatório após
sua aquisição e distribuição

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS
PROJETOS E ATIVIDADES DO PLANO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO

SUB-ATIVIDADES	FUNÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO PREVISTA CR\$	DURAÇÃO PREVISTA	CUSTO TOTAL
Arregimentação de pessoal Técnico	Presidente	1	720,00	12 meses	8.640,00
	Contador	1	510,00	12 meses	6.120,00
	Assessor Jurídico	1	510,00	12 meses	6.120,00
	Aux. Contabilidade	3	1.200,00	12 meses	14.400,00
Arregimentação de pessoal Administrativo	Secretária	1	400,00	12 meses	4.800,00
	Datilografas	3	780,00	12 meses	9.360,00
	Porteiro	1	140,00	12 meses	1.680,00
	Servente	1	240,00	12 meses	2.880,00
	Almoxarife	1	420,00	12 meses	5.040,00
	Aux. de Almoxarife	3	780,00	12 meses	9.360,00
Motoristas	3	780,00	12 meses	9.360,00	
Mensageiro	1	100,00	12 meses	1.200,00	
TOTALS		19	5.800,00	12 meses	69.600,00
Custeio da Manutenção do Serviço		-	-	12 meses	29.774,63
TOTAL.....					99.374,63

QUADRO DE DETALHAMENTO DA SUB-ATIVIDADE DA ATIVIDADE Nº 06

L126

Unidade Federada: Goiás

Exercício de 1.969
ENSINO PRIMARIO

CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO	RECURSOS = Cr\$
Diários e Passagens	5.000,00
Combustíveis e Lubrificantes	3.272,98
Materiais e acessórios de máquinas, viaturas e aparelhos	7.881,65
Aluguel do prédio onde funciona a COPLAN (Comissão Executiva do Plano Nacional de Educação)	10.800,00
Artigos de expediente (material de consumo)	960,00
Serviços de terceiros	1.800,00
Assinaturas de jornais e periodicos	60,00
Total.....	29.774,63

FR 27
278

ATIVIDADE Nº 7 - MANUTENÇÃO DA REDE

SUB-ATIVIDADE	N Ú M E R O		R E C U R S O S C ¢	
	ENS; PRIMÁRIO	ENS; MÉDIO	ENS; PRIMÁRIO	ENS; MÉDIO
MANUTENÇÃO: de Delegacia Regional de Ensino	34		51.000,00	
MANUTENÇÃO: de Serviço de Supervisão	1		5.000,00	

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

M. E. C. - S. G. Secretaria Executiva do M. E. C.

Unidade Federada: Goiás

Exercício: 1969

T I P O

T I P O	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO C ¢	PREÇO TOTAL C ¢	FINALIDADE	OBS.
3.2.1.0-26-Delegacias Regionais de Ensino	34	1.500,00	51.000,00	Gastos c/diárias e manutenção de veículo da Delegacia	
3.2.1.0-27-Coordenação das Supervisoras do Ensino Primário	1	5.000,00	5.000,00	Gastos c/diárias e manutenção de veículos da Supervisão	
			T O T A L C ¢		
			56.000,00		

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

1973 - S.G.
Secretaria
Executiva
do PNU

Unidade Federada: G O I A S

ATIVIDADE Nº 3

Exercício: 1 9 6 9

Colaboração com atividades de manutenção da Rede de Ensino Particular, com retificação, mediante bolsas, no caso de falta de recursos próprios.

DESEMPENHO

Nome da Entidade e Localização	Material de consumo	PAC. DE EMPREGO Docente	CUSTOS		Valor Cr\$	Observações
			Adm. e Serv. Gral.	Nº de Bolsas		
1-Escola Paroquial Div. Provid.	Argentina	3.000,00				Ensino Gratuito
2-Isco. Paroquial Mãe de Deus	Catão	2.000,00				"
3-Isco. Paroquial	Goiandira	2.000,00				"
4-Isco. Paroquial Sant'Anna	Anápolis	2.000,00				"
5-Isco. Prim. S. José Operário	Anápolis	2.000,00				"
6-Isco. Paroquial São Miguel	Ranbiós	2.000,00				"
7-Isco. Paroquial Dom Ariane	Razari	2.000,00				"
8-Paróquia Madre Mercedes	Anápolis	3.000,00				"
9-Isco. M. S. de Fátima	Porangatu	5.000,00				"
10-Instituto Amilíadara	Catão	2.000,00				"
11-Isco. Paroquial Imac. Conceição	Copps	2.000,00				"
12-Paróquia Foz de São João	Catão	2.000,00				"
13-Isco. Prim. M. B. Helou	Catão	1.500,00				"
14-Isco. Prim. Rita de Cássia	Horizontes	1.500,00				"
15-Esc. Prim. São José do Cotolengo	Prinidade	2.500,00				"
16-Instituto S. Tomas de Aquino	Catão	1.500,00				"
		1.542,76				"

TOTAL: Cr\$ 35.542,75

Objetivo e justificativa
O quadro de detalhamento é apresentado a seguir

Portabilidade Escolar Beneficiária:
Ensino Primário:

FR 28
AB

412

	NOME DO INTERVENIENTE	

... vive ...
... into ...

FA 30
P.A.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Exercício : 1.969

Colaboração com atividades de manutenção da Rede de Ensino Particular, com retribuição, mediante bolsas no caso de entidade não gratuita.

Unidade Federada : Goiás ATIVIDADE Nº 3

NOME DA ENTIDADE	LOCALIZAÇÃO	TIPO DE ATIVIDADE	METAS FISICAS	VALOR DO AUXILIO
1 - Seminário Menor Leão XIII	Tocantópolis	Manutenção	Pag. Docente	2.500,00
2 - Ginásio São Geraldo	Paraisópolis do Norte	"	"	2.000,00
3 - Patrono Gratuito São José	Pôrto Nacional	"	"	2.500,00
4 - Colégio Tocantins	Miracema do Norte	"	"	2.500,00
5 - Ginásio Agostiniano N.S. de Fátima	Coíânia	"	"	1.000,00
6 - Ginásio Esc. Normal N.S. Mãe de Deus	Catalão	"	"	1.500,00
7 - Ginásio Assunção	Itapaci	"	"	1.500,00
8 - Ginásio Arquidiocesano do Planalto	Formosa	"	"	1.500,00
9 - Educandário Sant'Ana	Goiás	"	"	1.500,00
10 - Colégio Normal Santa Clara	Goiânia	"	"	1.500,00
11 - Seminário São Luiz	São Luiz Montes Belos	"	"	1.500,00
12 - Ginásio Divino Padre Eterno	Trindade	"	"	1.500,00
13 - Ginásio João XXIII	Colinas de Goiás	"	"	2.000,00
14 - Educandário Campinas	Coíânia	"	"	1.500,00
15 - Ginásio João de Abreu	Dianópolis	"	"	1.500,00
16 - Colégio Santo Agostinho	Goiânia	"	"	1.500,00
Ginásio e Esc. Normal Auxílium	Anápolis	"	"	1.500,00
Externato São José	Goiânia	"	"	1.500,00
Gin. Esc. Normal N.S. Auxiliadora	Silvânia	"	"	1.500,00
20 - Inst. Paulo VI	Goiânia	"	"	1.148,15
21 - Ginásio Crimeia	Coíânia	"	"	1.000,00
22 - Instituto N.S. de Lourdes	Arraias	"	"	1.000,00
23 - Ginásio Senador Hermenegildo de Moraes	Morrinhos	"	"	1.000,00
24 - Educandário Goianiense	Goiânia	"	"	1.000,00
25 - Colégio Marista	Goiânia	"	"	1.000,00
26 - Ginásio Agostiniano	Goiânia	"	"	1.000,00
27 - Educandário Rodrigues Alves	Coíânia	"	"	1.000,00

T O T A L 40.148,15

FR 31
AB

PLANO NACIONAL DE EDUCACAO

M.E.C - SG

Secretaria

Executiva do

Unidade Federada: Goiás

ATIVIDADE Nº 3


DETALHAMENTO

Exercício de 1.969

Colaboração com atividades de manutenção da Rede de Ensino Particular com retribuição sob a forma de bolsas do caso de Entidade não gratuita.

Nome da Entidade	Localização	Material de Consumo	Pagamento de Pessoal		nº de Bolsas	Valor da Bolsa Cr\$	Observação
			Docente	Técnico Administ.			
1 - Seminário Menor Leão XIII	Tocantinópolis				17	2.500,00	Valor até 150,00
2 - Ginásio São Geraldo	Paraisópolis do Norte				14	2.000,00	" " 150,00
3 - Patronato Gratuito São José	Porto Nacional				17	2.500,00	" " 150,00
4 - Colégio Tocantins	Miracema Norte				17	2.500,00	" " 150,00
5 - Ginásio Agostiniano N.S. de Fátima	Goiânia				7	1.000,00	" " 150,00
6 - Gin. Esc. Normal N.S. Mãe de Deus	Catalão				10	1.500,00	" " 150,00
7 - Ginásio Assunção	Itapaci				10	1.500,00	" " 150,00
8 - Ginásio Arquidiocesano Planalto	Formosa				10	1.500,00	" " 150,00
9 - Educandário Sant'Ana	Goiás				10	1.500,00	" " 150,00
10 - Colégio Santa Clara	Goiânia				8	1.500,00	" " 200,00
11 - Seminário São Luiz	S.L.M. Belos				10	1.500,00	" " 150,00
12 - Ginásio Divino Padre Eterno	Trindade				10	1.500,00	" " 150,00
13 - Ginásio Jão XXIII	Colinas de Goiás				14	2.000,00	" " 150,00
14 - Educandário Campinas	Goiânia				10	1.500,00	" " 150,00
15 - Ginásio João de Abreu	Dianópolis				10	1.500,00	" " 150,00
16 - Colégio Santo Agostinho	Goiânia				8	1.500,00	" " 200,00
17 - Escola Normal Auxilium	Anápolis				10	1.500,00	" " 150,00
18 - Internato São José	Goiânia				8	1.500,00	" " 200,00
19 - Gin. Esc. Normal N.S. Auxiliadora	Silvânia				10	1.500,00	" " 150,00
20 - Instituto Paulo VI	Goiânia				6	1.148,15	" " 200,00
21 - Ginásio Crimeia	Goiânia				7	1.000,00	" " 150,00
22 - Inst. N.S. de Lourdes	Arraias				7	1.000,00	" " 150,00
23 - Gin. Sen. Hermenegildo Moraes	Morrinhos				7	1.000,00	" " 150,00
24 - Educandário Goianiense	Goiânia				5	1.000,00	" " 150,00
25 - Colégio Marista	Goiânia				5	1.000,00	" " 150,00
26 - Ginásio Agostiniano	Goiânia				5	1.000,00	" " 150,00
27 - Educandário Rodrigues Alves	Goiânia				7	1.000,00	" " 150,00

T O T A L 40.148,15

FL 32


DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO

ELEMENTO DA DESPESA	SUB - PROGRAMA			ADMINISTRAÇÃO
	ENSINO PRIMÁRIO	ENSINO MÉDIO		
3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES	-	-	-	-
3.2.1.0 - Subvenções Sociais	35.542,76	70.398,15	-	-
3.2.1.0.1 - Manutenção e Aperfeiçoamento de Docentes	16.100,00	32.960,00	-	-
3.2.1.0.2 - Pessoal Técnico - Administrativo	-	-	69.600,00	-
3.2.1.0.3 - Pessoal Subalterno	-	-	-	-
3.2.1.0.4 - Material de Consumo	283.924,92	298.123,41	17.174,63	-
3.2.1.0.5 - Serviços de Transportes	56.000,00	-	1.800,00	-
3.2.2.0 - Despesas Diversas	-	-	10.800,00	-
4.000 - DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-
4.3.3.0 - Auxílio p/Obras Públicas	1.194.421,26	514.106,89	-	-
4.3.4.0 - Auxílio p/Equipamento e Instalações	-	29.912,00	-	-
4.3.5.0 - Auxílio p/Material Permanente	561.100,26	138.499,55	31.735,37	-
4.3.6.0 - Auxílio p/Material Permanente	383.800,80	-	-	-
TOTAIS:	2.530.890,00	1.084.000,00	131.110,00	



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 523 , DE 2 DE ABRIL DE 1971

Autoriza o funcionamento condicional do
Colégio Comercial de MIRACEMA DO NORTE .

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do art.29, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade do art.31 da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução :

Art.1º- Fica autorizado o funcionamento condicional do Colégio Comercial de Miracema do Norte, mantido pela Sociedade Civil Cultural Miracemense, da referida cidade .

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação .

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário .

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS, aos 5 dias do mês de março de 1971 .

Antonio José de Oliveira
a) Antonio José de Oliveira- Presidente
Alfredo Antônio Saad- Relator
Djalma Silva- Membro
Frei Francisco V.da Silva- membro
Sebastião Ribeiro- membro
Maria Lucy Ferreira- membro
Modesto Gomes da Silva- membro

D.O.E. nº 11.465

de 09.02.72



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA -

RESOLUÇÃO Nº 524 , DE 2 DE ABRIL DE 1971

Aprova o Regimento do Colégio Comercial
de MIRACEMA DO NORTE .

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos têr
mos do parágrafo Único do art.124, da Lei nº 4.240, de 9 de no-
vembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura,
homologo a seguinte Resolução :

Art.1º- Fica aprovado o Regimento do Co-
légio Comercial de Miracema do Norte, cujo texto fará parte in-
tegrante da presente Resolução .

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor'
na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se ~~as~~ disposições em
contrário .

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS,
em Goiânia, 2 de abril de 1971

Antônio José de Oliveira
a) Antônio José de Oliveira - PRESIDENTE
Alfredo Antonio Saad - RELATOR
Djalma Silva- Membro
Frei Francisco V.da Silva- membro
Sebastião Ribeiro - membro
Maria Lucy Ferreira - membro
Modesto Gomes da Silva - membro



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

977/71
Proc. 977/71
Of. No. 84/71

RESOLUÇÃO Nº 525 , DE 5 DE MARÇO DE 1971

Aprova novo currículo do Ginásio Normal "DOM PRUDÊNCIO" da cidade de POSSE .

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO nos termos do Parágrafo Único do art.124, da Lei 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura homologo a seguinte Resolução :

Art.1º- Fica aprovado o currículo do Ginásio "Dom Prudêncio" de Posse, constante do Quadro seguinte :

	Número de Aulas semanais				
	SÉRIES:	1ª	2ª	3ª	4ª
Obrigatórias					
Português	4	4	5	5	
Matemática	4	4	4	4	
História	2	2	2	2	
Geografia	3	3	3	3	
Ciências	2	2	-	2	
Organização Social Política Brasileira	-	-	-	2	
Educação Moral e Cívica	2	2	2	2	
COMPLEMENTARES					
Desenho	2	2	-	-	
Inglês	3	3	2	1	



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

OPTATIVAS

Didáticas	-	-	2	2
Fundamento da Educação	-	-	2	2
PRÁTICAS				
Educação Física	2	2	2	2
Educação Moral e Cívica	1	1	1	1

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação .

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário .

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Goiânia, 5 de março de 1.971 .

a)

Antonio José de Oliveira
Antonio José de Oliveira - PRESIDENTE

Maria Lucy Ferreira - Relator

Hélio Naves - Membro

Djalma Silva - membro

Frei Francisco da Silva- membro

Alfredo Antonio Saaad- membro

M odesto Gomes da Silva - membro



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 526 , DE 5 DE MARÇO DE 1.971

Autoriza o funcionamento condicional do
Colégio Estadual de CALDAS NOVAS .

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO , nos termos do art.29, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade do art. 31 da mencionada lei, homologo a seguinte Resolução :

Art.1º - Fica o Colégio Estadual de Caldas Novas autorizado a ministrar ensino normal de 1º (primeiro) e 2º (segundo) ciclo (ginasial e colegial).

Art.2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura entrará em vigor na data de sua publicação .

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Goiânia ,
5 de março de 1971

Antonio José de Oliveira
a) Antonio José de Oliveira - PRESIDENTE

Modesto Gomes da Silva - RELATOR

Hélio Naves - Membro

Djalma Silva - membro

Frei Francisco V.da Silva - membro

Alfredo Antonio Saad - membro

Maria Lucy Ferreira - membro



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 527, DE 5 DE MARÇO DE 1.971

Aprova o Regimento do Colégio Estadual de
CALDAS NOVAS .

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos
têrmos do Parágrafo Único do art.124, da Lei 4.240, de 9 de novem
bro de 1.962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura ho-
mologo a seguinte Resolução :

Art.1º- Fica aprovado o Regimento do Colégio
Estadual de Caldas Novas, cujo text fará parte integrante da pre
sente Resolução .

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrá
rio.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Goiânia, 5
de março de 1.971

Antonio Jose de Oliveira
a) Antonio Jose de Oliveira - PRESIDENTE
Modesto Gomes da Silva - RELATOR
Hélio Naves - Membro
Djalma Silva - membro
Frei Francisco da Silva - membro
Alfredo Antonio Saad - membro
Maria Lucy Ferreira - membro

Of. Nº 134/71
Proc. Nº 664/69



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 528, DE 02 DE ABRIL DE 1971.

Autoriza o funcionamento condicional do
Ginásio "Presidente Kennedy" - ARAÇU- GO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do art. 29, da Lei Estadual nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade do art. 51 da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução:

- Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Ginásio "Presidente Kennedy" da cidade de Araçu.
- Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia ,
02 de abril de 1971.

Antonio José de Oliveira
a) Antonio José de Oliveira - Presidente
Djalma Silva - Relator
Alfredo Antônio Saad - Membro
Frei Francisco V. da Silva - Membro
Maria Lucy Ferreira - Membro
Modesto Gomes da Silva - Membro
Sebastião Ribeiro - Membro

Of. Nº 134/71
Proc. Nº 664/69



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 529, DE 02 DE ABRIL DE 1971.

Aprova o Regimento do Ginásio "Presidente Kennedy" de - ARAÇU - Go.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do parágrafo único do art. 124, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, homologo a seguinte Resolução:

- Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Ginásio "Presidente Kennedy" de Araçu.
- Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia,
02 de abril de 1971.

Antônio José de Oliveira
a) Antônio José de Oliveira - Presidente
Djalma Silva - Relator
Alfredo Antônio Saad - Membro
Frei Francisco V. da Silva - Membro
Maria Lucy Ferreira - Membro
Modesto Gomes da Silva - Membro
Sebastião Ribeiro - Membro

Of. nº 115/71

Proc. nº 456/68

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 530, DE 02 DE ABRIL DE 1971.

Autoriza o funcionamento condicional do
Ginásio São Geraldo - Paraisópolis do Norte.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do art. 29, da Lei Estadual nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade do art. 51 da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução:

- Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Ginásio São Geraldo de Paraisópolis do Norte.
- Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia,
02 de abril de 1971.

Antonio José de Oliveira
a) Antonio José de Oliveira - Presidente
Frei Francisco V. da Silva - Relator
Alfredo Antônio Sada - Membro
Djalma Silva - Membro
Maria Lucy Ferreira - Membro
Modesto Gomes da Silva - Membro
Sebastião Ribeiro - Membro

OS. nº 136/71

Proc. nº 485/68

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA-

RESOLUÇÃO Nº 531, DE 02 DE ABRIL DE 1971.

Aprova o Regimento do Ginásio São Geraldo
de - Paraíso do Norte - Go.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do parágrafo único do art. 124, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, homologo a seguinte Resolução:

- Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Ginásio São Geraldo da cidade de Paraíso do Norte.
- Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia,
02 de abril de 1971.

a) *Odete José de Oliveira* - Presidente
Frei Francisco V. da Silva - Relator
Alfredo Antônio Saad - Membro
Djalma Silva - Membro
Maria Lucy Ferreira - Membro
Modesto Gomes da Silva - Membro
Sebastião Ribeiro - Membro

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.

Resolução Nº 532, de 2 de Abril de 1.971.

Autoriza o funcionamento condicional do Ginásio e Escola Normal Independência de Formosa.

O Conselho Estadual de Educação, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário de Educação e Cultura, homologo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Ginásio e Escola Normal Independência de Formosa.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia
2 de abril de 1971.

Antonio José de Oliveira
Antonio José de Oliveira - presidente
Sebastião Ribeiro - relator
Alfredo Antônio Saad - membro
Djalma Silva - "
F. Francisco V. da Silva - "
Maria Lucy Ferreira - "
Modesto Gomes da Silva.

Processo nº 100/71
100-20000/71

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CE. N.

Resolução nº 423, de 2 de Abril de 1971.

Aprova o Regimento do Ginásio e
Escola Normal Independência de
Formosa

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 124, da Lei nº 4.240, de 9 de Novem-
bro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura,
homologo a seguinte resolução:

- Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Ginásio e
Escola Normal Independência de Formosa
cujo texto fará parte integrante da
presente Resolução.
- Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na da
ta de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Goiânia, 2 de
abril de 1971.

Antonio José da Silveira
Antonio José da Silveira - Presidente
Sebastião Ribeiro - Relator
Alfredo Antônio Saad - Membro
Djalma Silva - "
F. Francisco V. da Silva - "
Maria Lucy Ferreira - "
Modesto Gomes da Silva - "

CF. nº 137/71

Proc. nº 312/70

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO nº 534, DE 02 DE ABRIL DE 1971.

Autoriza o funcionamento condicional do
Ginásio Municipal "Estrela do Norte".

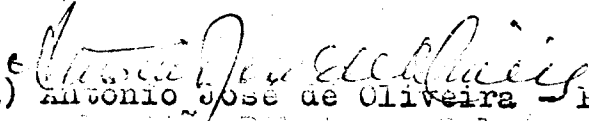
O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do art. 29, da Lei Estadual nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu Secretário da Educação e Cultura, na conformidade do art. 51, da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Ginásio Municipal "Estrela do Norte, da cidade de Estrela do Norte.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia,
02 de abril de 1971.


a) Antônio José de Oliveira - Presidente
Sebastião Ribeiro - Relator
Alfredo Antônio Saad - Membro
Djalma Silva - Membro
Frei Francisco V. da Silva - Membro
Maria Lucy Ferreira - Membro
Modesto Gomes da Silva - Membro

Cf. nº 157/71

Proc. nº 012/71

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 535, DE 02 DE ABRIL DE 1971.

Aprova o Regimento do Ginásio Municipal
"Estrêla do Norte" de Estrêla do Norte

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do parágrafo único do art. 124, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, homologo a seguinte Resolução:

- Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Ginásio Municipal "Estrêla do Norte", da cidade de Estrêla do Norte - Go.
- Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia,
02 de abril de 1971.

a) *Antônio José de Oliveira*
Antônio José de Oliveira - Presidente
Sebastião Ribeiro - Relator
Alfredo Antônio Costa - Membro
Djalma Silva - Membro
Frei Francisco V. da Silva - Membro
Maria Lucy Ferreira - Membro
Modesto Gomes da Silva - Membro

10.5.71
de 27/4/71

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 536, DE 2 DE ABRIL DE 1.971.

Autoriza o funcionamento condi-
cional do Curso Ginásial de Co-
mércio do Colégio Estadual "Dr.
Negreiros" de Nerópolis.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Art .
29, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secre-
tário da Educação e Cultura, na conformidade do art. 31 da mencio-
nada Lei, homologo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica o Colégio Estadual "Dr. Negreiros" de
Nerópolis autorizado a ministrar o Curso
Ginásial de Comércio.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia ,
2 de abril de 1971.

Antônio José de Oliveira
Antônio José de Oliveira - Presidente
Alfredo Antônio Saad - Relator
Djalma Silva - Membro.
F. Francisco V. da Silva - "
Sebastião Ribeiro
Mária Lucy Ferreira - "
Modesto Gomes da Silva - "

D.O.E. nº 11.548
27.7.71

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.º

RESOLUÇÃO Nº 537, DE 2 DE ABRIL DE 1.971.

Aprova o Regimento do Colégio Estadual "Dr. Negreiros" de NERÓPOLIS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Parágrafo Único do art. 124, da Lei 4.240, de 9 de novembro de 1962 aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Colégio Estadual "Dr. Negreiros" de Nerópolis, cujo texto fará parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário .

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 2 de abril de 1971.

<i>Antônio José de Oliveira</i> Antônio José de Oliveira	-	Presidente
Alfredo Antônio Saad	-	Relator
Djalma Silva.	-	membro
F. Francisco V. da Silva	-	"
Sebastião Ribeiro	-	"
Maria Lucy Ferreira	-	"
Modesto Gomes da Silva	-	"

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO

OF. N.

RESOLUCAO Nº 538, DE 2 DE ABRIL DE 1.971.

Autoriza o funcionamento adicional do Curso Normal (2º ciclo) do Colégio Estadual de Aurilândia, GO.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO, nos termos do Art. 29, da Lei Estadual nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovada e eu, Secretário da Educaçao e Cultura, na conformidade do art. 31, da mencionada Lei, homologo a seguinte Resoluçao:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento adicional do Curso Normal (2º ciclo) do Colégio Estadual de Aurilândia.

Art. 2º - Esta Resoluçao, homologada pelo Senhor Secretário da Educaçao e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicaçao.

Art. 3º - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Sala das Sessoes do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO DE GOIAS, em Goiânia, aos 02 dias do mês de abril - de 1971.

- a) - Antônio José de Oliveira - Presidente
- Modesto Gomes da Silva - Relator
- Alfredo Antônio Saad - Membro
- Djaldor Silva - "
- F. Francisco V. da Silva - "
- Maria Lucy Ferreira - "
- Sebastião Ribeiro - "

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.

RESOLUÇÃO Nº 539, DE 02 DE ABRIL DE 1.971.

Apraza as alterações no Regimento do Colégio Estadual de Aurilândia - Goiás, para fins de funcionamento do curso Colégio Normal (2200-cla).

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 124, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações procedidas no Regimento do Colégio Estadual de Aurilândia - Goiás, cujo novo texto passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação de Goiás, em Goiânia, aos 02 dias do mês de abril de 1.971.

Antônio José de Oliveira - Presidente
Modesto Gomes da Silva - Relator
Alfredo Antônio Saad - Membro
Djalma Silva - "
F. Francisco V. da Silva - "
Maria Lucy Ferreira - "
Sebastião Ribeiro - "

Of. nº 135/71.

Proc. nº 744/70.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 540, DE 02 DE ABRIL DE 1971.

Autoriza o funcionamento condicional do Ginásio Municipal do Setor Rodoviário - desta Capital.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do art. 29, da Lei Estadual nº 4.200, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade do art. 51, da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Ginásio Municipal do Setor Rodoviário, desta Capital.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia,
02 de abril de 1971.

Antônio José de Oliveira
a) Antônio José de Oliveira - Presidente
Rogério Gomes da Silva - Relator
Alfredo Antônio Sada - Membro
Djalma Silva - Membro
Frei Francisco V. da Silva - Membro
Maria Lucy Ferreira - Membro
Sebastião Ribeiro - Membro

C. N.º 119/71.
Proc. N.º 754/70.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 541, DE 02 DE ABRIL DE 1971.

Aprova o regimento do Ginásio Municipal do Setor Rodoviário, desta Capital.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do parágrafo Único do art. 124, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962 aprovou e eu, secretário da Educação e Cultura, homologo a seguinte Resolução:

- Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Ginásio Municipal do Setor Rodoviário, desta Capital.
- Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia,
02 de abril de 1971.

- Antônio José de Oliveira*
a) Antônio José de Oliveira - Presidente
Iracema de Souza da Silva - Relator
Alfredo Antônio Saad - Membro
Mônica Silva - Membro
Iracema Francisco V. da Silva - Membro
Marta Lucy Ferreira - Membro
Sebastião Ribeiro - Membro

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 02 DE ABRIL DE 1971.

Organização e Regimento do Ginásio de Turvânia - Co.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do parágrafo único do art. 14, da Lei 4.888, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário de Educação e Cultura, homologo a seguinte Resolução:

- Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Ginásio de Turvânia, da cidade de Turvânia - Co.
- Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia,
02 de abril de 1971.

Antonio Gonçalves
a) *Antonio Gonçalves* - Presidente
Miguel Antonio Costa - Membro
Paulo Henrique de S. Silva - Membro
Sebastião Ribeiro - Membro

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 144, DE 2 DE ABRIL DE 1971

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO; nos termos do art. 29, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1.962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade do art. 31 da mencionada lei, homologo a seguinte RESOLUÇÃO :

Art. 1º- Fica autorizado o funcionamento condicional do Colégio Normal de Vianópolis.

Art. 2º- Esta Resolução homologada pelo Sr. Secretário da Educação e Cultura entrará em vigor na data de sua publicação .

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário .

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia 2 de abril de 1.971 .

Antonio José de Oliveira
a)- Antonio José de Oliveira- PRESIDENTE
Sebastião Ribeiro- RELATOR
Alfredo Antonio Saad- Membro
Djalma Silva- Membro
Aral Francisco V. da Silva- Membro
Luiz Inácio Ferraz- Membro
Luiz Antonio da Silva- Membro

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 545, DE 2 DE ABRIL DE 1971

APROVAÇÃO DO REGIMENTO DO COLÉGIO NORMAL DE
VICINÓPOLIS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Parágrafo Único do art. 224, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1.962, aprova o seu, Secretário de Educação e Cultura, homologa a seguinte Resolução :

Art.1º- Fica aprovado o Regimento do Colégio Normal de Vicinópolis, cujo texto fará parte integrante da presente Resolução.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário .

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO de GOIÁS, em Goiânia, 2 de abril de 1.971 .

Sebastião Ribeiro
Sebastião Ribeiro-REATOR

André de Jesus Cruz- Membro

Djalma Silva-membro

Frei Francisco V.da Silva-membro

Maris Inuy Ferreira-membro

Leônato Gomes de Silva-membro

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 192, DE 02 DE ABRIL DE 1971.

Atenção: o funcionamento condicional do
Ginásio de Turvânia - Turvânia - Go.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do art. 29, da Lei Estadual nº 4.240, de 5 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretária da Educação e Cultura, na conformidade do art. 51, da mencionada Lei, resolvi a seguir a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicio
nal do Ginásio de Turvânia, da cidade de
Turvânia - Go.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GOIÁS, 02 DE ABRIL DE 1971, EM GOIÂNIA,
02 de abril de 1971.

[Assinatura]
a) *[Assinatura]* - Presidente
Helena Helena da Silva - Relator
[Assinatura] - Membro
Francisco V. da Silva - Membro
Maria Lucy Ferreira - Membro
Sebastião Ribeiro - Membro

Con. 425/71
21. 11. 71

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 546, DE 2 DE ABRIL DE 1.971

Autoriza o funcionamento condicional do
INSTITUTO EDUCACIONAL "ANA BRAGA", da
cidade de Porangatu.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do art.29, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade do art. 31 da mencionada lei, homologo a seguinte Resolução:

Art.1º - Fica o Instituto Educacional "Ana Braga" de Porangatu autorizado a ministrar, condicionalmente, ensino secundário, 1º ciclo(ginasial).

Art.2º - Esta Resolução homologada pelo Sr. Secretário da Educação e Cultura entrará em vigor na data de sua publicação.

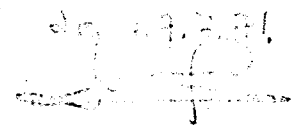
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em
Goiânia 2 de abril de 1971 .

- a) Antonio José de Oliveira - Presidente
Sebastião Ribeiro - Relator
Alfredo Antonio Saad - membro
Djalma Silva - membro
Frei Francisco V.da Silva - membro
Maria Lucy Ferreira - membro
Modesto Gomes da Silva - membro

(enc. 770/70)
of. 110/11.

D.O.E. nº 11, 2 22
de 27.2.71



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

Resolução nº 547, de 2 de abril de 1971

Aprova o Regimento do INSTITUTO EDUCACIONAL
"Ana Braga" de Goiânia.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Parágrafo Único do art. 124, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1968, aprova e eu, Secretário de Educação e Cultura, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica aprovado o Regimento do Instituto Educacional "Ana Braga", cujo texto fará parte integrante / da presente Resolução.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em
Goiânia, 2 de abril de 1971.

- Antônio José de Oliveira*
- a) - Antônio José de Oliveira - Presidente
 - Sebastião Ribeiro - Relator
 - Alfredo Antonio Saad - Membro
 - Djalma Silva - Membro
 - Frei Francisco V. de Silva - Membro
 - Luís Carlos Carneiro - Membro
 - Roberto de Sá - Membro

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA -

RESOLUÇÃO Nº 143, DE 2 DE ABRIL DE 1971

Art. 1º - Fica autorizada a instalação do Ginásio de Aloândia, previsto pela Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, em sua localização de propriedade de terceiros.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do art. 20, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou o Sr. Secretário da Educação e Cultura na conformidade do disposto no artigo 3º da mencionada Lei, de acordo com o seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Ginásio de Aloândia, da cidade do mesmo nome, mantido na Campanha Nacional de Educandários Gratuitos.

Art. 2º - Esta Resolução homologada pelo Sr. Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Sessão de 2 de abril de 1971.

Antonio José de Cláveira
Antonio José de Cláveira - PRESIDENTE
Sebastião Ribeiro - RELATOR
Miguel Antonio Grad - MEMBRO
Cícero Silva - MEMBRO
Paulo Domingos M. de Silva - MEMBRO
José Carlos de Almeida - MEMBRO
Miguel Ângelo de Almeida - MEMBRO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 540, DE 2 DE ABRIL DE 1971

Aprova o Regimento do Ginásio de Alfândica,
de Alfândica, no município de Alfândica.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Parágrafo Único do art. 124, da Lei nº 4.940, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário de Educação e Cultura, homologo a seguinte RESOLUÇÃO :

Art. 1º- Fica aprovado o Regimento do Ginásio de Alfândica, cujo texto fará parte integrante da presente Resolução .

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em
Goiânia, 2 de abril de 1971.

Antônio João de Oliveira
a- Antônio João de Oliveira - PRESIDENTE

Sebastião Hibeiro- RELATOR

Alfredo Antonio Saad- MEMBRO

Djalma Silva- MEMBRO

Paulo Francisco de S. Silva- MEMBRO

Luiz Carlos de S. Silva- MEMBRO

Teófilo Alves de S. Silva- MEMBRO

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 157, 2 DE ABRIL DE 1971

Objeto: Funcionamento condicional do Colégio Estadual de Guará.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do art. 29, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou a sua Secretaria de Educação e Cultura, na conformidade do art. 31 da mencionada Lei, homologa o seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica autorizado o funcionamento condicional do Colégio Estadual de Guará.

Art. 2º- Esta Resolução homologada pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia 2 de abril de 1971 .

Sebastião Ribeiro
Sebastião Ribeiro - MEMBRO
Alfredo Antonio Saad - MEMBRO
Djalma Silva - Membro
Paulo Francisco V. de Silva - Membro
Eduardo José Gonçalves - Membro
Roberto José de Albuquerque

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

Resolução nº 051, de 2 de abril de 1971.

Apror e Regimento do CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do
Parágrafo Único do art. 124, da Lei nº 4.240, de 9 de novem-
bro de 1962, aprovou e eu, Secretário de Educação e Cultura, -
homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Colégio
Estadual de Guepó, cujo texto fará parte integrante da presen-
te Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogar-se as disposições em contrá-
rio.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em /
Goiânia, 2 de abril de 1971.

a) - Antônio José de Oliveira - PRESIDENTE

Sebastião Almeida - SECRETAR

Alfredo Antonio Saad - MEMBRO

Djalma Silva - membro

Ensi Francisco V. da Silva - membro

David Lucj. Vazquez - membro

Edécio Gomes da Silva - membro

Processo nº 922/70
Of. nº 269/71

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.

RESOLUÇÃO Nº 552, DE 2 DE ABRIL DE 1971.

Autoriza o funcionamento condicional do Curso Ginásial Secundário do Educandário Estadual "Profª Olga Mansur", desta Capital.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Art. 29, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962; aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade do Art. 31 da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Educandário Estadual "Profª Olga Mansur", desta Capital, autorizado a ministrar, - condicionalmente, o curso Ginásial Secundário 1º ciclo.

Art. 2º - Esta Resolução homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 2 dias do mês de abril de 1971.

a) *Antônio José de Oliveira*
Antônio José de Oliveira

Presidente

Sebastião Ribeiro

Relator

Alfredo Antônio Saad

Membro

Djalma Silva

"

Frei Francisco V. da Silva

"

Maria Lucy Ferreira

"

Modesto Gomes da Silva

"



Processo nº 933/70

Of. nº 257/71

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.º

RESOLUÇÃO Nº 553, DE 2 DE ABRIL DE 1971

Aprova o Regimento do Educandário Estadual
"Profª Olga Mansur", desta Capital.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Parágrafo Único do artigo 124, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Educandário Estadual "Profª Olga Mansur", desta Capital, cujo texto fará parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 2 dias do mês de abril de 1971.

a) *Antonio José de Oliveira*
Antonio José de Oliveira

Sebastião Ribeiro

Alfredo Antônio Saad

Djalma Silva

Frei Francisco V. da Silva

Maria Lucy Ferreira

Modesto Gomes da Silva

Presidente

Relator

Membro

"

"

"

"



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 02 DE ABRIL DE 1971.

Autoriza o funcionamento condicional do
Ginásio Dom Abel de Serranópolis.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do
Art. 29, da Lei nº 4 240, de 09 de novembro de 1962, aprovou
e eu, Secretário da Educação e Cultura, em consonância com
as disposições do Art. 31, da mencionada Lei, homologo a se-
guinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condi-
cional do Ginásio Dom Abel de Serranó-
polis, mantido pela Campanha de Educaçã-
dários Gratuitos.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor
Secretário da Educação e Cultura, en-
trará em vigor na data de sua publica-
ção.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiã-
nia, aos 2 dias do mês de abril de 1971.

HOMOLOGO

/ / 1971.

Mauro Umbelino Lôbo
Educação e Cultura.

Antônio José de Oliveira
Antônio José de Oliveira - Presidente
Alfredo Antônio Mend - Relator
Djalma Silva - Membro
Frei Francisco V. da Silva - Membro
Sebastião Ribeiro - Membro
Maria Lucy Ferreira - Membro
Modesto Gomes da Silva - Membro



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 555, DE 02 DE ABRIL DE 1971.

Aprova o Regimento do Ginásio Dom Abel de Serrenópolis.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Art. 124, da Lei nº 240, de 09 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, de conformidade com as disposições do Art. 31, do mencionado instrumento legal, homologo a seguinte RESOLUÇÃO:

- Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Ginásio Dom Abel, de Serrenópolis, cujo texto fará parte integrante da presente Resolução.
- Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 02 dias do mês de abril de 1971.

HOMOLOGO

Antônio José de Oliveira
Antônio José de Oliveira - Presidente
Alfredo Antônio Saad - Relator
Djalma Silva - Membro
Frei Francisco V. da Silva - Membro
Sebastião Ribeiro - Membro
Maria Lucy Ferreira - Membro
Modesto Gomes da Silva - Membro

...../...../1971.

lio Mauro Umbelino Lôbo
c. da Educação e Cultura



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 556, DE 2 DE ABRIL DE 1.971 .

Autoriza o funcionamento condicional do
COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR "ALCIDES JU-
BÉ" da cidade de Goiás .

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do
art.29, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Se-
cretário da Educação e Cultura, na conformidade do art.31 da mencio-
nada Lei, homologo a seguinte RESOLUÇÃO :

Art.1º- Fica autorizado o funcionamento condi-
cional do Colégio Estadual Professor "Alcides Jubé", da cidade de /
Goiás .

Art.2º- Esta Resolução homologada pelo Sr. Se-
cretário da Educação e Cultura entrará em vigor na data de sua pu-
blicação .

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Goiânia, 2 de
abril de 1.971 .

Antonio José de Oliveira
a) Antonio José de Oliveira- Presidente
Sebastião Ribeiro- Relator
Alfredo Antonio Saad- membro
Djalma Silva- membro
Frei Francisco v.da Silva- membro
Maria Lucy Ferreira-membro
Modesto Gomes da Silva-membro

DO.E. 211.484
de 9.3.72.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 557, DE 2 DE ABRIL DE 1971

Aprova o Regimento do COLÉGIO ESTADUAL
PROFESSOR "ALCIDES JUBÉ" da cidade de
Goiás . . .

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos
do Parágrafo Único do artigo 124, da Lei nº 4.240, de 9 de no
vembro de 1.962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura,
homologo a seguinte RESOLUÇÃO.:

Art.1º- Fica aprovado o Regimento do Colégio
Estadual Professor Alcides Jubé, da cidade de Goiás, cujo tex-
to fará parte integrante da presente Resolução .

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na da
ta de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em /
Goiânia, 2 de abril de 1.971 .

Antonio José de Oliveira
a) Antonio José de Oliveira- PRESIDENTE
Sebastião Ribeiro- RELATOR
ALFREDO Antonio Saad- Membro
Djalma Silva- membro
Frei Francisco V.da Silva- membro
Maria Lucy Ferreira- membro
Modesto Gomes da Silva- membro



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

DOE n° 11427
de 14-04-72
AS

RESOLUÇÃO Nº 558, DE 2 DE ABRIL DE 1971.

Autoriza a mudança de sede do Ginásio Sena Aires.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Art. 29, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade do Art. 31, da mencionada Lei, homologo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizada a mudança de sede do Ginásio Sena Aires, do prédio sito à 1ª avenida, nº340, Setor Universitário, nesta Capital para o prédio próprio à Rua 227-A, Quadra 67, Lote 1, Setor Leste Universitário, nesta Capital, nos termos da aprovação verificada no Processo 982/71, dêste Conselho.

Art. 2º - Esta Resolução homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 2 dias do mês de abril de 1971.

Antonio José de Oliveira
Antonio José de Oliveira - Presidente
Alfredo Antônio Saad - RELATOR
Djalma Silva - membro
F. Francisco V. da Silva - "
Sebastião França - "
Maria Lucy Ferreira - "
Modesto Gomes da Silva - "



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 559, DE 2 de ABRIL DE 1.971.

Aprova isenção de pagamento das contribuições relativas ao Salário-Educação para o Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão favorável ao Processo nº C.E.E.-634/69, em sessão do dia 2 de abril de 1971, aprovou a isenção de que trata o certificado expedido pela Seção do Salário-Educação da Secretaria da Educação e Cultura ao CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - válido para o período de 1º de fevereiro de 1970 a 31 de janeiro de 1971, nos termos seguintes:

" Ano Letivo de 1969:- Certificado de Isenção nº 1- Certificamos que Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A, estabelecido à Avenida 230 Setor Bueno, na Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, que emprega 687 pessoas e cuja fôlha mensal do Salário de Contribuição dos empregados monta a Cr\$... 231.748,64 é considerada isenta, no ano letivo de 1969, compreendido entre 1º de fevereiro de 1969, a 31 de janeiro de 1970, do pagamento de contribuição relativa ao salário educação, fixada no item 4º do § 2º, do Artigo 35, da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, em virtude de, nos termos da Alínea "a", do artigo 5º da Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964, manter 197 bolsas de ensino primário fundamental comum ao valor de Cr\$42.316,85 (quarenta e dois mil trezentos e dezesseis cruzeiros e oitenta e cinco centavos), com os seguintes estabelecimentos: GOIÂNIA:- Clube de "Regatas Jaó" - Colégio "Agostiniano" N.S. de Fátima" - Colégio " 5 de julho" - Colégio "Assunção" - Colégio.Claretiano - Colégio Itamaraty - Colégio Maria Auxiliadora - Colégio Marista - Colégio Normal de Campinas Colégio Santa Clara -- Colégio Santo Agostinho - Colégio "Curso Primário Menino Jesus" Educandário Bueno - Educandário -



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

Campinas - Educandário Climene - Educandário Dom Pedro II - Educandário Goianiense - Educandário Pequeno Príncipe - Educandário Pio XII - Educandário Rodrigues Alves - Educandário Ronnepe - Educandário Theobaldo Miranda - Educandário Tia Emília Escola Maria Betânia - Escola Maternal Larissa - Escola Os Pequeninos - Escola Paroquial N^ªS^ª Auxiliadora - Escola Patriarca - Escola São Nicolau - Externato São José - Instituto André Luiz - Instituto Araguaia - Instituto Betânia, Instituto França - Instituto Ipiranga - Instituto Joana D'Arc - Instituto Leonília Borges - Colégio Luiz de Camões - Instituto Meireles - Instituto Newton - Instituto N^ªS^ª da Paz - Instituto Presbiteriano de Educação - Instituto Santo Tomaz de Aquino - Instituto São Francisco de Assis . Departamento de Ensino Primário, em Goiânia, aos 14 dias do mês de julho de 1969. João - Asmar - Diretor -

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 2 dias do mês de abril de 1971.

+ Antônio Ribeiro de Oliveira.

Dom Antônio Ribeiro de Oliveira	- Presidente
Alfredo Antônio Saad	- Relator
Antônio José de Oliveira	- membro
Djalma Silva	- "
Frei Francisco Vicente da Silva	- "
Sebastião Ribeiro	- "
Maria Lucy Ferreira	- "
Modesto Gomes da Silva	- "



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 978/71
Of. nº 122/71

OF. N.º

RESOLUÇÃO Nº 560, DE 7 DE MAIO DE 1.971

Autoriza o funcionamento condicional
do Colégio Comercial Santa Cruz de
Araguaína.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Art. 29, da -
Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da
Educação e Cultura, na conformidade do Art. 31 da mencionada Lei, ho
mologo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Co
légio Comercial Santa Cruz de Araguaína.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em Vigor na data de sua pu
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 7 de ma
io de 1971

Antônio José de Oliveira
Antônio José de Oliveira

Presidente

Maria Lucy Ferreira

Relatora

José Luiz Bittencourt

Membro

Djalma Silva

"

Modesto Gomes da Silva

"

Frei Francisco V. da Silva

"

Hélio Neves

"

Sebastião Ribeiro

"



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.

RESOLUÇÃO Nº 561, DE 7 DE MAIO DE 1.971

Aprova o Regimento do Colégio Comercial Santa Cruz de Araguaína.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Parágrafo Único do art. 124, da Lei 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, homologo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Colégio Comercial - Santa Cruz de Araguaína, cujo texto fará parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIAS, em Goiânia, 7 de maio de 1971.

Antônio José de Oliveira
Antônio José de Oliveira

Maria Lucy Ferreira

José Luiz Dittencourt

Djalma Silva

Modesto Gomes da Silva

Frei Francisco V. da Silva

Hélio Neves

Sebastião Ribeiro

Presidente

Relatora

Membro

"

"

"

"

"

Proc.1009|71

of. 132 de 21|5|71.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.

RESOLUÇÃO Nº 562, DE 7 DE MAIO DE 1.971.

:Autoriza o funcionamento con-
dicional do Ginásio Municipal
de Ponte Alta do Norte.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Art. 29, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade do art. 31 da mencionada lei, homologo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Ginásio Municipal de Ponte Alta do Norte.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Goiânia, 7
de maio de 1971.*

Antonio José de Oliveira
Antonio José de Oliveira - Presidente
Hélio Neves - Relator
José Luiz Bittencourt. - "
Djalma Silva - "
Maria Lucy Ferreira - "
Modesto Gomes da Silva - "
Frei Francisco Vicente da Silva - "
Alfredo Antônio Saad - "

Proc.1.009|71

of. 132|71 de 21|5|71.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 563 DE 7 DE MAIO DE 1.971.

Aprova o Regimento do Ginásio -
Municipal de Ponte Alta do Nor-
te.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Pará-
grafo Único do Art. 124, da Lei . 4.240, de 9 de novembro de
1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, homolo-
go a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Ginásio Muni-
cipal de Ponte ALTA do Norte, cujo texto
fará parte integrante da presente Resolu-
ção.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia,
7 de maio de 1.971.

Antonio José de Oliveira
Antonio José de Oliveira - Presidente
Hélio Naves - Relator
José Luiz Bittencourt - Membro
Djalma Silva - "
Maria Lucy Ferreira - "
Modesto Gomes da Silva - "
Frei Francisco V. da Silva - "
Alfredo ANTÔNIO Saad. - "



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

D.O.E nº 11380
de 8.10.71

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 564, DE 7 DE MAIO DE 1.971

Aprova o Regimento do Colégio Sagra
do Coração de Jesus de PORTO NACIONAL.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos -
do parágrafo único de artigo 124, da Lei nº 4.240, de 9 de no-
vembro de 1.962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultu-
ra, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Colé -
gio Sagrado Coração de Jesus de POR
TO NACIONAL, cujo texto fará parte-
integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em
Goiânia, 7 de maio de 1971.

a) Antônio José de Oliveira	PRESIDENTE
Modesto Gomes da Silva	Relator
José Luiz Bittencourt	Membro
Djalma Silva	"
Maria Lucy Ferreira	"
Frei Francisco V. da Silva	"
Hélio Neves	"
Alfredo Antônio Saad	"

Processo -1.027|71

of. 130|71-20|5|71

D. O. E. nº 11.328.

de 27-7-71



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO

OF. N.

RESOLUCAO Nº 565, DE 7 DE MAIO DE 1.971.

Autoriza o funcionamento condi
cional do Ginásio Municipal de
SANTA TEREZINHA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO, nos termos do
Art. 29, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e
eu, Secretário da Educacão e Cultura, na conformidade do Art.
31 da mencionada lei, homologo a seguinte Resoluçao.

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condi-
cional do Ginásio Municipal de Santa -
Terezinha.

Art. 2º - Esta Resoluçao entrará em vigor na da-
ta de sua publicacão.

Art. 3º - Revogam-se as disposicoes em contrario

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO DE GOIAS, em Goiã-
nia, 7 de Maio de 1971.

<i>Antonio Jose de Oliveira</i>	-	Presidente
Antonio José de Oliveira	-	
Hélio Naves	-	Relator
José Luiz Bittencourt	-	Membro
Djalma Silva	-	"
Maria Lucy Ferreira	-	"
Modesto Gomes da Silva	-	"
Frei Francisco V. da Silva	-	"
Alfredo Antônio Saad	-	"

Processo nº 1.027
Of. 130-20/5/1971.

D.O.E nº 11.328.
de 27-7-71.

Jaurio



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.

RESOLUÇÃO Nº 566, DE 7 DE MAIO DE 1.971

Aprova o Regimento do Ginásio
Municipal de SANTA TEREZINHA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 124, da Lei nº 4.240, de 9 de novem-
bro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura,
homologo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Ginásio
Municipal de Santa Terezinha, cujo -
texto fará parte integrante da presen-
te Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na da-
ta de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em -
Goiânia, 7 de maio de 1971.

Antonio Jose de Oliveira
Antonio Jose de Oliveira - Presidente
Hélio Naves - Relator
José Luiz Bittencourt - Membro
Djalma Silva - "
Maira Lucy Ferreira - "
Modesto Gomes da Silva - "
Frei Francisco V. da Silva - "
Alfredo Antônio Saad - "



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 567, DE 7 DE MAIO DE 1.971

Autoriza o funcionamento condicio-
nal do Ginásio Uruaçuense de URUA-
ÇU.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos -
do Art. 29, da Lei Estadual nº 4.240, de 9 de novembro de 1962,
aproveu e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade
do Art. 31, da mencionada lei, homologo a seguinte Resolução:

- Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento con-
dicional do Ginásio Uruaçuense, de
URUAÇU.
- Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na
data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em
Goiânia, 7 de maio de 1971.

a) *Antônio José de Oliveira* Presidente
Alfredo Antônio Saad Relator
José Luiz Bittencourt Membro
Djalma Silva "
Maria Lucy Ferreira "
Modesto Gomes da Silva "
Frei Francisco V. da Silva "
Hélio Naves "



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 568, DE 7 DE MAIO DE 1.971

Aprova o Regimento do Ginásio Urua-
çuense, de URUAÇU.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos -
do parágrafo único do artigo 124, da Lei nº 4.240, de 9 de no-
vembro de 1.962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultu-
ra, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Giná-
sio Uruaçuense, de URUAÇU, cujo tex-
to fará parte integrante da presen-
te Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em
Goiânia, 7 de maio de 1971.

a) <i>Antônio José de Oliveira</i>	PRESIDENTE
Alfredo Antônio Saad	RELATOR
José Luiz Bittencourt	MEMBRO
Djalma Silva	"
Maria Lucy Ferreira	"
Modesto Gomes da Silva	"
Frei Francisco V. da Silva	"
Hélio Naves	"

Proc. CEE-902/70



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.

RESOLUÇÃO Nº 569, de 7 de maio de 1971.

Modifica o caráter de funcionamento do Ginásio Rodrigues Alves, desta Capital, autorizado a funcionar pela Resolução nº 257, de 8/11/68, condicionalmente e a título precário, por 2(dois) anos.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Art. 29, da Lei Estadual nº 4 240, de 9 de novembro de 1962, combinado com o § Único, do Art. 14, da Resolução nº 21, de 16 de dezembro de 1963 e tendo em vista o Proc. nº CEE 902/70, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, de acordo com as disposições do Art. 31 da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica, nos termos desta Resolução, autorizado a funcionar, em caráter condicional, o Ginásio Rodrigues Alves, desta Capital, autorizado a funcionar, condicionalmente e a título precário, pelo prazo de 2(dois) anos, pela Resolução nº 257, de 8/11/68, destinado a ministrar o Curso Cinásial Secundário-1º ciclo, nos períodos diurno e noturno.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 9 de novembro de 1970.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
DE GOIÁS, aos 7 dias do mês de maio de 1971.

Antônio José de Oliveira + *Hélio*
Antônio José de Oliveira - Presidente; Hélio Naves - Relator;
Membros: José Luiz Rittencourt, Djalma Silva, Maria Lucy Ferreira, Modesto Gomes da Silva, Frei Francisco V. da Silva.

D.O.E nº 11.375
de 1º.10.71.

Josef



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 570, DE 7 DE MAIO DE 1.971.

Autoriza o funcionamento condicional
do COLÉGIO ESTADUAL DE GOIANÉSIA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Art.29,
da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu,
Secretário da Educação e Cultura, na conformidade do Art
31 da mencionada Lei, homologo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional
do Colégio Estadual de Goianésia.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 7
de maio de 1971.

Antonio Jose de Oliveira

Antonio Jose de Oliveira - Presidente

Hélio Naves - Relator

José Luiz Bittencourt - Membro

Djalma Silva - "

Maria Lucy Ferreira - "

Modesto Gomes da Silva - "

Alfredo Antônio Saad - "

Frei Francisco Va. da Silva - "

D. O. E nº 11.375
de 12.10.71.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 571, DE 7 DE MAIO DE 1.971

Aprova o Regimento do Colégio Estadual
DE GOIANÉSIA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Parágrafo -
Único do art. 124, da Lei 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou
e eu, Secretário da Educação e Cultura homologo a seguinte Resolu-
ção:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Colégio Estadual de
Goianésia, cujo texto fará parte integrante da
presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 7 de
maio de 1971.

<i>Antônio José de Oliveira</i> Antônio José de Oliveira	-	Presidente
Hélio Naves	-	Relator
José Luiz Bittencourt	-	Membro
Djalma Silva	-	"
Maria Lucy Ferreira	-	"
Modesto Gomes da Silva	-	"
Alfredo Antônio Saad	-	"
F. Francisco V. da Silva	-	"



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 572, DE 7 DE MAIO DE 1.971.

Autoriza o funcionamento condicional do Educandário José de Anchieta, desta Capital.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Art. 29, da Lei nº 4.240, de 09 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, em consonância com as disposições do Art. 31, da mencionada Lei, homologo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Curso Ginásial do Educandário José de Anchieta, desta Capital.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 7 dias do mês de maio de 1971.

Antonio José de Oliveira	-	Presidente
Modesto Gomes da Silva	-	Relator
José Luiz Bittencourt	-	Membro
Djalma Silva	-	"
Maria Lucy Ferreira	-	"
Frei Francisco Vicente da Silva	-	"
Hélio Naves	-	"
Alfredo Antônio Saad	-	"

Em/...../1971.

Hélio Mauro Umbelino Lôbo -
Secretário da Educação e Cultura



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 573, DE 7 DE MAIO DE 1.971.

Aprova o Regimento do Educandário José de Anchieta, desta Capital.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 124, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, homologo a seguinte RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Educandário - José de Anchieta, desta Capital, cujo texto fará parte integrante da presente Resolução

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, - aos 7 dias do mês de maio de 1971.

Antônio José de Oliveira
ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
Modesto Gomes da Silva - Relator
José Luiz Bittencourt - Membro
Djalma Silva - "
Maria Lucy Ferreira - "
Frei Francisco V. da Silva - "
Hélio Neves - "
Alfredo Antônio Saad - "

Em...../...../1971.

- Hélio Mauro Umbelino Lôbo -
Secretário da Educação e Cultura



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 574/ DE 7 DE MAIO DE 1971.

Aprova anuidade escolar da Escola Reunida "São Nicolau" de Goiânia, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º do Decreto-Lei nº 532, de 16 de abril de 1969 e nos termos da Resolução nº 375, de 3 de abril de 1970, RE SOLVE:

Art. 1º - Fica homologado o parecer aprovado pela Comissão de Encargos Educacionais, fixando as anuidades para 1971 do seguinte Estabelecimento:

Escola Reunida "São Nicolau".....Goiânia
Curso Primário.....Cr\$ 320,00.

Art. 2º - Na anuidade aprovada pelo Artigo anterior, incluem-se os custos previstos no Artigo 3º e Parágrafo Único da Resolução nº 375, de 3 de abril de 1970.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 7 de maio de 1971.

a) *Antonio José de Oliveira*
Antonio José de Oliveira - Presidente
Djalma Silva - Relator
José Luiz Bittencourt - Membro
Alfredo Antônio Saad - Membro
Hélio Nunes - Membro
Frei Francisco V. da Silva - Membro
Modesto Gomes da Silva - Membro
Maria Lucy Ferreira - Membro



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 575, DE 7 DE MAIO DE 1971

Autoriza o funcionamento condicional da ESCOLA NORMAL IMACULADA CONCEIÇÃO, da cidade de Ceres .

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do art.29, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade do art.31 da mencionada Lei, homologo a seguinte RESOLUÇÃO :

Art.1º- Fica autorizado o funcionamento condicional da Escola Normal Imaculada Conceição, da cidade de Ceres, mantida pela Custódia do Santíssimo Nome de Jesus.

Art.2º- Esta Resolução homologada pelo Sr. Secretário da Educação e Cultura entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Goiânia, 7 de maio de 1971 .

Antonio José de Oliveira
a)- Antonio José de Oliveira- PRESIDENTE
Alfredo Antonio Saad- RELATOR
José Luis Bittencourt- MEMBRO
Djalma Silva- "
Maria Lucy Ferreira - "
Modesto Gomes da Silva- "
Frei Francisco V.da Silva-"
Hélio Naves- "



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 576, DE 7 DE MAIO DE 1971

Aprova o Regimento da ESCOLA NORMAL IMACULADA CONCEIÇÃO, da cidade de Ceres.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Parágrafo Único do artigo 124, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1.962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, homologo a seguinte RESOLUÇÃO :

Art.1º- Fica aprovado o Regimento da Escola Normal Imaculada Conceição, de Ceres, cujo texto fará parte integrante da presente Resolução.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 7 de maio de 1971,

Antonio José de Oliveira
a)- Antonio José de Oliveira- PRESIDENTE

Alfredo Antonio Saad- RELATOR

José Luis Bittencourt- MEMBRO

Djalma Silva- "

Maria Lucy Ferreira- "

Modesto Gomes da Silva- "

Frei Francisco V.da Silva- "

Hélio Naves- "

Of. nº 135/71
Proc. nº 736/69



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 577, DE 07 DE MAIO DE 1971.

Autoriza o funcionamento condicional do Curso Ginásial de Comércio, do Colégio São Cristóvão.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do art. 29, da Lei Estadual nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade do art. 51 da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Curso Ginásial de Comércio do Colégio São Cristóvão, desta Capital.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de maio de 1.971.

a) *Antônio José de Oliveira*
Antônio José de Oliveira - Presidente
Maria Lucy Ferreira - Relator
José Luiz Bittencourt - Membro
Djalma Silva - Membro
Modesto Gomes da Silva - Membro
Frei Francisco V. da Silva - Membro
Hélio Naves - Membro
Alfredo Antônio Saad - Membro

Of. Nº 135/71

Proc. Nº 736/69



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 578, DE 07 DE MAIO DE 1971.

Aprova o Regimento do Colégio'
São Cristóvão- Goiânia - Go.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Parágrafo Único do art. 124, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, homologo a seguinte Resolução:

- Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Colégio São Cristóvão, desta Capital.
- Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia,
07 de maio de 1971.

a) *Antônio José de Oliveira*
Antônio José de Oliveira - Presidente
Maria Lucy Ferreira - Relator
José Luiz Bittencourt - Membro
Djalma Silva - Membro
Modesto Gomes da Silva - Membro
Frei Francisco V. da Silva - Membro
Hélio Nunes - Membro
Alfredo Antônio Saad - Membro

Proc. Nº 913/70
Of. Nº 262/71



DOE Nº 1144.2
de 7/10/72
AL

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 579, DE 29 DE JANEIRO DE 1971.

Autoriza mudança de nome de estabelecimento de ensino que especifica.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Art. 1º - Passa a denominar-se Colégio Diocesano de Itumbiara o atual Colégio Normal "Sagrado Coração de Jesus" anexo ao Ginásio Arquidiocesano da mesma cidade.

Parágrafo Único - Os cursos mantidos pelo Colégio Diocesano de Itumbiara serão designados juntamente com a sua denominação.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de janeiro de 1971.

HOMOLOGO

EM 10/01/71
H. Mauro
Hélio Mauro Vitoriano Lobo
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Antonio José de Oliveira
Antonio José de Oliveira - Presidente
Modesto Gomes da Silva - Relator
José Luiz Fittencourt - Membro
Djalma Silva - Membro
Profr. Francisco V. da Silva - Membro
Hélio Neves - Membro
Alfredo Antônio Saad - Membro
Maria Lucy Ferreira - Membro

D.O.E nº 11.327.

de 23-07-71



Processo nº 939/70

Of. nº 123/71

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.

RESOLUÇÃO Nº 580, DE 7 DE MAIO DE 1.971.

Autoriza o funcionamento condicional do Curso Técnico de Contabilidade do Colégio Estadual "Padre Pelágio" de Trindade.

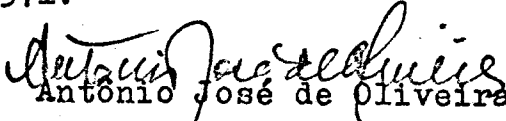
O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do art. 29, da lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade do art. 31 da mencionada lei, homologo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Curso Técnico de Contabilidade do Colégio Estadual - "Padre Pelágio" de Trindade.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 7 de maio de 1971.


Antônio José de Oliveira

Hélio Neves

Djalma Silva

Maria Lucy Ferreira

Modesto Gomes da Silva

Frei Francisco V. da Silva

Alfredo Antônio Saad

Presidente

Relator

Membro

"

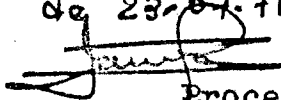
"

"

"

D.O.E. nº 11.327.

de 23-07-71.



Processo nº 939/70

Of. nº 123/71



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 581, de 7 DE MAIO DE 1.971

Aprova o Regimento do Colégio "Padre Pelágio" de Trindade.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 124, da Lei 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, homologo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Colégio "Padre Pelágio" de Trindade, cujo texto fará parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 7 de maio de 1971.


Antônio José de Oliveira

Hélio Naves

José Luiz Bittencourt

Djalma Silva

Maria Lucy Ferreira

Modesto Gomes da Silva

Frei Francisco V. da Silva

Alfredo Antônio Saad

Presidente

Relator

Membro

"

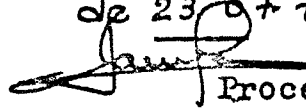
"

"

"

"

D.O.E nº 11.327 e 11.484
de 23.07.71. de 9.3.72.



Processo nº 706/69

Of. nº 124/71



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.

RESOLUÇÃO Nº 582, DE 7 DE MAIO DE 1.971

Autoriza o funcionamento condicional da Escola Técnica Comercial de Pirenópolis.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Art. 29, da - Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade do Art. 31 da mencionada Lei, ho mologo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Escola Técnica-Comercial de Pirenópolis.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 7 de maio de 1971.


Antônio José de Oliveira

Presidente

Maria Lucy Ferreira

Relatora

José Luiz Bittencourt

Membro

Alfredo Antônio Saad

"

Hélio Naves

"

Frei Francisco V. da Silva

"

Modesto Gomes da Silva

"

Djalma Silva

"

D.O.E. nº 11327
de 23-07-71.

Processo nº 706/69

Of. nº 124/71



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 583, DE 7 DE MAIO DE 1.971

Aprova o Regimento da Escola Técnica -
Comercial de Pirenópolis.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Parágrafo Único do art. 124, da Lei 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e - eu, Secretário da Educação e Cultura, homologo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da Escola Técnica de Comercial de Pirenópolis, cujo texto fará parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 7 de maio de 1971.

Antônio José de Oliveira
Antônio José de Oliveira
Maria Lucy Ferreira
José Luiz Bittencourt
Alfredo Antônio Saad
Hélio Nunes
Frei Francisco V. da Silva
Modesto Gomes da Silva
Djalma Silva

Presidente

Relatora

Membro

"

"

"

"

"

D.O.E nº 11328

de 27.7.71

[Handwritten signature]

Processo nº 842/70

Of. nº 125/71



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.

RESOLUÇÃO Nº 584, DE 7 DE MAIO DE 1.971

Autoriza o funcionamento condicional
do Ginásio "Pitagórico" de Luziânia.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Art. 29, da -
Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da -
Educação e Cultura, na conformidade do art. 31 da mencionada lei, ho-
mologo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Gi-
násio "Pitagórico" de Luziânia.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 7 de ma-
io de 1971.

Antônio José de Oliveira
Antônio José de Oliveira

Frei Francisco V. da Silva

Hélio Naves

José Luiz Bittencourt

Djalma Silva

Maria Lucy Ferreira

Modesto Gomes da Silva

Alfredo Antônio Saad

Presidente

Relator

Membro

"

"

"

"

"

D.O.E nº 11.329.

de 28-7-71



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.

Processo nº 842/70

Of. nº 125/71

RESOLUÇÃO Nº 585, DE 7 DE MAIO DE 1.971.

Aprova o Regimento do GINÁSIO "PITAGÓRICO" de Luziânia.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Parágrafo Único do art. 124, da lei 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, homologo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do GINÁSIO "PITAGÓRICO" de Luziânia, cujo texto fará parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 7 de maio de 1971.

Antônio José de Oliveira
Antônio José de Oliveira

Frei Francisco V. da Silva

Hélio Naves

José Luiz Bittencourt

Djalma Silva

Maria Lucy Ferreira

Modesto Gomes da Silva

Alfredo Antônio Saad

Presidente

Relator

Membro

"

"

"

"

"



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 968/71
Of. nº 126/71
D.O.E. nº 11.481
De 6.3.72.

OF. N.

RESOLUÇÃO Nº 586, DE 7 DE MAIO DE 1.971

Autoriza o funcionamento condicional da ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO DOM BÓSCO de Uruaçu.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do art. 29, da lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade do art. 31 da mencionada lei, homologo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional da ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO DOM BÓSCO de Uruaçu.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 7 de maio de 1971.

Antônio José de Oliveira
Antônio José de Oliveira
Alfredo Antônio Saad
José Luiz Bittencourt
Djalma Silva
Maria Lucy Ferreira
Modesto Gomes da Silva
Frei Francisco V. da Silva
Hélio Naves

Presidente
Relator
Membro
"
"
"
"
"



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

nº 749/69.
nº 153/71.

Resolução nº 588, de 7 de maio de 1971.

Autoriza o funcionamento condicio
nal do Colégio "São Luiz", de São
Luiz de Montes Belos.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos têr
mos do Art. 29, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962
aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na confor
midade do Art. 31 da mencionada Lei, homologo a seguinte
RESOLUÇÃO:

- Art. 1º- Fica autorizada o funcionamento
condicional do Colégio "São -
Luiz", de São Luiz de Montes Be
los.
- Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor
na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em -
contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, -
em Goiânia, 7 de maio de 1971.

Antônio José de Oliveira
Antônio José de Oliveira - Presidente
Frei Francisco V. da Silva - Relator
Hélio Naves - Membro
José Luiz Bittencourt - "
Djalma Silva - "
Maria Lucy Ferreira - "
Modesto Gomes da Silva - "
Alfredo Antônio Saad - "

Do. E. nº 11.481

de 6.3.72.

Processo nº 968/71

Of. nº 126/71



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.

RESOLUÇÃO Nº 587, DE 7 DE MAIO DE 1.971

Aprova o Regimento da ESCOLA TÉCNICA
DE COMERCIO DOM BÓSCO de Uruaçu.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Parágrafo Único do art. 124, da lei 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, homologo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento da ESCOLA TÉCNICA DE COMERCIO DOM BÓSCO de Uruaçu, cujo texto fará parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 7 de maio de 1971.

Antônio José de Oliveira
Antônio José de Oliveira

Alfredo Antônio Saad

José Luiz Bittencourt

Djalma Silva

Maria Lucy Ferreira

Modesto Gomes da Silva

Frei Francisco V. da Silva

Hélio Nunes

Presidente

Relator

Membro

"

"

"

"

"



ESTADO DE GOIAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

• nº 749/69.
• nº 153/71.

RESOLUÇÃO Nº 589, DE 7 DE MAIO DE 1971.

Aprova o Regimento do Colégio "São Luiz", de São Luiz de Montes Belos.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 124, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, homologo a seguinte Resolução:

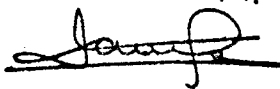
Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Colégio "São Luiz", de São Luiz de Montes Belos, cujo texto fará parte integral da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, -
em Goiânia, 7 de maio de 1971.

<i>Antonio Jose de Oliveira</i>	-Presidente
Antonio Jose de Oliveira	
Frei Francisco V. da Silva.	-Relator
Hélio Naves	-Membro
José Luiz Bittencourt	- "
Djalma Silva	- "
Maria Lucy Ferreira	- "
Modesto Gomes da Silva	- "
Alfredo Antônio Saad	- "



ESTADO DE GOÍAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.


RESOLUÇÃO Nº 590, de 7 de MAIO DE 1971

Autoriza o funcionamento condicio-
nal do GINÁSIO MUNICIPAL DE SAN -
CLERLÂNDIA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Art.29 ,
da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretá-
rio da Educação e Cultura, na conformidade do art.31 da mencio-
nada Lei, homologo a seguinte Resolução.

- Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional -
do Ginásio Municipal de Sanclerlândia.
- Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de
sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 7
de maio de 1971.


Antônio José de Oliveira - Presidente
F. Francisco V. da Silva - Relator
José Luiz Bittencourt - Membro
Djalma Silva - "
Maria Lucy Ferreira - "
Modesto Gomes da Silva - "
Alfredo Antônio. Saad - "
Hélio Naves. - "

D. O. E nº 11, 353.
de 31. 8. 71



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.

RESOLUÇÃO Nº 591, de 7 DE MAIO DE 1971.

Aprova o Regimento do Ginásio Municipal de SANCLERLÂNDIA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Parágrafo Único do art. 124, da Lei 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura homologo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Ginásio Municipal de Sanclerlândia, cujo texto fará parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 7 de maio de 1971.

Antonio José de Oliveira
Antonio José de Oliveira - Presidente
F. Francisco V. da Silva - Relator
José Luiz Bittencourt - Membro
Djalma Silva - "
Maria Lucy Ferreira - "
Modesto Gomes da Silva - "
Alfredo Antônio Saad - "
Hélio Naves.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 592 DE 07 DE MAIO DE 1971.

Autoriza o funcionamento condicional do Ginásio "Santo Antônio da Cachoeira", de Itaguatins.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Art. 29 da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade do art. 31 da mencionada Lei, homologo a seguinte RESOLUÇÃO:

- Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Ginásio "Santo Antônio da Cachoeira" de Itaguatins.
- Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 7 de maio de 1971.

Antônio José de Oliveira
Antônio José de Oliveira - Presidente
Hélio Naves - Relator
José Luiz Bittencourt - Membro
Djalma Silva - Membro
Maria Lucy Ferreira - Membro
Modesto Gomes da Silva - Membro
Frei Francisco V. da Silva - Membro
Alfredo Antônio Saad - Membro

Proc. nº 996/71

Of. nº 151/71



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 593 DE 7 DE MAIO DE 1971.

Aprova o Regimento do Ginásio "Santo Antônio da Cachoeira", de Itaguatins.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Parágrafo Único do Art. 124, da Lei nº 4240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, homologo a seguinte RESOLUÇÃO:

- Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Ginásio "Santo Antônio da Cachoeira", da cidade de Itaguatins.
- Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 07 de maio de 1971.

Antonio José de Oliveira
Antonio José de Oliveira - Presidente
Hélio Naves - Relator
José Luiz Bittencourt - Membro
Djalma Silva - Membro
Maria Lucy Ferreira - Membro
Modesto Gomes da Silva - Membro
Frei Francisco V. da Silva - Membro
Alfredo Antônio Saad - Membro



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

• nº 954/70
• nº 152/71

RESOLUÇÃO Nº 594, DE 7 DE MAIO DE 1971.

Autoriza o funcionamento condicional do Ginásio Estadual "Rui Brasil", desta Capital.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Art. 29, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade do Art. 31 da mencionada Lei, homologo a seguinte RESOLUÇÃO:

- Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Ginásio Estadual "Rui Brasil", desta Capital.
- Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em
Goiânia, 7 de maio de 1971.

<i>Antonio José de Oliveira</i> Antonio José de Oliveira	-Presidente
Alfredo Antônio Saad	-Relator
Hélio Nunes	-Membro
José Luiz Bittencourt	- "
Djalma Silva	- "
Maria Lucy Ferreira	- "
Modesto Gomes da Silva	- "
Frei Francisco V. da Silva	- "



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

nº 954/70.
nº 152/71.

RESOLUÇÃO Nº 595, DE 7 DE MAIO DE 1971.

Aprova o Regimento do Ginásio Estadual "Rui Brasil", desta Capital.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 124, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação, homologo a seguinte RESOLUÇÃO:

- Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Ginásio Estadual "Rui Brasil", - desta Capital, cujo texto fará parte integrante da presente Resolução.
- Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em - contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, - em Goiânia, 7 de maio de 1971.

Antônio José de Oliveira
Antônio José de Oliveira -Presidente
Alfredo Antônio Saad -Relator
Hélio Nunes -Membro
José Luiz Bittencourt - "
Djalma Silva - "
Maria Lucy Ferreira - "
Modesto Gomes da Silva - "
Frei Francisco V. da Silva - "



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 596, DE 7 DE MAIO DE 1.971

Dispõe sobre as Normas disciplinadoras das anuidades escolares de 1971 .

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 532, de 16 de abril de 1.969, combinado com o Decreto-Lei nº 808, de 4 de setembro de 1.969, ainda, de acôrdo com o Parecer nº 141/71, de 1º de março de 1971, do Conselho Federal de Educação , RESOLVE :

Art.1º- As anuidades escolares das instituições de ensino de qualquer grau e natureza serão calculadas tendo em vista a compatibilização entre a evolução dos preços e a correspondente variação de custo, não podendo ultrapassar o valor resultante da aplicação da seguinte fórmula, adotada a título precário:

$$A = \frac{50 \times S}{M - m}$$

onde:

- A= anuidade de cada série ou ciclo;
- 50= coeficiente fixo (conforme demonstração em anexo);
- S= salário médio mensal por turma ;
- M= matrícula física média por turma ;
- m= matrícula gratuita média por turma;
- M-m= matrícula financeira média por turma .

§1º- Entende-se por salário médio mensal por turma a despesa média salarial de todo o corpo docente numa turma durante um mês , sem inclusão de qualquer encargo social e calculado segundo as normas em vigor .



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

§ 2º- O valor de "S" será o do salário médio mensal por turma previsto para o exercício e obtido por meio do reajuste salário-aula médio do exercício anterior na base de 20% .

§3º- A matrícula financeira média, para os efeitos de cálculo da anuidade, não poderá ser inferior a 15 nos cursos anteriores ao primário, a 20 nos de nível primário, 25 nos de nível colegial e a 30 nos demais graus e níveis .

§4º- O valor de "m" inclui também todas as gratuidades obtidas pela globalização das reduções parciais, concedidas e não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor de "M".

§5º- Nas matrículas pagas por bolsas de estudo individuais só poderão ser incluídas entre as gratuidades as parcelas não cobertas pelo valor da bolsa .

Art.2º- Para uma gradual adequação das anuidades aos níveis estabelecidos pela fórmula, o valor decorrente de sua aplicação não poderá ultrapassar em mais de 20% (vinte por cento) o das anuidades do ano anterior .

§1º- Quando o valor a que se refere este artigo for insuficiente para atender às condições do estabelecimento, este, mediante comprovação hábil, poderá pleitear reajustamento daquele valor, junto ao Conselho Federal de Educação, que decidirá a respeito. O Conselho Federal de Educação remeterá ao Conselho Interministerial de Preços, para seu conhecimento, os estudos que derem origem à elevação do percentual mencionado no artigo .

Artigo 3º- Anuidade escolar assim obtida cobre o custo do ensino, quota de investimentos, despesas de matrícula, atividades de laboratório, primeira via da caderneta ou documento de identidade escolar, material de ensino para uso didático obrigatório coletivo, de provas e exames, documentos para fins de transferência e certidão ou certificado de conclusão de curso .



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

Art. 4º- A majoração nos preços dos serviços de transporte escolar, de internato, de atividades extraclasse livres e de outros facultativos não poderá ultrapassar de 15% (quinze por cento) os do ano anterior, e de 20% (vinte por cento) quando se tratar de serviços de alimentação.

Art. 5º- A diretoria do estabelecimento, ouvido o Conselho de Escola sobre os fatores de custo, fixará a anuidade observando o disposto nos artigos anteriores e, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias de publicada a presente Resolução, comunicará as anuidades ou o reajuste de anuidades à Comissão de Encargos Educacionais deste Conselho, para aprovação.

§ 1º- O Conselho de Escola, a que se refere este artigo, será composto por um representante da diretoria de estabelecimento, um do corpo docente, um dos pais dos alunos e um da comunidade local.

§ 2º- A comunicação à autoridade competente deverá ser acompanhada pela demonstração dos cálculos utilizados para fixação da anuidade.

Artigo 6º- Os estabelecimentos de ensino que não tenham cumprido em 1970 as disposições do Decreto-Lei nº 532, de 16 de abril de 1969, ficam impedidos de qualquer reajuste no ano de 1971, salvo quando, por processo próprio, junto ao Conselho Estadual de Educação, após o cumprimento das normas legais e regulamentares, tenham, a respeito, decisão favoráveis deste órgão.

Art. 7º- Fica revogada a Resolução nº 375, de 3 de abril de 1.970.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia 7 de maio de 1971.

Antonio José de Oliveira
Antonio José de Oliveira- PRESIDENTE
Djalma Silva- RELATOR
Maria Lucy Ferreira- Membro
Hélio Naves- membro
Alfredo Antonio Saad- membro
Modesto Gomes da Silva- membro
Frei Francisco V. da Silva- membro
José Luis Bittencourt- membro



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.

TABELA DE ANUIDADES PARA 1971

(nome e número do registro do estabelecimento)

Endereço: _____ Bairro: _____

Telefone: _____

	CURSO	CURSO	CURSO	CURSO
Matrícula Física Total (MFT)				
Matrícula Gratuita Total (mgt)				
Nº de Turmas em 1971 (T)				
$M = \frac{(MFT)}{T}$				
$m = \frac{(mgt)}{T}$ ou até 10% de M				
(M - m) ou mínimo				
Salário aula pago em 1970				
Salário aula previsto para 1971(aum.20% (Sa)				
Número de aulas semanais por Turma (N)				
$S = 4,5 \times \frac{7}{6} \times N \times Sa$				
Anuidade prevista por $A = \frac{50 \times S}{M - m}$				
Anuidade aprovada para 1970				
Anuidade de 1970 com aum.				
ANUIDADE FIXADA PARA 1971				
Aumento percentual de 1970 para 1971				

_____, dia _____ de _____ de _____

DIRETOR

PROFESSOR

REPRES. DA COMUNIDADE LOCAL

REPRES. DE PAIS DE ALUNOS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº ~~597~~, de 2 de julho de 1.971

Altera a Resolução nº 410, de 20 de julho de 1970, que dispõe sobre o Plano de Aplicação dos recursos do Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário, promovido pelo Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Cultura, para o exercício de 1970.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 47, da Lei Estadual nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, RESOLVE:

- Art. 1º - Fica reformulada a Resolução nº 410, de 20 de julho de 1970, que dispõe sobre o Plano de Aplicação dos recursos do Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário, promovido pelo Departamento Nacional de Educação do Ministério da Educação e Cultura, para o exercício de 1970, na parte em que detalha a rubrica 3.2.7.6 - Preparação Pedagógica - Preparação para Exame de Madureza, passando a ter a finalidade prevista no quadro de detalhamento em anexo.
- Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 2 de julho de 1971.

- Antônio José de Oliveira*
a) - Antônio José de Oliveira Presidente
Djalma Silva Relator
Frei Francisco V. da Silva Membro
Alfredo Antônio Saad "
Modesto Gomes da Silva "
José Luiz Bittencourt "
Maria Lucy Ferreira "
Hélio Naves R



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.

RESOLUÇÃO Nº 598, DE 18 DE JUNHO DE 1971.

Autoriza o funcionamento condicional do Educandário Rio Branco, de INHUMAS, neste Estado, destinado a manter o curso ginásial secundário, no período diurno e noturno.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Art. 29, da Lei Estadual nº 4 240, de 09 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, em observância ao disposto no Art. 31, da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Educandário Rio Branco, da cidade de Inhumas, neste Estado, destinado a ministrar o curso ginásial secundário, no período diurno e noturno.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 18 dias do mês de junho de 1971.

+ Aut. n.º

Antônio José de Oliveira
Antônio José de Oliveira - Presidente
Sebastião Ribeiro - Relator
Alfredo Antônio Saad - Membro
Hélio Naves - Membro
Frei Francisco V. da Silva - Membro
Djalma Silva - Membro
Modesto Gomes da Silva - Membro
José Luiz Rittencourt - Membro

Proc. nº 693/69

Of. nº 361/71.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.

RESOLUÇÃO Nº 599, DE 18 DE JUNHO DE 1971.

Aprova o Regimento do Educandário Rio Branco, de Inhumas, neste Estado.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 124, da Lei Estadual nº 4.240, de 09 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, de conformidade com as disposições do Art. 31, do mencionado instrumento legal, homologo a seguinte Resolução

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Educandário Rio Branco, de Inhumas, cujo texto fará parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 18 dias do mês de junho de 1971.

Antônio José de Oliveira

Antônio José de Oliveira
Antônio José de Oliveira - Presidente
Sebastião Ribeiro - Relator
Alfredo Antônio Saad - Membro
Hélio Naves - Membro
Frei Francisco V. da Silva - Membro
Djalma Silva - Membro
Modesto Gomes da Silva - Membro
José Luiz Bittencourt - Membro



Publ. no D. O. E. Nº. 11.782
 de 31/05/73. P. n.º 06

 Funcionário

ESTADO DE GOIAS
 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.º

RESOLUÇÃO Nº 600, DE 18 DE JUNHO DE 1971

Autoriza o funcionamento condicional do Ginásio Municipal Cristo Redentor, da cidade de Guaraí, neste Estado, destinado a ministrar o Curso Ginesial Secundário no período noturno.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Art. 29, da Lei Estadual nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, em obediência das disposições do Art. 31, da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução:

- Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Ginásio Municipal Cristo Redentor, da cidade de Guaraí, neste Estado.
- Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIAS, em Goiânia, aos 18 dias do mês de junho de 1971.

+ Antonio Ribeiro de Oliveira

- | | |
|---------------------------------|--------------|
| Dom Antonio Ribeiro de Oliveira | - Presidente |
| Alfredo Antonio Saad | - Relator |
| Antonio José de Oliveira | - Membro |
| José Luiz Bittencourt | - " |
| Modesto Gomes da Silva | - " |
| Djalma Silva | - " |
| Frei Francisco Vicente da Silva | - " |
| Hélio Naves | - " |
| Sebastião Ribeiro | - " |

HOMOLOGADO

_____/19

 Secretário da Educação e Cultura

/sf



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO

Publ. no D. O. E. Nº. 11 782
de 31 / 05 / 1973 p. n.º 06
[Signature]
Funcionario

OF. N.º

RESOLUCAO Nº 601, DE 18 DE JUNHO DE 1 971.

Aprova o Regimento do Ginásio Municipal Cristo Redentor, da cidade de Guaraí, neste Estado.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 124, da Lei Estadual nº 4 240, de 9 de novembro de 1 962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, homologo a seguinte Resolução:

- Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Ginásio Municipal Cristo Redentor, da cidade de Guaraí, neste Estado, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente Resolução.
- Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO DE GOIAS, em Goiânia, aos 18 dias do mês de junho de 1 971.

Antônio Ribeiro de Oliveira

- | | |
|---------------------------------|--------------|
| Dom Antônio Ribeiro de Oliveira | - Presidente |
| Alfredo Antônio Saad | - Relator |
| Antônio José de Oliveira | - Membro |
| José Luiz Bittencourt | - " |
| Modesto Gomes da Silva | - " |
| Djalma Silva | - " |
| Frei Francisco Vicente da Silva | - " |
| Hélio Neves | - " |
| Sebastião Ribeiro | - " |

HOMOLOGO

_____/ 19_____
Mauro Uendelino Lôbo
SECRETARIO DA EDUCACAO E CULTURA

/sf

Proc. nº 1003/71

Of. nº 377/71.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.

RESOLUÇÃO Nº 602, DE 18 DE JUNHO DE 1971.

Autoriza o funcionamento do Colégio Estadual do Sol, da cidade de Rio Verde, neste Estado, destinado a ministrar o curso colegial científico, no período noturno,

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Art. 29, da Lei Estadual nº 4 240, de 09 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade das disposições do Art. 31, da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução:

- Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Colégio Estadual do Sol, da cidade de Rio Verde, neste Estado, destinado a manter o curso colegial noturno.
- Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 18 dias do mês de junho de 1971.

+ Antny

Antônio José de Oliveira - Presidente
José Luiz Bittencourt - Relator
Alfredo Antônio Saad - Membro
Hélio Naves - Membro
Modesto Gomes da Silva - Membro
Djalma Silva - Membro
Frei Francisco V. da Silva - Membro
Sebastião Ribeiro - Membro

Proc. nº 1003/71

Of. nº 377/71.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.º

RESOLUÇÃO Nº 603, DE 18 DE JUNHO DE 1971.

Aprova o Regimento do Colégio Estadual do Sol, da cidade de Rio Verde, neste Estado

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 124, da Lei Estadual nº 4 240, de 09 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, ho mologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Colégio Estadual do Sol, da cidade de Rio Verde, neste Estado, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de junho de 1971.

Antônio

Antônio José de Oliveira
Antônio José de Oliveira - Presidente
José Luiz Bittencourt - Relator
Alfredo Antônio Saad - Membro
Hélio Naves - Membro
Modesto Gomes da Silva - Membro
Djalma Silva - Membro
Frei Francisco V. da Silva - Membro
Sebastião Ribeiro - Membro



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 604, DE 18 DE JUNHO DE 1971.

Autoriza o funcionamento condicional do Colégio Normal "Santa Rita de Cássia", de Pontalina.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Art. 29, da Lei nº 4.240, de 09 de novembro de 1971, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, em consonância com as disposições do Art. 31, da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução:

- Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Colégio Normal "Santa Rita de Cássia", de Pontalina, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade.
- Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 18 dias do mês de junho de 1971.

Dom Antônio Ribeiro de Oliveira

HOMOLOGO

.../...../1971.

Mauro Umbelino Lôbo
Educação e Cultura.

Dom Antônio Ribeiro de Oliveira - Presidente
Alfredo Antônio Saad - Relator
Antônio José de Oliveira - Membro
Modesto Gomes da Silva - Membro
Djalma Silva - Membro
Frei Francisco V. da Silva - Membro
Hélio Nunes - Membro
Sebastião Ribeiro - Membro



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 605, DE 18 DE JUNHO DE 1971.

Aprova o Regimento do Colégio Normal "Santa Rita de Cássia", de Pontalina.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 124, da Lei nº 4.240, de 09 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, de conformidade com as disposições do Art. 31, do mencionado instrumento legal, homologo a seguinte Resolução:

- Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Colégio Normal "Santa Rita de Cássia", de Pontalina, cujo texto fará parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 18 dias do mês de junho de 1971.

HOMOLOGO

+ Antônio Ribeiro de Oliveira

./...../1971.

Mauro Umbelino Lôbo
Educação e Cultura.

- Dom Antônio Ribeiro de Oliveira - Presidente
- Alfredo Antônio Saad - Relator
- Antônio José de Oliveira - Membro
- Modesto Gomes da Silva - Membro
- Djalma Silva - Membro
- Frei Francisco V. da Silva - Membro
- Hélio Naves - Membro
- Sebastião Ribeiro - Membro



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 606, DE 18 DE JUNHO DE 1971.

Autoriza o funcionamento condicional do Ginásio Municipal de Nova América, neste Estado, destinado a manter o curso ginásial secundário, no período noturno.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Art. 29 da Lei Estadual nº 4.240, de 09 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, em observância ao disposto no Art. 31, da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução:

- Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Ginásio Municipal de Nova América, neste Estado, destinado a manter o curso Ginásial-secundário, no período noturno.
- Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de junho de 1971.

Antônio

Dom Antônio Ribeiro de Oliveira - Presidente
Hélio Naves - Relator
Antônio José de Oliveira - Membro
José Luiz Bittencourt - Membro
Modesto Gomes da Silva - Membro
Djalma Silva - Membro
Frei Francisco V. da Silva - Membro
Alfredo Antônio Saad - Membro
Sebastião Ribeiro - Membro

Proc. nº 992/71

Of. nº 362/71.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 607, DE 18 DE JUNHO DE 1971. GOIÂNIA

Aprova o Regimento do Ginásio Municipal de Nova América, da cidade de Nova América, neste Estado.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 124, da Lei Estadual nº 4.240, de 09 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, homologo a seguinte Resolução:

- Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Ginásio Municipal de Nova América, na cidade de Nova América, neste Estado, cujo texto fará parte integrante da presente Resolução.
- Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 18 dias do mês de junho de 1971.

+ *Antônio*

Dom Antônio Ribeiro de Oliveira - Presidente
Antônio José de Oliveira - Membro
Hélio Naves - Relator
José Luiz Bittencourt - Membro
Modesto Gomes da Silva - Membro
Djalma Silva - Membro
Frei Francisco V. da Silva - Membro
Alfredo Antônio Saad - Membro
Sebastião Ribeiro - Membro

Proc: 963/71.

Of. 279/71.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 608, DE 18 DE JUNHO DE 1971.

Autoriza o funcionamento condicio-
nal do Colégio Estadual de Porto -
Nacional.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos têr-
mos do Art. 29, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de -
1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, -
na conformidade do disposto do Art. 31 da mencionada -
Lei, homologo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Fica autorizado o funcionamento-
condicional do Colégio Estadual-
de Porto Nacional a ministrar os
cursos Colegial Normal e Técnico
de Contabilidade.

Art. 2º- Esta Resolução, homologada pelo -
Senhor Secretário da Educação e
Cultura, entrará em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em con-
trário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em
Goiânia, 18 de junho de 1971.

<i>Antonio José de Oliveira</i>	Presidente.
Modesto Gomes da Silva-	Relator.
Alfredo Antônio Saad-	Membro.
Hélio Neves-	"
Frei Francisco V. da Silva-	"
Djalma Silva-	"
José Luis Bittencourt-	"
Sebastião Ribeiro-	"

HOMOLOGO:

Em...../...../1971.

Hélio Mauro Umbelino Lôbo
Secretário da Educação e Cultura.

Proc:963/71.
Of. 279/71.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 609, DE 18 DE JUNHO DE 1971.

Aprova o Regimento do Colégio Estadual de Porto Nacional.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do parágrafo único do Art. 124, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, homologo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Colégio Estadual de Porto Nacional cujo texto fará parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de junho de 1971.

<i>Antônio José de Oliveira</i> Antônio José de Oliveira-	Presidente.
Modesto Gomes da Silva-	Relator.
Alfredo Antônio Saad-	Membro.
Hélio Naves-	"
Frei Francisco V, da Silva-	"
Djalma Silva-	"
José Luis Bittencourt-	"
Sebastião Ribeiro-	"

HOMOLOGO:

EM...../...../1971.

Hélio Mauro Umbelino Lôbo.
Secretário da Educação e Cultura.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 610, DE 18 DE JUNHO DE 1971.

GOIÂNIA

Autoriza o funcionamento condicional do Gi
násio Municipal de Piranhas.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Art. 29, da Lei nº 4.240, de 09 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, em consonância com as disposições do Art. 31, da mencionada Lei, homologo a seguinte Re
solução:

- Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Ginásio Municipal de Piranhas, men
tido pela Prefeitura Municipal de Pira --
nhas.
- Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Se
cretário da Educação e Cultura, entrará -
em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiá -
nia, aos 18 dias do mês de junho de 1971.

HOMOLOGO

.../...../1971.

Dom Antônio Ribeiro de Oliveira - Presidente
Hélio Nunes - Relator
Antônio José de Oliveira - Membro
José Luiz Bittencourt - Membro
Modesto Gomes da Silva - Membro
Djalma Silva - Membro
Frei Francisco V. da Silva - Membro
Alfredo Antônio Saad - Membro
Sebastião Ribeiro - Membro

Mauro Umbelino Lobo
Educação e Cultura.

oc. Nº 1010/71

. Nº 320/71.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 611, DE 18 DE JUNHO DE 1971.

Aprova o Regimento do Ginásio Municipal
de Piranhas.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Pa
rágrafo Único do Art. 124, da Lei nº 4.240, de 09 de novem-
bro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura
homologo a seguinte Resolução:

- Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Ginásio Mu
nicipal de Piranhas, cujo texto fará -
parte integrante deste Resolução.
- Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor
Secretário da Educação e Cultura, entra
rá em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiá-
nia, aos 18 dias do mês de junho de 1971.

HOMOLOGO

.../...../1971.

Mauro Umbelino Lôbo
Educação e Cultura.

Dom Antônio Ribeiro de Oliveira - Presidente
Hélio Naves - Relator
Antônio José de Oliveira - Membro
José Luiz Bittencourt - Membro
Modesto Gomes da Silva - Membro
Djalma Silva - Membro
Frei Francisco V. da Silva - Membro
Alfredo Antônio Saad - Membro
Sebastião Ribeiro - Membro

Proc. nº 817/70

Of. nº 376/71.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 612, DE 18 DE JUNHO DE 1971.

Autoriza o funcionamento condicional do Giná-
sio de Campos Belos, em Campos Belos, neste-
Estado, destinado a manter o curso ginásial-
secundário, no período noturno.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Art.
29, da Lei Estadual nº 4.240, de 09 de novembro de 1962, apro-
vou e eu, Secretário da Educação e Cultura, em observância ao
disposto no Art. 31, da mencionada Lei, homologo a seguinte
Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionameto condicio-
nal do Ginásio de Campos Belos, da cidade
de Campos Belos, neste Estado, destinado a
ministrar o curso ginásial secundário no
período noturno.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Se-
cretário da Educação e Cultura, entrará em
vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia,
aos 18 dias do mês de junho de 1971.

+ *Antônio*
Antônio José de Oliveira
Antônio José de Oliveira - Presidente
Sebastião Ribeiro - Relator
Alfredo Antônio Saad - Membro
Hélio Neves - Membro
Frei Francisco V. da Silva - Membro
Djalma Silva - Membro
Modesto Gomes da Silva - Membro
José Luiz Bittencourt - Membro



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 613, DE 18 DE JUNHO DE 1971.

Aprova o Regimento do Ginásio de Campos Belos da cidade de Campos Belos, neste Estado.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 124, da Lei Estadual nº 4.240, de 09 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, homologo a seguinte Resolução:

- Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Ginásio de Campos Belos, da cidade de Campos Belos, neste Estado, cujo texto fará parte integrante da presente Resolução.
- Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 18 dias do mês de junho de 1971.

+ Ant. J.
Antonio José de Oliveira - Presidente
Sebastião Ribeiro - Relator
Alfredo Antônio Saad - Membro
Hélio Naves - Membro
Frei Francisco V. da Silva - Membro
Djalma Silva - Membro
Modesto Gomes da Silva - Membro
José Luiz Bittencourt - Membro

Proc. nº 1 022/71



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 614, de 18 de junho de 1 971.

Aprova isenção de pagamento das contribuições relativas ao Salário-Educação para a INDÚSTRIA TÊXTIL DE ANÁPOLIS S/A, concernente ao ano letivo de 1 971.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão favorável ao Processo nº CEE-1 022/71, em sessão de 18 de junho de 1 971, aprovou a isenção de que trata o Certificado expedido pela Seção do Salário-Educação da Secretaria da Educação e Cultura do Estado de Goiás à INDÚSTRIA TÊXTIL DE ANÁPOLIS S/A, válida para o período de 1º de fevereiro de 1 971 a 31 de janeiro de 1 972, nos termos seguintes:

"Ano letivo de 1 971. Certificado de Isenção nº 01. Certificamos que a INDÚSTRIA TÊXTIL DE ANÁPOLIS S/A, firma estabelecida à Vila Jaiara, s/n, na cidade de Anápolis, Goiás, que emprega 864 pessoas, e cuja fôlha mensal de Salário de Contribuição dos empregados monta a Cr\$19 031,77 (dezenove mil, trinta e um cruzeiros e setenta e sete centavos), é considerada isenta, no ano letivo de 1 971, no período compreendido entre 1º de fevereiro de 1 971 a 31 de janeiro de 1 972, do pagamento da contribuição relativa ao Salário-Educação, fixada no item 4º, do § 2º, do Art. 35, da Lei nº 4 863, de 29 de novembro de 1 965, em virtude de, nos termos da alínea "a", do Art. 5º, da Lei nº 4 440, de 27 de outubro de 1 964, manter, exclusivamente as suas expensas, a "Escola Anatex", nº 11, na cidade de Anápolis, unidade de ensino primário fundamental comum, devidamente registrada em 12 de outubro de 1 962, sob o nº 11, no Departamento de Ensino Primário, da Secretaria da Educação e Cultura - Divisão de Serviços Especiais, com a matrícula de 264 (duzentos e sessenta e quatro) alunos gratuitos e cujo orçamento de custeio ascende, no corrente ano letivo, a Cr\$19 635,50 (dezenove mil, seiscentos e trinta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos). DEPARTAMENTO DE ENSINO PRIMÁRIO, em Goiânia, aos 2 dias do mês de abril de 1 971. Ass) Mons. Antônio Luiz Maya - Diretor"

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GO-



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

IAS, em Goiânia, aos 18 dias do mês de junho de 1 971.

+ Antônio

+Dom Antônio Ribeiro de Oliveira	- Presidente
Hélio Naves	- Relator
Antônio José de Oliveira	- Membro
José Luiz Bittencourt	- "
Modesto Gomes da Silva	- "
Djalma Silva	- "
Frei Francisco V. da Silva	- "
Alfredo Antônio Saad	- "
Sebastião Ribeiro	- "



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 615, DE 18 DE JUNHO DE 1.971.

Aprova isenção de pagamento das contribuições relativas ao Salário-Educação para o CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão favorável ao Processo nº C.E.E.-964/71, em sessão do dia 18 de junho de 1971, aprovou a isenção de que trata o certificado expedido pela Seção do Salário-Educação da Secretaria da Educação e Cultura ao CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - v-álido para o período de 1º de fevereiro de 1971 a 31 de janeiro de 1972, nos termos seguintes:

"Ano Letivo de 1970 - Certificado de Isenção nº 5, Certificamos que CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A, esta belecida à Av. 230 S/N, setor Bueno, nesta Capital, que emprega 803 pessoas, e cuja fôlha mensal de Salário Contribuição dos empregados monta a Cr\$50.320,56 (cinquenta mil, trezentos e vinte cruzeiros e cinquenta e seus centavos), é considerada isenta ao ano letivo de 1970, compreendido entre 1º de fevereiro de 1970 a 31 de janeiro de 1971, do pagamento de contribuição relativa ao salário Educação, fixada no item 4º do parágrafo 2º do artigo 35, da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, em virtude de, nos termos da alínea "A", do artigo 5º da Lei nº 4.440, de 27 de outubro de 1964, manter de Cr\$... 59.656,64 (cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos), nos seguintes estabelecimentos - GOIÂNIA - Colégio Agostiniano Nossa de Fátima, Instituto Luiz de Camões, Colégio Marista, Colégio Santa Clara, Colégio Santo Agostinho, Colégio São Geraldo Magela, Educandário Bueno, Educandário Campiñas, Educandário Dom Pedro II, Educandário Pio XII, Educandário Rodrigues Alves, Educandário Theobaldo Miranda, Educandário Tia Emília, Educandário



ESTADO DE GOÍAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

XV de Novembro, Escola Chapeuzinho Vermelho, Esc. Maternal Larissa, Esc. São Nicolau, Esc. Padre Donnizet, Esc. Patriarca, Externato Santa Rita, Ext, São José, Instituto Araguaia, Inst. Betânia Instituto Erasmo Braga, Instituto França, Inst. Ipiranga, Inst. - Joana D'Arc. Instituto Leonília Borges, Ins. Lúcio, Inst. Maria Auxiliadora, Instituto Meireles, Inst. Newton, Inst. N.ª S.ª da Paz, Inst. Presbiteriano, Inst. Santo Tomaz de Aquino, Inst. São Francisco de Assis, Ginásio Cultural de Goiânia, Os Pequeninos, Educandário Pequeno Príncipe e SENAC. Departamento de Ensino Primário, em Goiânia, aos 31 dias do mês de dezembro de 1970.

As) - Alcina Mundim Pedrosa - Diretora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia,
aos 18 dias do mês de junho de 1971.

Antonio Jose de Oliveira
Antonio Jose de Oliveira - Presidente

José Luiz Bittencourt - Relator

Alfredo Antônio Saad - Membro

Hélio Naves - "

Modesto Gomes da Silva - "

Djalma Silva - "

Frei Francisco Vicente da Silva "

Sebastião Ribeiro. - "

Proc. 760/70



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 616, de 18 de junho de 1971.

Aprova novo Regimento do Ginásio de Filadélfia, neste Estado, mantido pela Campanha de Escolas da Comunidade.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 124, da Lei Estadual nº 4240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura homologo a seguinte Resolução:

- Art. 1º - Fica aprovado o novo Regimento do Ginásio de Filadélfia, neste Estado, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente Resolução.
- Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 18 dias do mês de junho de 1971.

+ *Antony*

+ Dom Antônio Ribeiro de Oliveira	- Presidente
Maria Lucy Ferreira	- Relatora
Antônio José de Oliveira	- Membro
José Luiz Bittencourt	- "
Djalma Silva	- "
Frei Francisco V. da Silva	- "
Hélio Naves	- "
Alfredo Antônio Saad	- "
Sebastião Ribeiro	- "

PROC. nº 614/69

OF. nº 378/71.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
GOIÂNIA
RESOLUÇÃO Nº 617, DE 18 DE JUNHO DE 1971.

Aprova o novo Regimento da Escola Normal
"Nossa Senhora Mãe de Deus", de Catalão,
neste Estado.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do
Parágrafo Único do Art. 124, da Lei Estadual nº 4.240, de
09 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educa-
ção e Cultura, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o novo Regimento da Es-
cola Normal "Nossa Senhora Mãe de -
Deus", da cidade de Catalão, cujo -
texto fará parte integrante da presen-
te Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Se-
nhor Secretário da Educação e Cultura
e entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiã-
nia, aos 18 dias do mês de junho de 1971. + *Antônio*
Dom Antônio Ribeiro de Oliveira - Presidente
Maria Lucy Ferreira - Relator
Alfredo Antônio Saad - Membro
Antônio José de Oliveira - Membro
José Luiz Bittencourt - Membro
Modesto Gomes da Silva - Membro
Djalma Silva - Membro
Frei Francisco V. da Silva - Membro
Hélio Naves - Membro
Sebastião Ribeiro - Membro

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OP. N.

RESOLUÇÃO Nº 618, DE 2 DE SETEMBRO DE 1971.

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Ginásio "Luís Roberto de Freitas", de Itajá, neste Estado, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do art. 29, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, tendo em vista o Parecer final do Relator, emitido no Proc. C.E.E. nº - 106/67, fls 106, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Ginásio "Luís Roberto de Freitas", de Itajá, neste Estado, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade.

Art. 2º - Homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, na conformidade do Art. - 31, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do ano de 1967.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 16 dias do mês de setembro de 1971.

+ Antônio Ribeiro de Oliveira.

a) Dom Antônio Ribeiro de Oliveira	Presidente
Alfredo Antônio Saad	Relator
Antônio José de Oliveira	Membro
Hélio Neves	"
Maria Lucy Ferreira	"
Modesto Gomes da Silva	"
José Luiz Bittencourt	"
Frei Francisco V. da Silva	"
Djalma Silva	"

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

PROCC: 1106/67.
OF: 272/71.

RESOLUÇÃO Nº 616, DE 2 DE JUNHO DE 1971.

Aprova o Regimento do Círculo "Leis Roberto de Freitas", de Itajó, neste Estado.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Art. 124, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretária de Educação e Cultura, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 31, da mencionada Lei, ho-
mologo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Círculo "Leis Roberto de Freitas", de Itajó, neste Estado, cujo texto fará parte integrante desta RESOLUÇÃO.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos 16 dias do mês de setembro de 1971.

Antônio Ribeiro de Oliveira

Dom Antônio Ribeiro de Oliveira-	Presidente.
Alfredo Antônio Saad-	Relator.
Antônio José de Oliveira-	Membro.
Hélio Neves-	"
Maric Lucy Moura-	"
Moisés Gomes da Silva-	"
José Luis Bittencourt-	"
Frei Francisco V. da Silva-	"
Djalma Silva-	"

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.º

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 06 DE AGOSTO DE 1971

Autoriza o funcionamento condicional, no período diurno, do Ginásio de Cavalcanta, da cidade de Cavalcanta, mantido pela Companhia Nacional de Escolas de Comunidade.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Art. 29, da Lei Nº 4.240, de 09 de novembro de 1964, aprovada e sancionada pelo Governador do Estado de Goiás, em conformidade com as disposições do Art. 31, da mencionada Lei, homologa a seguinte RESOLUÇÃO:

- Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional no período diurno, do Ginásio de Cavalcanta, da cidade de Cavalcanta, deste Estado, mantido pela Companhia Nacional de Escolas de Comunidade.
- Art. 2º - Homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 06 dias do mês de agosto de 1971.

M. T. A. J.
Don Antônio Libeiro de Oliveira - Presidente
Djalma Silva - Relator
Alfredo Antônio Sosa - Membro
Sebastião Ribeiro - "
Frei Francisco Vicente da Silva - "
Nélio Alves - "
Modesto Gomes da Silva - "
Antonio José de Oliveira - "
José Luiz Bittencourt - "
Maria Lucy Pericini - "

10-01-71

ESTADO DE GOIAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CE. N. 100

Resolução de 100 de 1971

Ampla o funcionamento do Ginásio de Cavalcanti, da cidade de Cavalcanti

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do art. 104 e art. 105 da Constituição da República de 1960, de 03 de novembro de 1960, e do art. 104 do Regulamento do Conselho Estadual de Educação de 1962, resolveu e o Secretário de Educação e Cultura, homologa e publica a seguinte resolução:

- Art. 1º - Fica ampliado o funcionamento do Ginásio de Cavalcanti no período diurno, da Cidade de Cavalcanti, deste Estado, mantido pelo Conselho Municipal de Escolas da Comunidade.
- Art. 2º - Homologada pelo Senhor Secretário esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 06 dias do mês de agosto de 1971.

+ Ant. J.

Dom Antônio Ribeiro de Oliveira	Presidente
Bjalmu Silva	Relator
Alfredo Antônio Sand	Memb ro
Sebastião Ribeiro	"
Frei Francisco Vicente da Siva	"
Eliio Neves	"
Edesio Gomes da Silva	"
Antonio José de Oliveira	"
José Luiz Bittencourt	"
Maria Iney Ferreira	"



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCACAO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO

OF. N.

Resolução nº 11 de 1971.

Trata-se de novo processo de inscrição e inscrição de alunos em escolas particulares, em virtude da extinção das matrículas em escolas particulares.

O Conselho Estadual de Educação, em sessão de 6 de agosto de 1971, no âmbito do Art. 134, do Regulamento do Estado de Goiás, no que se refere ao Art. 134, inciso III, do Regulamento do Conselho de Educação e Cultura, homologa e aprova o seguinte:

Art. 1º - Fica aprovada e nomeada Diretora do Ginásio e Escola Normal Manoel de Araújo Freire, de Silvânia, neste Estado, cujo nome passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO DE GOIAS, em Goiânia, em 6 de agosto de 1971.

- Don Antonio Ribeiro de Oliveira - Presidente
- Prof. Francisco V. da Silva - Secretário
- Alfredo Antônio Saad - Membro
- Djalma Silva - " "
- Maria Inês Pereira - " "
- Francisco de Assis da Silva - " "
- Antônio José de Oliveira - " "
- José Maria de Almeida - " "
- Cláudio de Souza - " "
- Antônio de Souza - " "

PROJ. Nº 11/71.
OP. Nº 11/71.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 023, DE 6 DE AGOSTO DE 1971.

Aprova o novo Regimento do Centro de Formação de Professores Primários de Morrinhos.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do parágrafo único do art. 124, da Lei nº 4.200, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, homologo a seguinte Resolução:

Art.1º-Fica aprovado o novo Regimento do Centro de Formação de Professores Primários de Morrinhos.

Art.2º-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

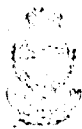
Art.3º-Revogam-se as disposições em contrário

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Goiânia, 6 de agosto de 1971.

+ *Antônio Ribeiro de Oliveira*
Dom Antônio Ribeiro de Oliveira-Presidente.

Homologo:
Em..../.../1971.
Hélio Mauro U. Lôbo.
Sec. da Ed. e Cultura.

Nélio Neves-	Relator.
Alfredo Antônio Saad-	Membro.
Djalma Silva-	"
Sebastião Ribeiro-	"
Frei Francisco V. da Silva-	"
Medesto Gomes da Silva-	"
Antônio José de Oliveira-	"
José Luis Bittencourt-	"
Maria Lucy Ferreira-	"



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.º 624

DE RESOLUÇÃO Nº 624, DE 6 DE AGOSTO DE 1971.

Aprorva e aprova o novo Regulamento do Centro de Formação de Professores Primários de Goiás.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 124, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada o novo Regulamento do Centro de Formação de Professores Primários de Goiás.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Goiânia,
6 de agosto de 1971.

Antônio
Dom Antônio Ribeiro de Oliveira - Presidente

Homologo:

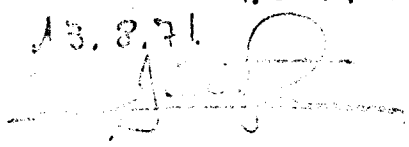
Em...../...../1971.

Hélio Mauro U. Lôbo.

Sec. da Ed. e Cultura.

Hélio Mauro -	Relator
Alfredo Antônio Assis -	Membro
Djalma Silva -	"
Sebastião Ribeiro -	"
Frei Francisco V. da Silva -	"
Modesto Gomes da Silva -	"
Antônio José de Oliveira -	"
José Luis Rittencourt -	"
Maria Luay Moreira -	"

D. E. nº 11.341 de
13.8.71



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.

RESOLUÇÃO Nº 625, DE 6 DE AGOSTO DE 1.971.

Modifica a Resolução nº 522, de 2 de maio de 1971, que dispõe sobre o plano de Aplicação dos recursos provenientes do Plano Nacional de Educação Ensino Primário e Ensino Médio previsto para o ano de 1969 na parte que se especifica.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 47, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, e tendo em vista o art. 1º da Resolução nº 285 de 4 de julho de 1.969, que dispõe sobre o plano de Aplicação dos recursos provenientes do Plano Nacional de Educação, Ensino Primário e Médio previsto para o ano de 1.969.

RESOLVE:

- 1 - Modificar os itens 3.2.1.0-25 - Drogas para laboratório - Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) 3.2.1.0-26 - Vidrarias - Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) integrantes da atividade nº 2, sub-Programa - Ensino Médio e do detalhamento do sub-Projeto material de consumo. Que passam a ter os seguintes valores-totais:
3.2.1.0-25 - Drogas p/ laboratório Cr\$ 5.420,00
3.2.1.0-26 - Vidrarias Cr\$ 26.580,00
- 2 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- 3 - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos 6 de agosto de 1971.

Antônio Ribeiro de Oliveira

a) Dom Antônio Ribeiro de Oliveira	Presidente
José Luiz Bittencourt	Relator
Alfredo Antônio Saad	Membro
Antônio José de Oliveira	"
Modesto Gomes da Silva	"
Maria Lucy Ferreira	"
Hélio Alves	"
Frei Francisco V. da Silva	"
Sebastião Ribeiro	"
Djalma Silva	"

11 310
08

11. 07 1968
[Handwritten signature]

ESTADO DE GOIÁS

[Faded text, likely a preface or introductory paragraph]

... Lei Estadual nº 2.000, de 9 de novembro de 1962, e seu anexo, bem como as alterações, em conformidade com o disposto no art. 21 da Constituição Federal, e a seguinte

estrutura:

Art. 1º - Fica autorizada o funcionamento da Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis, nesta cidade, criada pela Lei Estadual nº 3.200, de 5/17/61, unificada pela "Fundação Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis", instituída pelo Poder Público Estadual, na forma da Lei nº 6.000, de 27/10/65, cuja Escritura Pública, datada de 6/12/65, lavrada no Livro nº 105, à fls. 100, das Cartas de 12 Tabelas do Cartório de Anápolis, em conformidade com o Decreto nº 63-8/66, de 19/01/66, com personalidade jurídica e autonomia didática, administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Educação e Cultura e destinada a ministrar o curso de Graduação em Ciências Econômicas em nível superior.

Art. 2º - Fica aprovado o Regimento da Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis, constante do 5º volume do Processo Inicial de nº 1-1/65, fls. 23 e 24, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - A presente Lei, a partir da publicação, terá a seguinte vigência: a) na data de sua publicação; b) a partir da publicação em Diário Oficial do Estado de Goiás.

ESTADO DE GOIÁS

- + Antônio Carlos de Oliveira
- Antônio Carlos de Oliveira
- Antônio Carlos de Oliveira
- Antônio Carlos de Oliveira
- Antônio Carlos de Oliveira
- Antônio Carlos de Oliveira
- Antônio Carlos de Oliveira
- Antônio Carlos de Oliveira
- Antônio Carlos de Oliveira
- Antônio Carlos de Oliveira

6/09/71
 M. Mauro Umbelino Lobo
 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COPIADO.
 Em 6/09/71
 Eng^o Leonino Di Ramos Caiado
 Governador do Estado de Goiás

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

Art. 18 - Fica estabelecido que as parcelas aporadas para a criação de escolas municipais, de acordo com o Art. 17, do Regulamento nº 1.000, de 1971, deverão ser destinadas à criação de escolas municipais, de acordo com o Art. 17, do Regulamento nº 1.000, de 1971, e a serem destinadas à criação de escolas municipais, de acordo com o Art. 17, do Regulamento nº 1.000, de 1971.

Art. 19 - Fica estabelecido que as parcelas aporadas para a criação de escolas municipais, de acordo com o Art. 17, do Regulamento nº 1.000, de 1971, deverão ser destinadas à criação de escolas municipais, de acordo com o Art. 17, do Regulamento nº 1.000, de 1971.

1.-	COLÉGIO MUNICIPAL ITABERAÉ DE MATTA - <u>ITABERAÉ</u>	
1.1	- Curso Primário	Cr\$ 100,00
1.2	- Curso Ginásial	Cr\$ 200,00
2.-	COLÉGIO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR - <u>GOIÂNIA</u>	
2.1	- Curso Normal	Cr\$ 384,00
3.-	ESCOLA PAROQUIAL SANTA ANA - <u>ANÁPOLIS</u>	
3.1	- Curso Primário.....	Cr\$ 256,00
4.-	COLÉGIO MUNICIPAL - <u>GOIÂNIA</u>	
4.1	- Curso Primário.....	Cr\$ 384,00
4.2	- Curso Ginásial.....	Cr\$ 471,00
5.-	ESCOLA MUNICIPAL - <u>GOIÂNIA</u>	
5.1	- Curso Primário.....	Cr\$ 424,00
5.2	- Curso Ginásial.....	Cr\$ 452,78
6.-	COLÉGIO MUNICIPAL - <u>GOIÂNIA</u>	
6.1	- Curso Primário.....	Cr\$ 300,00
6.2	- Curso Ginásial.....	Cr\$ 200,00
6.3	- Curso Normal.....	Cr\$ 330,00

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

7.1 - ESCOLA "MARCUS VINICIUS" - ANÁPOLIS	Cr\$ 1.100,00
8. - ESCOLA "MARCUS VINICIUS" - ANÁPOLIS	
8.1 - Curso 1º ciclo.....	Cr\$ 310,00
9 - ESCOLA "MARCUS VINICIUS" - ANÁPOLIS	
9.1 - Curso Cinodial.....	Cr\$ 387,45
10.- ESCOLA "MARCUS VINICIUS" - ANÁPOLIS	
10.1- Curso Primário	Cr\$ 370,00
11.- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CULTURA - ANÁPOLIS	
11.1- Curso de Referência 1º ciclo.....	Cr\$ 25,00

Art. 2º - Nas emendas aprovadas pelo artigo anterior, incluem-se os custos previstos no Art. 3º - da Resolução nº 596, de 7 de maio de 1971.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Goiânia, 3 de setembro de 1971.

- Antônio Manoel de Oliveira*
 Antônio Manoel de Oliveira - Presidente
 Frei Francisco Vicente da Silva - Relator
 Djalma Silva - membro
 José Maria Brito de Azevedo
 Antônio José de Oliveira - "
 Sebastião Ribeiro - "
 Hélio Alves - "
 Alceu de Almeida - "
 Antônio de Almeida - "

no. nº 517/71.

nº 028/71.

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
GOIANIA
RESOLUÇÃO Nº 028, DE 03 DE AGOSTO DE 1971.

Autoriza o funcionamento condicional do Colégio Tocantins, de Goiânia.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Art. 29, da Lei nº 4.240, de 09 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, em consonância com as disposições do Art. 31, da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução:

- Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Colégio Tocantins, de Goiânia.
- Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 03 dias do mês de agosto de 1971.

Antônio Ribeiro de Oliveira

Dom Antônio Ribeiro de Oliveira - Presidente
Alfredo Antônio Saad - Relator
Hélio Naves - Membro
Djalma Silva - Membro
Frei Francisco V. da Silva - Membro
Rodesto Gomes da Silva - Membro
Sebastião Ribeiro - Membro
Antônio José de Oliveira - Membro
José Luiz Hittner - Membro

HOMOLOGO

.../...../1971.

Leuro Ubaldino Lôbo
Educação e Cultura.

oc. nº 527/68.
nº 322/71.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 629, DE 03 DE AGOSTO DE 1971.

Aprova o Regimento do Colégio Tocantins, de
Goiânia.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 124, da Lei nº 4.240, de 09 de novembro de 1962 aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, de conformidade com as disposições do Art. 31, do mencionado instrumento legal, homologo a seguinte Resolução:

- Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Colégio tocantins, de Goiânia, cujo texto fará parte integrante da presente Resolução.
- Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia,
aos 03 dias do mês de agosto de 1971.

Dom Antônio Ribeiro de Oliveira

- Dom Antônio Ribeiro de Oliveira - Presidente
- Alfredo Antônio Saad - Relator
- Hélio Naves - Membro
- Djalma Silva - Membro
- Frei Francisco V. da Silva - Membro
- Modesto Gomes da Silva - Membro
- Sebastião Ribeiro - Membro
- Antônio José de Oliveira - Membro
- José Luiz Bittencourt - Membro

HOMOLOGO

.../...../1971.

Heuro Umbelino Lôbo
Educação e Cultura.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.

LEI Nº 1.270, DE 1970

Art. 1º - Fica autorizada a criação de uma escola estadual de ensino médio, com o nome de Escola Estadual de Ensino Médio, localizada no município de ...

- Art. 1º - Fica autorizada a criação de uma escola estadual de ensino médio, com o nome de Escola Estadual de Ensino Médio, localizada no município de ...
- Art. 2º - Esta Lei, sancionada pelo Senhor Governador do Estado de Goiás, entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GOIÁS, em Goiânia, aos 3 dias do mês de setembro de 1970.

[Assinatura]
 Governador do Estado de Goiás - Presidente
 Valério Gomes de Sá - Deputado
 José Luiz Pittencourt - Membro
 Antônio José de Oliveira - " "
 ... - " "
 ... - " "
 ... - " "
 ... - " "

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Of. N.º 116/71

RESOLUÇÃO Nº 116 DE 03 DE SETEMBRO DE 1971

Considerando a solicitação de autorização para funcionamento noturno da Escola Municipal Técnica de Comércio de Porangatu, neste Estado;

Considerando o parecer do Conselho Estadual de Educação, de 14 de maio de 1971, e a solicitação de autorização para funcionamento noturno da Escola Municipal Técnica de Comércio de Porangatu, neste Estado, em conformidade com as disposições do Art. 11, da Lei nº 1.161, de 1967, resolve-se a seguinte resolução:

- Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento noturno da Escola Municipal Técnica de Comércio de Porangatu, neste Estado.
- Art. 2º - Homologada pelo Senhor Secretário de Educação e Cultura, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 03 dias do mês de setembro de 1971.

Antônio

Dom Antônio Ribeiro de Oliveira - Presidente	
Modesto Gomes da Silva -	Relator
José Luis Bittencourt -	Relator
Antônio José de Oliveira	"
Sebastião Ribeiro	"
Hélio Alves	"
Frei Francisco V. da Silva	"
Hélio Alves	"

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 010, DE 03 DE SETEMBRO DE 1971

OF. N.º

O Conselho Estadual de Educação
em sessão ordinária de 03 de setembro de 1971, no
pavilhão da Secretaria de Educação e Cultura,
em Goiânia, Estado de Goiás, aprovou e o Secretário de Educação e Cultura,
homologou a seguinte Resolução:

O Conselho Estadual de Educação, em sessão de 03 de
novembro de 1971, aprovou e o Secretário de Educação e Cultura,
homologou a seguinte Resolução:

- Art. 1º - Fica aprovado o regimento da Escola Municipal Técnica de Comércio de Torangó, no período noturno, 2º ciclo, neste Estado.
- Art. 2º - Homologada pelo Senhor Secretário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
DE GOIÁS, em Goiânia, aos 03 dias do mês de setembro de 1971.

Antônio

Don Antônio Ribeiro de Oliveira-Prezidente	
Lodesto Gomes da Silva-	Relator
João Luiz Brito de Aguiar	Membro
Antônio José de Oliveira	"
Sebastião Ribeiro	"
Hélio Neves	"
Paulo Francisco M. da Silva	"
Wilson Silva	"

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO

OF. N.

Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 19/71.
O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições
conferidas pela Lei nº 2.440, de 24 de setembro de 1960, e
decretos subsequentes, resolve:

Art. 1º - Aprova o Regulamento do Colégio
Técnico Estadual de Ciências, de Go-
iânia, neste Estado, cujo texto passa a
fazer parte integrante da presente Resolu-
ção.

Art. 2º - Este Regulamento, homologado pelo Senhor Re-
tor do Estado de Educação e Cultura, entrará
em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Não se aplicam as disposições em contrário.

SALA DAS SÉSSOES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO
DE GOIAS, em Goiânia, aos 3 dias do mês de setembro de 1971.

Antônio

Antônio José de Oliveira	- Presidente
José Luiz Pittencourt	- Relator
Marcelo de Souza Silva	- Membro
Antônio José de Oliveira	- "
Roberto de Almeida	- "
Irei Francisco V. de Silva	- "
Djalma Silva	- "
Alfredo Antônio Spad	- "
Edson de Souza	- "

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 635, DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

Autoriza o funcionamento condicional do Ginásio "Progresso de Itacajá, da cidade de Itacajá, neste Estado, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Art. 29, da Lei Estadual nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, em consonância com as disposições do Art. 31, da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Ginásio "Progresso de Itacajá" da cidade de Itacajá, neste Estado, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, ex CNEG.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do ano de 1969.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 3 dias do mês de setembro de 1971.

Dom Antônio Ribeiro de Oliveira
Dom Antônio Ribeiro de Oliveira -Presidente
Hélio Naves -Relator
Sebastião Ribeiro -Membro
Frei Francisco V. da Silva - "
Djalma Silva - "
Antônio José de Oliveira - "
José Luiz Bittencourt - 2
Modesto Gomes da Silva - "
Alfredo Antônio Saad - "

HOMOLOGADO

EM _____

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 636, DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

Aprova o Regimento do Ginásio "Progresso de Itacajá", neste Estado, mantido pela Direção Municipal de Ensino de Goiânia, GO.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 124, da Lei Estadual nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, homologo a seguinte Resolução:

- Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Ginásio "Progresso de Itacajá", da cidade de Itacajá, neste Estado, cujo texto passa a fazer parte integrante da presente Resolução.
- Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
DE GOIAS, em Goiânia, aos 3 dias do mês de setembro de 1971.

Antônio José de Oliveira

+ Dom Antônio Ribeiro de Oliveira	- Presidente
Hélio Neves	- Relator
Sebastião Ribeiro	- Membro
Frei Francisco V. da Silva	- "
Djalma Silva	- "
Antônio José de Oliveira	- "
José Luiz Bittencourt	- "
Modesto Gomes da Silva	- "
Alfredo Antônio Sead	- "

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 03 DE SETEMBRO DE 1971.

Autoriza o funcionamento condicional do Ginásio Municipal Dona "Alzira Teixeira" de Santa Cruz de Goiás.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Art. 29, da Lei nº 4.240, de 09 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, em consonância com as disposições do Art. 31, da mencionada Lei, homologo a seguinte resolução:

- Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Ginásio Municipal Dona "Alzira Teixeira", de Santa Cruz de Goiás, mantido pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Goiás.
- Art. 2º - Esta Resolução homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 3 dias do mês de setembro de 1971.

+ *Antônio Ribeiro de Oliveira*

- Dom Antônio Ribeiro de Oliveira - Presidente
- Alfredo Antônio Assad - Relator
- José Luiz Wittencourt - Membro
- Luís José de Oliveira - Membro
- Doméstico Ribeiro - Membro
- Leandro Gomes de Silva - Membro
- Luís Neves - Membro
- Francisco V. da Silva - Membro
- Djalma Silva - Membro

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 627, DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

Revoga o Regulamento do Ginásio Municipal
Dona "Alzira Teixeira", de Santa Cruz

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Art. 114 e seguintes do Estatuto Orgânico, do Estado de Goiás, nº 4.246, de 9 de setembro de 1960, aprovado pelo Secretário de Educação e Cultura, homologa o seguinte Regulamento:

- Art. 1º - Fica aprovada o Regulamento do Ginásio Municipal Dona "Alzira Teixeira", de Santa Cruz de Goiás, cujo texto passa a fazer parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º - Homologada pelo Senhor Secretário de Educação e Cultura, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS,
em Goiânia, aos 3 dias do mês de setembro de 1971.

Antônio Ribeiro de Oliveira
Dom Antônio Ribeiro de Oliveira - Presidente
Alfredo Antonio Saad - Relator
José Luiz Wittencourt - Membro
Antônio José de Oliveira - "
Sebastião Ribeiro - "
Modesto Gomes da Silva - "
Nélio Naves - "
Antônio Carlos de Oliveira - "
Antônio Ribeiro - "

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.

RESOLUÇÃO Nº 639, DE 03 DE SETEMBRO DE 1 971

Autoriza o funcionamento condicional do Ginásio "ANTÔNIO CLARETE CARDOSO" de Alvorada do Norte, neste Estado, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Art. 29, da Lei nº 4 240, de 09 de novembro de 1 962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, em consonância com as disposições do Art. 31, da mencionada Lei, homologo a seguinte RESOLUÇÃO:

- Art. 1º- Fica autorizada o funcionamento condicional do Ginásio " Antônio Clarete Cardoso" na cidade de Alvorada do Norte, neste Estado, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade.
- Art. 2º- Homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

SADA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 03 dias do mês de setembro de 1 971.

+ Antônio Ribeiro de Oliveira
+ Dom Antônio Ribeiro de Oliveira-Presidente
Djalma Silva Relator
José Imã Bittencourt Membro
Antônio José de Oliveira "
Sebastião Ribeiro "
Frei Francisco Vicente da Silva "
Hélio Naves "
Modesto Gemes da Silva "
Alfredo Antônio Saad "

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

OF. N.

RESOLUÇÃO Nº 640, DE 03 DE SETEMBRO DE 1.971.

Aprova o Regimento do Ginásio "Antônio Clarette Cardoso", de Alvorada do Norte, neste Estado.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 124, da Lei nº 4.240, de 9/11/1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, homologo a seguinte RESOLUÇÃO:

- Art. 1º- Fica aprovado o Regimento do Ginásio "Antônio Clarette Cardoso", de Alvorada do Norte, neste Estado, cujo texto fará parte integrante da presente Resolução.
- Art. 2º- Homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos 03 dias do mês de setembro de 1971.

Antonio Ribeiro de Oliveira

+ Antonio Ribeiro de Oliveira - Pres.

Djalma Silva	Relator
José Luiz Bittencourt	Membro
Antônio José de Oliveira	"
Sebastião Ribeiro	"
Frei Francisco V. da Silva	"
Hélio Neves	"
Modesto Gomes da Silva	"
Alfredo Antônio Costa	"

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Art. 40, da Lei nº 1.011, de 7 de maio de 1950, e tendo em vista o parecer nº 10.912, devidamente arquivado na Secretaria do Conselho, de 14/6/51, VOTO:

Art. 19 - Pela criação do Curso Integral "Júlio Prestes" de 6º ano, do Colégio, anexado a este, autorizando a realizar, nos termos da Resolução nº 92, de 7/5/51, Exames de Madureza de nível ginásial - 1º ciclo, nas meses de fevereiro, julho e dezembro.

Art. 22 - Homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, na conformidade do Art. 31, da Lei nº 1.011, de 7 de maio de 1950, em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos 3 dias do mês de setembro de 1951.

+ Antônio Ribeiro da Oliveira
Dom Antônio Ribeiro da Oliveira.
Presidente
Sr. João ... - Relator
Sr. ... - Membro
Sr. ... - Membro
Sr. ... - Membro
Sr. ... - Membro
Sr. ... - Membro
Sr. ... - Membro
Sr. ... - Membro

Homologo
Goiânia,|.....|.....

Diretor da Educação e Cultura



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 3 DE SETEMBRO DE 1971.

Autoriza o Colégio Alvaro de Melo, de Ceres, neste Estado, a realizar Exames de Madureza para o 1º e 2º ciclos, previstos no Art. 9º, da Lei nº 4.024, de 20/12/1961.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Art. 4º da Resolução nº 58, de 7 de maio de 1965 e tendo em vista o Processo nº CEE-1054/71, devidamente arquivado na Secretaria do Conselho, R E S O L V E :

Art. 1º - Fica o Colégio Alvaro de Melo, de Ceres, neste Estado, autorizado a realizar, nos termos da citada Resolução, Exames de Madureza de nível Ginásial e Colegial (1º e 2º ciclos), nos meses de fevereiro, julho e dezembro, em cada ano.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, na forma do Art. 31, da Lei 4.240, de 9/11/1962, entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Goiânia, aos 3 dias do mês de setembro de 1971.

Antônio Ribeiro de Oliveira

Dom Antônio Ribeiro de Oliveira - Presidente

Djalma Silva - Relator

José Luiz Bittencourt - Membro

Antônio José de Oliveira - "

Sebastião Ribeiro - "

Frei Francisco Vicente da Silva - "

Hélio Naves - "

Rodesto Gomes da Silva - "

Alfredo Antônio Saad - "



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

Resolução nº 11, de 11 de setembro de 1971.

AutORIZA O FUNCIONAMENTO CONDI-
CIONAL DO GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL DE SÃO SI-
MÃO DO PARANÁ DO GOIÁS

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em função de ap-
licação da Lei nº 4.201, de 17 de novembro de 1966, aprovada
e da Resolução da Secretaria de Educação e Cultura, em conformidade do
disposto do artigo 1º da mencionada Lei, resolve a seguir
a seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condi-
cional do Grupo Escolar Municipal de São Si-
mão, que se encontra sob a Prefeitura -
Municipal de São Simão.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor
Secretário de Educação e Cultura, entra
em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO GOIÁS, em Goiânia,
em 3 dias do mês de setembro de 1971.

Dom Antônio Ribeiro de Oliveira - Presidente

Fred Francisco Vicente da Silva - Diretor

Hélio Neves - Membro

Djalma Silva - " "

José Luiz Bittencourt - " "

Antônio José de Oliveira - " "

Roberto Franco - " "

Marcelo de Fátima - " "

Roberto Franco da Silva - " "

Homologada a Resolução

Em Goiânia, / / 1971

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Of. N.

RESOLUÇÃO Nº 645, DE 3 DE SETEMBRO DE 1971.

Autoriza o funcionamento condicional do
Ginásio Municipal de Três Ranchos.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do ar-
tigo 29, da Lei nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, apro-
vou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformida-
de do disposto no artigo 31 da mencionada Lei, homologo a
seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condi-
cional do Ginásio Municipal de Três Ran-
chos.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor-
Secretário da Educação e Cultura, entrá-
rá em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiã-
nia, 3 de setembro de 1971.

+ *Antônio Ribeiro de Oliveira*

Homologo

...../...../1971

Lo Mauro Umbelino Lôbo
da Educação e Cultura

a) Dom Antônio Ribeiro de Oliveira

Djalma Silva

Frei Francisco V. da Silva

José Luiz Bittencourt

Antônio José de Oliveira

Sebastião Ribeiro

Hélio Neves

Alfredo Antônio Saad

Modesto Gomes da Silva

Presidente

Relator

Membro

"

"

"

"

"

"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GOIÁS

OR. N.º 111/1971

DECRETO Nº 346, DE 3 DE SETEMBRO DE 1971.

CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO
GIMÁSIO MUNICIPAL DE SÃO MANECHOS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do
Parágrafo Único do artigo 124, da Lei nº 4.240, de 9 de
setembro de 1962, e o Sr. Secretário de Educação e
Cultura, lavraram a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Ginásio-
Municipal de São Manéchos, cujo texto
faz parte integrante da presente Re-
solução:

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na da-
ta de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiã-
nia, 3 de setembro de 1971.

Honorable	<i>S. Antônio Ribeiro de Oliveira</i>	Presidente
...../...../1971	1) Antônio Ribeiro de Oliveira	Relator
lio Mauro Umbelino Lobo	Djalma Silva	Membro
o. da Educação e Cultura	Frei Francisco V. da Silva	"
	José Luiz Bittencourt	"
	Antônio José de Oliveira	"
	Sérgio Ribeiro	"
	"
	"
	"

ESTADO DE GOIÁS

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 3 DE SETEMBRO DE 1971

Autonomia de funcionamento do Colégio

de Cristalina - Goiás

O Conselho Estadual de Educação, nos termos do Art. 22 da Lei Nº 4.201, de 9 de novembro de 1968, aprovada em sessão ordinária, realizada em 27 de setembro de 1971, no Conselho Estadual de Educação e Cultura, na conformidade do art. 31 da mencionada Lei, homologa a seguinte -

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Colégio Comercial Municipal de Cristalina a ministrar o Curso Técnico de Contabilidade.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 3 de setembro de 1971.

Antônio Ribeiro de Oliveira

Dom Antônio Ribeiro de Oliveira - Presidente

Djalma Silva - Relator

Frei Francisco Vicente da Silva membro

José Maria de Almeida - "

Antônio José de Oliveira - "

Sebastião Ribeiro - "

Marcelo Alves - "

Alfredo Antônio de Sá - "

Guilherme de Almeida - "

Logo
.../...../1971

Mauro Umbelino Lôbo

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

1a. Escola D. Ana Maria, Educandato São José, Escola M. Carminda de Castro, Instituto F. de A. P. de S. Paulo, Instituto F. de A. P. de S. Paulo, Escola D. Ana Maria, Educandato Nossa Senhora da Fátima, Escola D. Ana Maria, Escola Padre Bonifatti, Educandário Carminas, Ginásio Padre Pelágio, Instituto Joana D'Arc, Externato de São João, Ginásio de Brígidas Alves, Educandário Cláudio, Prefeitura Municipal, Escola Dona Belinha, Instituto Brasil, Instituto José de Alencar, Escola Maternar Carminda de Castro. Departamento do Ensino Primário, em Goiânia, aos 20 dias do mês de maio de 1971. ac) - Mons. Antônio Luiz Naya - Diretor.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO de GOIÁS, em Goiânia, aos 3 dias do mês de setembro de 1971.

+ Antônio Ribeiro de Oliveira.

Dom Antônio Ribeiro de Oliveira	-	Presidente
Alfredo Antônio Saad	-	Relator
Hélio Naves	-	membro
Djalma Silva	-	"
Frei Francisco Vicente da Silva	-	"
Modesto Gomes da Silva	-	"
Antônio José de Oliveira	-	"
José Luiz Bittencourt	-	"
Sebastião Ribeiro.	-	"

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 21 DE SETEMBRO DE 1971.

Aprova o Plano de Aplicação dos Recursos do Programa de Aperfeiçoamento do Magistério Primário, de acordo com o Convênio celebrado entre o Estado de Goiás e o Ministério da Educação e Cultura, através do Subprojeto de Treinamento e Habilitação de Professores para o exercício de 1971.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47, da Lei Estadual nº.4.240, de 9/11/1962, e tendo em vista os termos do Convênio celebrado entre o Governo do Estado de Goiás e o Ministério da Educação e Cultura para aplicação dos recursos federais através do Subprojeto de Treinamento e Habilitação de Professores Primários, R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Aplicação dos recursos provenientes do Convênio celebrado entre o Estado de Goiás e o Ministério da Educação e Cultura, através do Subprojeto de Treinamento e Habilitação de Professores Primários, previsto para o ano de 1971, cujos quadros demonstrativos, em anexo, fazem parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 21 dias do mês de setembro de 1971.

Antônio Ribeiro de Oliveira
Antônio Ribeiro de Oliveira - Presidente
Alfredo Antônio Saad - Relator
Djalma Silva - Membro
Hélio Neves - "
Núbia Lucy Ferrreira - "
Modesto Gomes da Silva - "
Antônio José de Oliveira - "
José Luiz Bittencourt - "

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Para liberação dos recursos do Subprojeto de Treinamen-
to e Habilitação de Professores Primários não Titulados, para a-
plicação do recurso no montante de R\$ 620,784,00 (seiscentos e
vinte mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros), no atual
exercício financeiro e presente "Plano de Aplicação" sequen-
ciado em duas partes:

- I - Distribuição da Programação
- II - Esclarecimento da utilização dos recursos

A distribuição da programação foi feita através de um
projeto e uma atividade dentro do Programa de Supervisão do En-
sino Primário.

* * * * *

1954-1955

1. A cultura é um fenômeno social, histórico e geográfico, que se desenvolve no tempo e no espaço.

2. A cultura é um conjunto de valores, normas e comportamentos que orientam a vida social de uma comunidade.

3. A cultura é um processo contínuo e dinâmico, que se transforma ao longo do tempo.

• A cultura é um fenômeno social, histórico e geográfico, que se desenvolve no tempo e no espaço.

• A cultura é um conjunto de valores, normas e comportamentos que orientam a vida social de uma comunidade.

4. A cultura é um fenômeno social, histórico e geográfico, que se desenvolve no tempo e no espaço.

5. A cultura é um conjunto de valores, normas e comportamentos que orientam a vida social de uma comunidade.

1.000,00

1.000,00

1.000,00

1.000,00

1.000,00

1.000,00

1.000,00

1.000,00

1.000,00

1.000,00

1.000,00

1.000,00

1.000,00

1.000,00

1.000,00

1.000,00

1. The first part of the document is a list of names and addresses.

2. The second part of the document is a list of names and addresses.

3. The third part of the document is a list of names and addresses.

4. The fourth part of the document is a list of names and addresses.

5. The fifth part of the document is a list of names and addresses.

6. The sixth part of the document is a list of names and addresses.

7. The seventh part of the document is a list of names and addresses.

8. The eighth part of the document is a list of names and addresses.

9. The ninth part of the document is a list of names and addresses.

10. The tenth part of the document is a list of names and addresses.

11. The eleventh part of the document is a list of names and addresses.

12. The twelfth part of the document is a list of names and addresses.

-	4.000,00	
-	4.000,00	4.000,00
-	4.000,00	
-	4.000,00	
-	4.000,00	
-	4.000,00	
-	4.000,00	
-	4.000,00	
-	4.000,00	
-	4.000,00	
-	4.000,00	
-	4.000,00	
-	4.000,00	
-	4.000,00	
-	4.000,00	
-	4.000,00	